M. J. N. I.
Serviço de Documentação
BIBLIOTECA

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CI — N.º 145 | CAPITAL FEDERAL | QUARTA-FEIRA, 1 DE AGÔSTO DE 1962

DECRETO Nº 51.526 — DE 26 DE JUNHO DE 1962

Retifica o enquadramento dos cargos e funções da Universidade de Juiz de Fora.

O Presidente da República e o Conselho de Ministros, na forma do art. 1º, do Ato Adicional, usando das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, item XIV, e o art. 18, item III, decretam:

Art. 1º Fica retificada, na forma do anexo, a relação nominal que acompanha o Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962, que aprovou o Sistema de Classificação de Cargos da Universidade de Juiz de Fora.

Art. 2º São fixados no símbolo 5-C os cargos em comissão, de direção superior, de Diretor de Departamento de Administração e de Educação e Cultura, constantes da tabela anexa ao Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962.

Art. 3º São fixadas no símbolo 2-F as funções gratificadas de Chefe de Secretaria das unidades universitárias, de que trata o Decreto mencionado no artigo anterior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Antonio de Oliveira Brito.

Relação nominal a que se refere o art. 1º do Decreto nº 51.626, de 1962
Universidade de Juiz de Fora

I — Série de Classes: Oficial de Administração
Código: AF-201-12-A

.....

4. Wanor Barbosa de Sales
II — Série de Classes: Zelador
Código: GL-101.7.A

.....

2. Lair Taroco
III — Série de Classes: Serviçal
Código: GL-102-5.A

.....

7. Waldevino José de Souza
IV — Série de Classes: Porteiro
Código GL-302-9.A

.....

3. Paulo Henrique Felix
V — Série de Classes: Técnico de Contabilidade
Código: P-701.13.A
1. Cerise Quirino Tasca
IV — Série de Classes: Contador
Código TC-302.17.A

.....

2. Waldir de Freitas

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1962

O Presidente da República resolve

ADMITIR:

Na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Militar,

No Corpo de Graduados Especiais dessa Ordem, no grau de "Oficial", o Cronel Jesus Manuel Buitrago Vivas, do Exército Venezuelano.

Brasília, 30 de julho de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Francisco Brochado da Rocha

Nelson de Mello

DECRETO DE 1º DE AGÔSTO DE 1962

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acôrdo com o artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao pôsto de General-de-Brigada, o Coronel da Arma de Cavalaria (1G-107.893) — Ivanhoé de Oliveira, transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse pôsto, nos têrmos dos artigos 12 letra *a* e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao pôsto de General-de-Divisão, na forma do artigo 1º da Lei nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950 e artigo 59 da Lei ..... nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais dêste último pôsto, de conformidade com a referida Lei nº 1.267, observados os artigos 53, 291 e 293 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954 e letra *c* do artigo 20, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Brasília, 1º de agôsto de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Francisco Brochado da Rocha

Nelson de Mello

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1962

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o art. 21 e seu § 2º, do Decreto n.º 47.757, de 2 de fevereiro de 1960,

Leopoldo Peres Sobrinho para Membro do Conselho Deliberativo da Zona Franca de Manaus, como representante da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Brasília, em 26 de julho de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

JOÃO GOULART

Francisco Brochado da Rocha

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 1 DE AGÔSTO DE 1962

O Presidente da República resolve

EXONERAR A PEDIDO

O Almirante Paulo Antônio Telles Bardy das funções de membro e Presidente da Comissão de Marinha Mercante.

Brasília, em 1 de agôsto de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Francisco Brochado da Rocha

Hélio de Almeida

O Presidente da República resolve

NOMEAR

O Almirante Sylvio Borges de Souza Motta para exercer as funções de membro e de Presidente da Comissão de Marinha Mercante, vago em virtude da exoneração do Almirante Paulo Antônio Telles Bardy.

Brasília, em 1 de agôsto de 1962; 141 da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Francisco Brochado da Rocha

Hélio de Almeida

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO

De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Ao Engenheiro José Lafayette Silviano do Prado, do cargo, em Comissão, de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Brasília, em 1 de agôsto de 1962; 141º da Independencia e 74º da República.

JOÃO GOULART

Francisco Brochado da Rocha

Hélio de Almeida

O Presidente da República resolve

NOMEAR

De acôrdo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

O Engenheiro Roberto Ferreira Bassance, para exercer o cargo, em Comissão, de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, símbolo 1-C do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de José Lafayette Silviano do Prado.

Brasília, em 1 de agôsto de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Francisco Brochado da Rocha

Hélio de Almeida

CONSELHO DE MINISTROS

DECRETO Nº 1.300 — DE 31 DE JULHO DE 1962

Declara de utilidade pública, para desapropriação, terrenos necessários à ampliação do aeroporto de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional, e tendo em vista os artigos 5º, letra *c*, e 10 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, decreta:

Art. 1º São declarados de utilidade pública, para desapropriação, os terrenos, inclusive benfeitorias nêles existentes, situados junto ao aeroporto de Guaratinguetá, no Estado de São Paulo, com a área total aproximada de 118.383,89 m2 e perten-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre . . .	Cr$ 600,00	*Semestre* . . .	Cr$ 450,00
Ano	Cr$ 1.200,00	*Ano*	Cr$ 900,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 1.300,00	*Ano*	Cr$ 1.000,00

— *As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.*

— *As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.*

— *Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.*

— *Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.*

— *As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.*

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— *As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.*

— *A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.*

— *Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.*

— *O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.*

— *O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr$ 1,00, por ano decorrido.*

centes a Paulo Vilela Santos..... (35.047,57 m2), Olinto Antunes de Oliveira — (27.577,4550 m2), Paulo da Silva Lacaz (52.825,89 m2), e José de Castro Coelho (2.937,9750 m2), ou a seus herdeiros ou sucessores, tudo de acôrdo com o processo protocolado na Diretoria de Engenharia do Ministério da Aeronáutica sob o número 1 881-61, do qual constam a planta, o laudo de avaliação e a descrição dos terrenos.

Art. 2º Destinam-se êsses terrenos à ampliação do aeroporto local.

Art. 3º Na forma do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei número 2.786, de 21 de maio de 1956, e declarada de urgência a desapropriação de que trata o art. 1º, ficando o Ministério da Aeronáutica autorizado a promover a efetivação da desapropriação na forma do citado decreto-lei, correndo as despesas à conta dos seus recursos orçamentários próprios.

Art. 4º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, D.F., em 31 de julho de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

F. Brochado da Rocha

Reynaldo de Carvalho Filho

DECRETO Nº 1.301 — DE 31 DE JULHO DE 1962

Autoriza o Ministério da Aeronáutica a aceitar doação de terrenos em Cascavel (PR).

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição Federal, e de acôrdo com os arts. ns. 1.165 e 1.180, do Código Civil, decreta:

Art. 1º Fica o Ministério da Aeronáutica autorizado a aceitar a doação que, com apoio na Lei Municipal nº 171, de 19 de fevereiro de 1962, a Prefeitura Municipal de Cascavel, no Estado do Paraná, pretende fazer ao mesmo Ministério, dos terrenos com a área de 1.020.935,00 m2 (um milhão, vinte mil, novecentos e trinta e cinco metros quadrados), para a construção do campo de pouso local, tudo de acôrdo com o processo protocolado na Diretoria de Engenharia daquele Ministério sob o número 5.354-61, no qual se encontra a planta dos terrenos.

Art. 2º A escritura de doação servirá como título de propriedade, para efeito de transcrição no Registro de Imoveis local.

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, D.F., em 31 de julho de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

F. Brochado da Rocha

Reynaldo de Carvalho Filho

DECRETO N.º 1.282 — DE 25 DE JUNHO DE 1962

Aprova a tabela dos índices de reajustamento das aposentadorias e pensões e benefícios em manutenção de salário em vigor nos Institutos de Aposentadoria e Pensões a que se refere o art. 67 e seus parágrafos da Lei n.º 3.807, de 26 de agôsto de 1960, combinados com os arts. 116 a 118 do respectivo regulamento aprovado pelo Decreto n.º 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.

(Publicado no *Diário Oficial*, de 31 de julho de 1962 — Parte I — Seção I).

Retificação

No art. 2.º, onde se lê: ... Aposentadoria ... salário concedido ...; leia-se: ... Aposentadoria ... salário concedidos ...

GRUPO EXECUTIVO DA INDÚSTRIA DO MATERIAL AERONÁUTICO

DECRETOS DE 1º DE AGÔSTO DE 1962

O Presidente do Conselho de Ministros, tendo em vista o que consta do Processo número 3.428-GM-62, do Ministério da Aeronáutica, resolve

EXONERAR:

De acôrdo com o artigo 4º do Decreto nº 50.837, de 23 de junho de 1961, alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 830, de 3 de abril de 1962,

Aldo Batista Franco da Silva Santos de suplente do Representante das Emprêsas de Fabricação de Peças e Acessórios no Grupo Executivo da Indústria do Material Aeronáutico (GEIMA).

Brasília, em 1 de agôsto de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

F. Brochado da Rocha

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente do Conselho de Ministros, tendo em vista o que consta do Processo número 3.277-GM-62, do Ministério da Aeronáutica, resolve

EXONERAR:

De acôrdo com o artigo 4º do Decreto nº 50.837, de 27 de junho de 1961, alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 830, de 3 de abril de 1962,

O Capitão-Aviador Engenheiro Edgard Nascimento de Araújo da função de suplente do Representante do Centro Técnico de Aeronáutica no Grupo Executivo da Indústria do Material Aeronáutico (GEIMA).

Brasília, em 1 de agôsto de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

F. Brochado da Rocha

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente do Conselho de Ministros, tendo em vista o que consta do Processo número 3.277-GM-62, do Ministério da Aeronáutica, resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 4º do Decreto nº 50.837, de 23 de junho de 1961, alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 830, de 3 de abril de 1962,

O Engenheiro Mário Corrêa da Silva Netto para exercer a função de suplente do Representante do Centro Técnico de Aeronáutica no Grupo Executivo da Indústria de Material Aeronáutico (GEIMA).

Brasília, em 1 de agôsto de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

F. Brochado da Rocha

Reynaldo de Carvalho Filho

O Presidente do Conselho de Ministros, tendo em vista o que consta do Processo número 3.428-GM-62, do Ministério da Aeronáutica, resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 4º do Decreto nº 50.837, de 23 de junho de 1961, alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 830, de 3 de abril de 1962,

O Engenheiro Aeronáutico Antônio Carlos Junqueira de Moraes como suplente do Representante das Emprêsas de Fabricação de Peças e Acessórios no Grupo Executivo da Indústria do Material Aeronáutico (GEIMA).

Brasília, em 1 de agôsto de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

F. Brochado da Rocha

Reynaldo de Carvalho Filho

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

— *Exposição de Motivos*:

PR 30.295-62 — Nº 116, de 1 de junho de 1962. Submete processo em que IZAIAS DE SOUZA, ex-servidor do Parque de Aeronáutica de São Paulo, solicita reingresso naquele Ministério, opinando pelo indeferimento. — "De acôrdo. 27-7-62". — (Rest. ao M. Aer., em 2-8-62).

PR 30.296-62 — Nº 118, de 1 de junho de 1962. Submete processo em que CLEOMAR ALBANEZE DE OLIVEIRA PAREDES, ex-extranumerário tarefeiro do Hospital de Aeronautica dos Afonsos, solicita seu reingresso naquele Ministério, opinando pelo indeferimento. — "De acôrdo. 27-7-62". — (Rest. ao M. Aer., em 2-3-62).

PR 30.297-62 — Nº 128, de 15 de junho de 1962. Submete processo em que GEORGINA DE SOUZA, ex-servidora da Escola de Aeronáutica solicita seu reingresso naquele Ministério, opinando pelo indeferimento. — "De acôrdo. 27-7-62". — (Rest. ao M. Aer., em 2-8-62).

PR 30.298-62 — Nº 129, de 15 de junho de 1962. Submete processo em que FRANCISCO PORFIRIO DAS CHAGAS, ex-servidor da Base Aérea de Fortaleza solicita seu reingresso naquele Ministerio, opinando pelo indeferimento. — "De acôrdo. 27-7-62". — (Rest. ao M. Aer., em 2-8-62).

PR 30.299-62 — Nº 130, de 15 de junho de 1962. Submete processo em que URAHY UBIRAJARA, ex-servidor da Diretoria de Rotas Aéreas solicita seu reingresso naquele Ministério, opinando pelo indeferimento. — "De acordo. 27-7-62". — (Rest. ao M. Aer., em 2-8-62).

— ÓRGÃO DIRETAMENTE SUBORDINADO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

— *Exposição de Motivos*:

PR 30.892-62 — Nº 1.514, de 18 de junho de 1962. Solicita seja colocada à sua disposição, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, pelo prazo de um ano, a fim de servir na Representação daquela Comissão em Brasília, IRIS WANDERLEY, Tesoureiro-Auxiliar, 5-C, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, lotado em Brasília. — "Autorizo. 1-8-62". — (Enc. ao IAPB., em 2-8-62).

PR 30.893-62 — Nº 1.515, de 18 de junho de 1962. Solicita seja colocado à sua disposição, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens pelo prazo de um ano, a fim de servir na Representação daquela Comissão em Brasília, JOSÉ EMIR QUEIROZ DE OLIVEIRA, Escriturário, nível 9, do Ministério da Agricultura, lotado na Inspatoria do Fomento Agrícola em Sergipe. — "Autorizo. 1-8-62". — (Enc. ao M. Agr., em 2-8-62).

PR 30.894-62 — Nº 1.516, de 18 de junho de 1962. Solicita seja colocado à sua disposição, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, pelo prazo de um ano, a fim de servir no 5º Distrito daquela Comissão, em Propriá — Sergipe, OTÁVIO JOSÉ DAS VIRGENS, Auxiliar Administrativo nível 16, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagens, lotado no 5º D.R.F. — Bahia. — "Autorizo. 1-8-62". — (Enc. ao MVOP., em 2-8-62).

PR 30.895-62 — Nº 1.521, de 18 de junho de 1962. Solicita seja colocada à sua disposição, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, pelo prazo de um ano, para servir no Setor de Educação da Divisão de Educação e Saúde NILZA MACIEL NEVES SOCORRO, servidora, nível 8-A, do Ministério da Guerra. — "Autorizo. 1-8-62". — (Enc. ao M. G., em 2-8-62).

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— *Exposição de Motivos*:

PR 28.237-62 — Nº 425, de 11 de julho de 1962. Submete processo em que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística solicita autorização a fim de continuar admitindo pessoal regido pela legislação trabalhista, para os trabalhos finais de apuração do VII Recenseamento Geral. — "Autorizo. 1-8-62". — (Enc. ao IBGE., em 2-8-62).

PR 30.838-62 — Nº 367, de 20 de junho de 1962. Submete processo em que o Conselho de Segurança Nacional solicita seja colocada à sua disposição, NEIDE SOARES DE ABREU, Escriturária, nível 10-B, do Ministério da Guerra, lotada na Pagadoria Central de Inativos e Pensionistas. — "Autorizo. 1-8-62". — (Enc. ao M. G., em 2-3-62).

DESPACHOS DO CHEFE DO GABINETE CIVIL

— *Portaria*:

PR 30.882-62 — Nº 164, de 1 de agôsto de 1962. Retifica a portaria nº 326, de 19-7-61.

PORTARIA Nº 164 DE 1 DE AGÔSTO DE 1962

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acôrdo com a Lei nº 4.019, de 20-12-61, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30-3-62, resolve retificar a Portaria nº 326, de 19-7-61, pela qual foi incluído entre os servidores do Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, ORONIMBO ANTÔNIO SOARES, para considerá-lo Assistente de Administração referência 27, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, vigorando a presente Portaria a partir de 8-6-62. — *Hugo de Araújo Faria*, Chefe do Gabinete Civil, Substituto.

CONSELHO DE MINISTROS

DESPACHOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO

— MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

— *Exposição de Motivos*:

PR 30.591-62 — Nº 103, de 26 de julho de 1962. Solicita seja colocado à disposição do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, CLAUDIO LUIZ PINTO, Engenheiro do Instituto de Resseguros do Brasil, ora em exercício naquele Gabinete Ministerial. "Autorizo na forma da lei, especialmente quanto ao tratamento financeiro. 30.7.62". (Rest. ao MIC, em 2.8.62).

— *DIVERSOS*

— COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

— *Exposição de Motivos*:

* PR 30.585-62 — S. nº, de 30 de julho de 1962. Encarece providências relacionadas com a situação funcional dos servidores da NOVACAP.

"Aprovo, nos têrmos da lei, ad referendo do Conselho de Ministros, e de acôrdo com as normas por êsse estabelecidas para o pagamento dos atrasados. A S. Exa. o Sr. Ministro da Fazenda, solicito as providências necessárias nos estritos limites dos recursos correspondentes ao pagamento das vantagens salariais correspondentes à equiparação do que trata o presente documento. 30.7.62". (Enc. ao M.F., em 1.8.62).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Regime Jurídico do Pessoal

PROCESSO Nº 6.203-62

PARECER

I

O Grupo de Trabalho de Brasília, através de Ofício nº 1.160, de 26-6-62, consulta a respeito da maneira de "entender o dispositivo legal que determina a absorção das diárias de Brasília, com os aumentos de vencimentos do funcionalismo, bem como o devido modo de aplicar o limite estabelecido pelo art. 9º do Decreto nº 807-62, nessas diárias", com o propósito de facilitar não apenas sua tarefa como, e, principalmente, a dos vários ministérios e repartições outras."

2. A par da questão apresentada pelo órgão consulente, afigura-se a esta Divisão de grande oportunidade focalizar a matéria em têrmos mais amplos, trazendo exemplos que têm sido objetos de constantes dúvidas, sobretudo após a sanção da Lei nº 4.069, de 1962.

3. De acôrdo com a Lei nº 4.019, de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 1962, alterado pelo de nº 1.253, de 25-6-1962, aos servidores civis e militares em exercício em Brasília são concedidas diárias na base de 1/30 dos respectivos vencimentos ou símbolos de função gratificada, sem qualquer limitação.

II

4. Visando à uniformidade de cálculo, em virtude da superveniência da Lei nº 4.069-62, cujas vantagens financeiras retroagiram a 1-4-62, convém citar, de início, exemplos mais típicos, isto é, de funcionário que apenas ocupa cargo efetivo, de funcionário que desempenha função gratificada e de ocupante de cargo em comissão.

5. Como paradigma para o primeiro exemplo, consideremos a situação de um Escriturário, nível 8, que já se encontrava em exercício em Brasília antes da vigência da Lei nº 4.069, de 11-6-1962 (aumento de vencimentos). Da aplicação das normas legais e regulamentares, atinentes ao assunto, resultam no caso os seguintes totais:

Antes da Lei nº 4.069-62

Vencimentos: Cr$ 16.00,00 — Diárias de Brasília: Cr$ 16.000,00.

Depois da Lei nº 4.069-62

Vencimentos:	22.400,00	Diárias:	22.400,00
Diferença de vencimento correspondente à parcela absorvida (art. 8º do Decreto nº 807-62) ...	1.920,00	Parcela absorvida (-)..	1.920,00
Total a receber	24.320,00	Total a receber	20.480,00

6. O exemplo a que se refere o item anterior comporta uma variação relativamente aos funcionários que tenham passado ou passarem a ter exercício em Brasília após a vigência da Lei nº 4.069-62. Para evitar dúvidas,

* Republicado o Despacho do Presidente do Conselho de Ministros, por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 31.7.62.

torna-se necessário esclarecer que, em tais casos, a data a ser considerada, para efeito de verificação do exercício, é a de 14-6-1962, isto é, véspera da publicação do referido diploma. Isso porque a retroação a 1.4.1962, prevista em seu art. 42, só se referindo a *vantagens financeiras*, não pode atingir situações jurídicas constituídas anteriormente à sua vigência e não alteradas, de forma expressa, pela mesma lei.

7. Assim, um Escriturário, nível 8, que tenha passado a ter exercício em Brasília após 15-6-1962, inclusive, mesmo que o ato de nomeação ou de designação para Brasília tenha sido anterior a esta data, deverá receber as seguintes importâncias:

Vencimentos — Diárias
22.400,00 — 20.480,00 (isto é, 22.400,00-1.920,00).

8. Ao contrário, um Escriturário, nível 8, que tenha entrado em exercício na nova Capital entre 1-4-1692 e 14-6-1962, inclusive, deverá ter seus vencimentos e diárias calculados na forma indicada no item 5, uma vez que, conforme se esclareceu, idênticas são as situações.

9. No que concerne ao cálculo para os ocupantes de função gratificada, que já se encontravam em exercício em Brasília antes de 15-6-1962, pode-se exemplificá-lo com a situação de servidor investido em função, símbolo 1-F:

Antes da Lei nº 4.069-62

Vencimentos + gratificação de função — Diárias
44.000,00 — 44.000,00

Depois da Lei nº 4.069-62

Vencimentos + gratificação de função		Diárias	
61.600,00		61.600,00	
Parcela absorvida (+) ..	5.280,00	Parcela absorvida (-) ..	5.280,00
Total	66.880,00	Total	56.320,00

10. Em relação ao mesmo exemplo, constante do item anterior, no caso do exercício do servidor em Brasília ter-se iniciado após 14-6-1962, o cálculo será o seguinte:

Vencimentos + gratificação de função — Diárias
61.600,00 — 56.320,00 (isto é, 61.600,00-5.280,00).

11. Exemplificando o caso do ocupante de cargo em comissão, que se encontrava em exercício em Brasília antes de 15-6-1962, consideremos a situação de titular de cargo, símbolo 1-C:

Antes da Lei nº 4.069-62

Vencimentos: — Diárias:
63.000,00 — 63.000,00

Depois da Lei nº 4.069-62

Vencimentos:		Diárias	
	88.200,00		88.200,00
Parcela absorvida (+) ..	7.560,00	Parcela absorvida (—).	7.560,00
Total	95.760,00	Total	80.640,00

12. Quanto ao mesmo exemplo, a que se refere o item anterior, na hipótese do exercício em Brasília iniciar-se após 14-6-1962, o cálculo seria o seguinte:

Vencimentos: — Diárias
88.200,00 — 80.640,00 (isto é, 88.200,00-7.560,00).

III

13. Vistos nos itens precedentes os exemplos mais comuns que o assunto demanda, cabe agora considerar alguns casos específicos que ainda podem ensejar dúvida, mesmo no que diz respeito ao cálculo de pagamento de vencimentos e demais vantagens a êles inerentes, em face das peculiaridades que apresentam. É o caso, por exemplo, dos Tesoureiros e Conferentes, que, não estando incluídos no sistema de classificação de cargos instituído pela Lei nº 3.780, de 12-7-1960, possuem características próprias de retribuição.

14. Relativamente aos cargos efetivos de Tesoureiro, Tesoureiro-Auxiliar, Conferente e Conferente de Valores cabe distinguir, no tempo, três fases para o cálculo dos respectivos vencimentos e diárias de Brasília, o que exemplificaremos com a situação de um Tesoureiro-Auxiliar, símbolo CC-5, que já se encontrava em exercício em Brasília antes de 15-6-1962:

Antes da Lei nº 4.069-62

Vencimentos		Diárias	Outras vantagens
23.000,00	(Lei nº 2.745-56)	43.056,00	2.152,80 (auxílio para diferença de caixa).
6.900,00	(Abono de 30% — Lei número 3.531-58 — incorporado ao vencimento pelo art. 92 da Lei nº 3.780-60).		
13.156,00	(Reajuste de 44% — art. 9º da Lei nº 3.826-60).		
43.056,00			

Depois da Lei nº 4.069-62 e antes da vigência da Lei nº 4.061-62

Vencimentos		Diárias	Outras vantagens
43.056,00			
17.222,40	(Aumento de 40% — art. 6º, parágrafo único, da Lei número 4.069-62).	60.278,40 Parcela absorvida (—) 5.166,70	3.272,20 (auxílio para diferença de caixa)
5.166,70	(Diferença de vencimento — Diária absorvida).	55.111,70	
65.445,10			

Note-se que êsse cálculo prevalece sòmente durante o período de ... 1.4.1962 a 1.8.1962. Isso porque, em face do veto apôsto ao art. 6º do Projeto que se converteu na Lei nº 4.061-62, a vigência dêsse diploma se inicia 45 dias depois de oficialmente publicada, por fôrça do art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei nº 4.657, de 1942).

15. A partir da vigência da referida Lei nº 4.061-62, isto é, de 2-8-62, os vencimentos dos funcionários indicados no item anterior serão, exclusivamente, os correspondentes aos símbolos dos cargos em que forem reclassificados por fôrça daquele diploma, cujos valores estão fixados na Lei nº 4.069-62. Por conseguinte, não mais prevalecerão o abono de 30% da Lei nº 3.531-58, o reajustamento de 44% da Lei nº 3.826-60 e o aumento de 40% da Lei nº 4.069-62. Assim, exemplificando com a mesma situação funcional, exposta no item precedente, isto é, um Tesoureiro-Auxiliar, cujo padrão de vencimento passar de CC-5 para 4-C, teremos:

Vencimentos		Diárias	Outras vantagens
70.000,00		70.000,00	
6.000,00	(Diferença de vencimento — Diária absorvida)	Parcela absorvida (—) 6.000,00	7.600,00 (Auxílio para diferença de caixa — Art. 10 da Lei número 4.061-62).
76.000,00		64.000,00	

16. No caso de servidor ocupante de cargo relacionado no item 14, que passar a ter exercício em Brasília a partir de 15-6-62, os cálculos serão os seguintes:

A partir de 15-6-62 até 1-8-62

Vencimentos	Diárias	Outras vantagens
60.278,40	55.111,70	3.013,90 (Auxílio para diferença de caixa).

Após 2-8-62

Vencimentos	Diárias	Outras vantagens
70.000,00	64.000,00	7.000,00 (Auxílio para diferença de caixa).

17. Quanto aos funcionários de que trata a Lei nº 3.414, de 20-6-1958, isto é, Procuradores, Consultores Jurídicos, Assistentes Jurídicos etc., o assunto será objeto de exame à parte, tendo em vista a rejeição, pelo Congresso Nacional, do veto apôsto ao art. 17 do Projeto que se converteu na Lei nº 4.069-62.

IV

18. É oportuno ressalvar, ainda, o problema do reflexo da parcela absorvida das diárias de Brasília sôbre vantagens pecuniárias acessórias, que são calculadas na base do vencimento.

19. Nesse caso, encontram-se diversas gratificações (adicional por tempo de serviço, de risco de vida ou saúde, de nível universitário, acréscimo previsto no art. 12 da Lei nº 3.414-58), auxílio para diferença de caixa etc., cujos cálculos deverão ser baseados no vencimento percebido pelo funcionário, acrescido da parcela absorvida das diárias de Brasília.

20. Contudo, quando se tratar de funcionario investido em função gratificada, anteriormente a 15-6-62, o cálculo das aludidas vantagens far-se-á sôbre o vencimento do cargo efetivo acrescido da parcela absorvida correspondente a êsse cargo. Isso porque, nessa hipótese, não é de considerar-se a parcela absorvida relativa à gratificação de função.

21. Assim, exemplifiquemos com a situação de um ocupante efetivo de cargo de nível 14, investido em função gratificada, símbolo 4-F, com direito a perceber gratificação adicional por tempo de serviço:

— Vencimento: Cr$ 35.000,00
— Gratificação de função: Cr$ 18.200,00. (Cr$ 53.200—Cr$ 35.000,00).
— Parcelas absorvidas: Cr$ 3.000,00 do vencimento e Cr$ 1.560,00 da gratificação de função.
— Gratificação adicional de 20%: Cr$ 7.600,00 (20% de Cr$ 35.000,00 + Cr$ 3.000,00).

V

22. Outro aspecto relevante a salientar é o do pagamento das parcelas absorvidas das diárias de Brasília, na hipótese de encontrar-se o servidor legalmente afastado do Ministério a que pertence para desempenhar função gratificada em outro Ministério, com exercício em Brasília anteriormente a 15-6-62. Nesse caso, ao Ministério de origem cabe o pagamento do vencimento do cargo efetivo do funcionário e da parcela absorvida relativa a êsse vencimento. Em complementação, compete ao Ministério requisitante, onde o funcionário exerce a função gratificada, pagar a gratificação de função (diferença entre o valor do vencimento do cargo efetivo e o fixado para o símbolo da função gratificada), acrescida da parcela absorvida correspondente à gratificação de função.

23. Poder-se-ia considerar como exemplo a situação de um funcionário nível 14, do Ministério da Educação e Cultura, que se encontrasse exercendo, em Brasília, função gratificada, símbolo 4-F, no Ministério da Saúde:

Perceberia pelo Ministério da Educação e Cultura:
— Vencimento: Cr$ 35.000,00.
— Parcela absorvida: Cr$ 3.000,00.

Perceberia pelo Ministério da Saúde:
— Gratificação de função: Cr$ 18.200,00.
— Parcela absorvida: Cr$ 1.560,00.

VI

24. Outra situação que merece ficar devidamente esclarecida é a do pessoal a que se refere o art. 6º da Lei nº 4.069-62, *verbis*:

"Aos servidores em atividade, que se encontrem nas condições previstas no art. 5º, e respectivos §§ 1º e 2º, da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, fica concedido um abono de 40% (quarenta por cento), calculado sôbre o total correspondente aos respectivos vencimentos acrescidos do abono previsto naquele artigo".

25. Para exemplificar o cálculo dos vencimentos e das diárias de Brasília, em tais casos, tomemos a situação do ocupante da função extinta de Agente de Estrada de Ferro, ref. 26, relacionada no Anexo VI da Lei nº 3.780-60. Admitindo a hipótese de exercício em Brasília antes ou depois da Lei nº 4.069-62, teremos:

Antes da Lei nº 4.069-62

Vencimentos		Diárias	Abonos
10.000,00	(Lei nº 2.745-56)	13.000,00	5.720,00 (44% — Art. 5º, § 2º, da Lei nº 3.826-60)
3.000,00	(Abono de 30% — Lei número 3.531-58 — Incorporado pelo art. 92 da Lei nº 3.780-60).		
13.000,00			

Depois da Lei nº 4.069-62

Vencimentos	Diárias	Abonos	
13.000,00	13.000,00	5.720,00	(44% — Art. 5º, § 2º, da Lei nº 3.826-60)
		7.488,00	(40% — Art. 6º da Lei número 4.069-62).

26. O critério exposto no item anterior aplica-se ao pessoal amparado pela Lei nº 1.741-52 e pelo art. 7º da Lei nº 2.188-54, bem como aos servidores ocupantes de cargos e funções relacionados no Anexo V da Lei nº 3.780-60, e aos incluídos nesse Anexo na forma do art. 81 do mesmo diploma, enquanto não forem enquadrados no Sistema de Classificação de Cargos.

VII

27. A par dos exemplos citados, convém destacar alguns aspectos marginais que a execução da Lei nº 4.019-61 e respectiva regulamentação, pelo seu alcance, ainda pode configurar, inclusive em face da recente Lei de Aumento de Vencimentos. Assim, para facilidade de raciocínio, formulemos diversas hipóteses de dúvidas mais freqüentes.

28. Os Ministros de Estado, cuja retribuição não foi alterada pela Lei nº 4.069-62, continuaram percebendo diárias de Brasília na importância mensal de Cr$ 105.000,00, correspondente aos vencimentos fixados pelo artigo 3º da Lei nº 3.826-60, não se lhes aplicando, por isso, a absorção prevista no art. 4º da Lei nº 4.019-61. Essa situação prevaleceu sòmente até 16-7-62, dia anterior ao da publicação e vigência da Lei Complementar ao Ato Adicional, cujo artigo 18 dispõe que "os membros do Conselho de Ministros perceberão mensalmente vencimentos iguais ao subsídio que cabe aos congressistas, compreendendo a parte fixa e a variável". Assim, a partir de 17-7-62, os Ministros de Estado deixaram de fazer jus aos benefícios da Lei nº 4.019-61, passando a perceber as diárias compreendidas na parte variável dos subsídios dos Congressistas. Aliás, é oportuno salientar que também os Subsecretários de Estado não terão direito às diárias da Lei nº 4.019-61, pois que, na forma do art. 19 da referida Lei Complementar, "terão vencimentos correspondentes a dois têrços dos vencimentos dos Ministros".

VIII

29. Em relação a servidores estaduais ou municipais requisitados, pelo Governo Federal, para ter exercício em Brasília, cumpre distinguir duas hipóteses:

a) a de o exercício em Brasília ter-se iniciado antes da Lei nº 4.019-61, isto é, antes de 5-1-62; e

b) a de o exercício haver ocorrido ou ocorrer após vigência de lei estadual ou municipal que concedeu ou vier a conceder aumento ou reajustamento de vencimentos na vigência da Lei nº 4.019-61.

30. Na primeira hipótese, as diárias corresponderão sempre ao vencimento percebido pelo servidor estadual ou municipal, mesmo que tenha havido ou venha a ocorrer aumento ou reajustamento salarial. Esse critério visa a assegurar uniformidade de tratamento na aplicação da sistemática da Lei nº 4.019-61 e respectiva regulamentação, visto como, em relação a êsse servidor, não se torna exeqüível a norma que determina a absorção e o conseqüente pagamento, como diferença de vencimento, de parcela de aumento concedido pelo Estado ou Município.

31. No segundo caso, e dentro do mesmo raciocínio, as diárias corresponderão ao novo valor de vencimento, deduzido da parcela de 30% calculada sôbre o aumento ou reajustamento que tenha ocorrido ou vier a ocorrer após a vigência da Lei nº 4.019-61.

IX

32. Outro ponto que convém esclarecer é o que se relaciona com o cálculo das diárias de Brasília quando houver alteração do vencimento em virtude de promoção, readaptação, nomeação para outro cargo, inclusive acesso, nomeação para cargo em comissão ou designação para função gratificada. Em tais casos, haverá obrigatòriamente atualização das diárias e das parcelas absorvidas, atualização essa que obedecerá aos mesmos critérios que vinha presidindo a sua anterior fixação. Exemplifiquemos:

a) Funcionário que se encontrava em exercício em Brasília antes de 15-6-62 e que vier a ser promovido, nomeado ou readaptado de cargo do nível 14 para cargo de nível 16, em data posterior àquela:

Situação anterior (*nível* 14)			*Situação nova* (*nível* 16)		
Vencimentos		Diárias	Vencimentos		Diárias
35.000,00		32.000,00	42.000,00		38.400,00
3.000,00	(Diferença de vencimento — Parcela absorvida).		3.600,00	(Diferença de vencimento)	
38.000,00			45.600,00		

b) Funcionário que passou a ter exercício em Brasília após 14-6-62 e que vier a ser promovido, nomeado ou readaptado do cargo de nível 14 para cargo de nível 16, em data posterior àquela:

Situação anterior (*nível* 14)		*Situação nova* (*nível* 16)	
Vencimentos	Diárias	Vencimentos	Diárias
35.000,00	32.000,00	42.000,00	38.400,00

c) Funcionário que se encontrava em exercício em Brasília antes de 15-6-62, ocupante de cargo efetivo de nível 14 e que vier a ser nomeado para cargo em comissão, símbolo 6-C, ou designado para função gratificada, símbolo 1-F, em data posterior àquela:

Situação anterior (*nível* 14)			*Situação nova* (*Símbolo 6-C ou 1-F*)		
Vencimentos		Diárias	Vencimentos		Diárias
35.000,00		32.000,00	61.600,00		61.600,00
3.000,00	(Diferença de vencimento — Parcela absorvida).		5.280,00	(-)	5.280,00
38.000,00			66.880,00		56.320,00

d) Funcionário, ocupante de cargo efetivo de nível 14, que passou a ter exercício em Brasília após 14-6-62 e que vier a ser nomeado para cargo em comissão, símbolo 6-C, ou designado para função gratificada, símbolo 1-F, em data posterior àquela:

Situação anterior (*nível* 14)		*Situação nova* (*Símbolo 6-C ou 1-F*)	
Vencimentos	Diárias	Vencimentos	Diárias
35.000,00	32.000,00	61.600,00	56.320,00

e) Funcionário que se encontrava em exercício em Brasília antes de 15-6-62 no desempenho de cargo em comissão, símbolo 8-C, ou função gratificada, símbolo 4-F, nomeado para cargo em comissão, símbolo 6-C ou designado para função gratificada, símbolo 1-F, após àquela data:

Situação anterior (*nível* 14)			*Situação nova* (*Símbolo 6-C ou 1-F*)		
Vencimentos		Diárias	Vencimentos		Diárias
58.200,00		53.200,00	61.600,00		61.600,00
(+) 4.560,00	(Diferença de vencimento — Parcela absorvida)	(-) 4.560,00	(+) 5.280,00	(Diferença de vencimento — Parcela absorvida)	(-) 5.280,00
57.760,00		48.640,00	66.880,00		56.320,00

X

33. O pagamento da parcela de 30%, a ser absorvida como diferença de vencimento, na forma do art. 3º, § 1º do Decreto nº 807-62, será efetuado pelo mesmo órgão encarregado do pagamento dos vencimentos do servidor, cabendo ao Grupo de Trabalho de Brasília, a partir de abril de 1962, pagar as diárias deduzidas da parcela absorvida. Cumpre salientar que a despesa resultante do pagamento da mencionada diferença de vencimento correrá, no presente exercício, por conta do crédito especial previsto no art. 41 da Lei nº 4.069-62, visto decorrer de sua aplicação.

XI

34. Convém focalizar, ainda, o reflexo sôbre o cálculo das diárias de Brasília de faltas ao serviço ou quaisquer outras ocorrências que determinem a perda de vencimento. Nesse caso, a dedução feita no vencimento deverá ser efetuada, na mesma proporção, não só nas diárias pagas pelo Grupo de Trabalho de Brasília, mas, também, na parcela absorvida que passou a constituir diferença de vencimento. Como é óbvio, semelhante redução também se refletirá sôbre tôdas as vantagens calculadas na base do vencimento acrescido da parcela absorvida, tais como diversas gratificações (adicional por tempo de serviço, de risco de vida ou saúde, de nível universitário, acréscimos previstos no art. 12 da Lei nº 3.414-58), auxílio para diferença de caixa etc.

XII

35. Esclarecidos os casos mais duvidosos que a aplicação da Lei número 4.019-61 possa ensejar, convém fazer menção ao cálculo do vencimento ou salário atual de servidor cujo cargo ou função ainda não foi ou não será enquadrado no Sistema de Classificação de Cargos, por se encontrar entre os relacionados, respectivamente, nos Anexos V ou VI da Lei nº 3.780, de 1960, e que, antes de julho de 1960, percebia retribuição inferior ao salário-mínimo regional.

36. Assim, admitindo-se a hipótese de servidor de padrão "A" ou referência "17", com exercício no Estado da Guanabara, teremos os seguintes cálculos:

	Cr$
a) Antes de 1-7-60 (*Salário-mínimo*: Cr$ 6.000,00)	
— Vencimento ou salário	3.800,00
— Abono de 30% (Lei nº 3.531-59)	1.140,00
— Gratificação complementar (art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.531-59)	1.060,00
Retribuição total	6.000,00
b) *Entre* 1-7-60 e 17-10-60 (*Salário-mínimo*: Cr$ 6.000,00)	
— Vencimento ou salário (inclusive o abono de 30% incorporado pela Lei nº 3.780-60)	4.940,00
— Gratificação complementar (art. 65 da Lei nº 3.780-60)	1.060,00
	6.000,00
c) Entre 18-10-60 e 30-11-60 (*Salário-mínimo*: Cr$ 9.600,00)	
— Vencimento ou salário	4.940,00
— Gratificação complementar (art. 65, da Lei nº 3.780-60 e Decreto nº 49.159-60)	4.060,00
	9.000,00

Nota: Nessa situação ficaram, igualmente, os servidores de padrões "B" a "F" ou de referência "18" a "22", que passaram a fazer jus à gratificação complementar correspondente à diferença entre os valores de seus vencimentos ou salários e o novo teto de salário-mínimo.

	Cr$
d) Entre 1-12-60 e 15-10-61 (*Salário-mínimo*: Cr$ 9.600,00)	
— Vencimento ou salário antigo	4.940,00
— Abono ou reajuste de 44% (arts. 5º e 9º da Lei nº 3.826-60)	2.173,60
— Gratificação complementar de salário-mínimo	2.486,40
	9.600,00

Nota: Nessa situação ficaram, igualmente, os servidores de padrão "B" ou referência "18", que passaram a fazer jus à gratificação complementar de salário-mínimo de Cr$ 614,40.

	Cr$
e) Entre 16-10-61 *a* 31-3-62 (*Salário-mínimo*: Cr$ 13.440,00)	
— Vencimento ou salário antigo	4.940,00
— Abono ou reajuste de 44% (arts 5º e 9º da Lei nº 3.826-60)	2.173,60
— Gratificação complementar de salário-mínimo	6.326,40
	13.440,00

Nota: Nessa situação ficaram, igualmente, os servidores de padrão "B" a "F" ou referência "18" a "22", que passaram a fazer jus à gratificação complementar correspondente à diferença entre os valores de seus vencimentos ou salários e o novo teto de salário-mínimo.

	Cr$
f) A partir de 1-4-62 (*Salário-mínimo*: Cr$ 13.440,00)	
— Vencimento ou salário antigo	4.940,00
— Abono ou reajuste de 44% (arts. 5º e 9º da Lei nº 3.826-60)	2.173,60
— Abono ou aumento de 40% (art. 6º e parágrafo único da Lei nº 4.069-62)	2.845,40
— Gratificação complementar de salário-mínimo	3.481,00
	13.440,00

Nota: Nessa situação ficaram, igualmente, os servidores de padrão "B" ou referência "18", que passaram a fazer jus à gratificação complementar de salário-mínimo de Cr$ 860,20.

37. Admitindo-se, agora, a situação de servidor (em exercício no Estado da Guanabara) de padrão "A" ou referência "17" que, por fôrça da Lei nº 3.780-60, foi enquadrado no nível "1", teremos os seguintes cálculos:

	Cr$
a) antes de 1-7-60 (*Salário-mínimo*: Cr$ 6.000,00)	
— Vencimento ou salário	3.800,00
— Abono de 30% (Lei nº 3.531-59)	1.140,00
— Gratificação complementar (art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.531-59)	1.060,00
	6.000,00
b) entre 1-7-60 *e* 17-10-60 (*Salário-mínimo*: Cr$ 6.000,00)	
— Vencimento (Anexo III-A da Lei nº 3.780-60)	6.000,00
c) entre 18-10-60 *a* 30-11-60 (*Salário-mínimo*: Cr$ 9.600,00)	
— Vencimento	6.000,00
— Gratificação complementar de salário-mínimo	3.600,00
	9.600,00

Nota: Nessa situação ficaram, igualmente, os servidores enquadrados nos níveis "2" a "7", inclusive, que passaram a fazer jus à gratificação complementar correspondente à diferença entre os valores de seus vencimentos e o nôvo teto de salário-mínimo.

	Cr$
d) entre 1-12-60 *e* 15-10-61 (*Salário-mínimo*: Cr$ 9.600,00)	
— Vencimento (Art. 1º da Lei nº 3.826-60)	9.600,00
e) entre 16-10-61 *e* 31-3-62 (*Salário-mínimo*: Cr$ 13.440,00)	
— Vencimento	9.600,00
— Gratificação complementar de salário-mínimo	3.840,00
	13.440,00

Nota: Nessa situação ficaram, igualmente, os servidores enquadrados nos níveis "2" a "5", inclusive, que passaram a fazer jus à gratificação complementar correspondente à diferença entre os valores de seus vencimentos e o nôvo teto de salário-mínimo.

f) a partir de 1-4-62 (*Salário-mínimo*: Cr$ 13.440,00).

— Vencimento (art. 1º da Lei nº 4.069-62): Cr$ 13.440,00.

XIII

38. Finalmente, convém tecer considerações em tôrno das normas estabelecidas, respectivamente, no art. 8º e seu parágrafo único, da Lei número 4.069-62, e no art. 49 da Lei Complementar ao Ato Adicional, de 17 de julho de 1962, segundo os quais:

"Nenhum servidor, civil ou militar, ativo ou inativo, da administração direta ou indireta, abrangido por esta lei, poderá perceber, no País, a título de vencimento, remuneração, vantagens pecuniárias fixas ou proventos pagos mensalmente, quantia total superior a 17 (dezessete) vêzes o maior salário-mínimo em vigor.

Parágrafo único. Inclui-se no disposto neste artigo a participação na arrecadação de tributos".

.....

"Nenhum servidor público, civil ou militar, ou serventuário de justiça, na atividade ou não, poderá perceber a qualquer título, inclusive custas e emolumentos, quantia superior aos vencimentos de Ministro de Estado."

39. Na aplicação dos supratranscritos artigo 8º e parágrafo único, há que se levar em conta a importância bruta, total percebida pelo servidor da União, beneficiado pela referida Lei nº 4.069-62, que não poderá exceder ao limite ali fixado, o qual, no momento, corresponde à quantia mensal de Cr$ 228.480,00.

40. Assim, para aquêle efeito, além do vencimento ou remuneração, inclusive os resultantes de acumulação de cargos, computar-se-ão tôdas as vantagens de caráter permanente, tais como, para exemplificar:

— gratificação de função;
— gratificação pelo exercício de magistério, para aquêles que a estivessem percebendo na vigência da Lei nº 3.780-60, a partir da qual não mais se tornaram cabíveis novas concessões dessa vantagem;
— gratificação pela representação de gabinete;
— gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais;
— gratificação pela execução de trabalho especial, com risco de vida ou saúde;
— gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva;
— gratificação adicional por tempo de serviço;
— auxílio para diferença de caixa;
— acréscimo à base do tempo de serviço (art. 12 da Lei nº 3.414-58);
— gratificação de nível universitário;
— gratificação por tempo integral;
— diárias de Brasília (Lei nº 4.019-61);
— gratificação de representação;
— gratificação por hora de vôo (art. 27 da Lei nº 4.069-62);
— abono especial de 20% (art. 18, § 1º, da Lei nº 4 069-62);
— participação na arrecadação de tributos, inclusive a percentagem a que se refere o art. 8º da Lei nº 3.756-60.

41. Como é óbvio, excluem-se da mencionada limitação as vantagens de natureza eventual, tais como, para exemplificar:

— gratificação pela prestação de serviço extraordinário;
— gratificação por serviço ou estudo no estrangeiro, quando paga, no País, em moeda nacional;
— gratificação pelo exercício de encargo de membro ou auxiliar de banca ou comissões de concurso, ou de professor ou auxiliar em curso legalmente instituído;
— ajuda de custo;
— diárias comuns (arts. 135 e 136 da Lei nº 1.711-52);
— auxílio-doença;
— auxílio para transporte.

42. O mesmo não ocorre com a aplicação do art. 49 da Lei Complementar, também transcrito. Pela amplitude da norma, incluem-se, também, nesse segundo limite, tôdas as vantagens de natureza eventual, qualquer que seja o título, natureza ou proveniência.

43. Entretanto, entende esta Divisão que não se inclui, no limite de qualquer dos tetos vigentes, a importância correspondente à percepção do salário-família, por se tratar de benefício de caráter eminentemente social, cujo destinatário não é o servidor, mas sim o seu dependente. Tanto assim é que o citado benefício continua a ser devido, entre outras hipóteses, mesmo quando o servidor deixa de perceber os respectivos vencimentos (art. 141 da Lei nº 1.711-52) ou após o seu falecimento.

44. Na hipótese de a retribuição global do servidor ultrapassar os limites previstos naqueles preceitos legais a importância excedente deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional ou ao Fundo Patrimonial próprio, conforme se trate, respectivamente, de servidor federal da administração centralizada ou autárquica.

45. Caso a retribuição total seja paga por única fonte, a responsabilidade do recolhimento cabe ao órgão incumbido de elaborar as fôlhas de pagamento. Quando houver mais de uma fonte pagadora, tal providência competirá ao órgão que confeccionar a fôlha de pagamento relativa a "Vencimentos", que deverá, para êsse fim, entrar em contato com os demais órgãos através dos quais se processe pagamento de quaisquer vantagens pecuniárias ao servidor.

46. Em qualquer das hipóteses, dito recolhimento constaria do cheque ou da fôlha de pagamento do servidor, entre os descontos a que está sujeito, como "Receita Eventual — art. 8º e parágrafo único, da Lei número 4.069-62" ou "Receita Eventual — art. 49 da Lei Complementar ao Ato Adicional", ou conforme instruções específicas da Diretoria da Despesa Pública do Ministério da Fazenda.

47. Com êste parecer, inspirado no propósito de contribuir para a uniforme aplicação da legislação vigente, em matéria de vencimentos e vantagens, do funcionalismo da administração direta e indireta, poderá o processo ser restituído ao Grupo de Trabalho de Brasília.

Brasília, 19 de julho de 1962. — *Luiz de Lima Cardoso*, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

Ao Sr. Consultor Jurídico, a quem peço opinar. Em 20-7-1962. — *M. A. Mendes Júnior*. Substituto do Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 6.203-62

Senhor Diretor-Geral:

O Grupo de Trabalho de Brasília, em face dos inúmeros pedidos de informação a respeito da maneira de entender o dispositivo legal referente à absorção parcelada das diárias, tendo em vista a superveniência da Lei nº 4.069-62, que dispõe sôbre aumento de vencimento dos servidores da União, e objetivando a adoção de um critério uniforme para a administração pública, solicitou dêste Departamento esclarecimentos a respeito.

2. Indo o processo à D.R.J.P., elaborou aquela Divisão o parecer de fls. focalizando casos que poderiam dar margem a dúvidas, esclarecendo-os com exemplos e alterando-os no tempo em função de leis subsequentes à 4.019-61.

3. Vossa Excelência, no entanto, solicita o meu parecer a respeito do assunto, face à complexidade real de que a matéria se reveste.

4. Inicialmente, cumpre-me evidenciar que o trabalho feito pela D.R.J.P. é de apreciável valor e traduz o esfôrço com o qual se procura alcançar a uniformidade na elaboração das fôlhas de pagamento de diárias de Brasília.

5. Após o estudo a que procedi da legislação atinente ao assunto, alguns pontos fixados no parecer da D.R.J.P. não mereceram concordância de minha parte:

I — *no exemplo relativo aos Tesoureiros, Tesoureiros-Auxiliares, etc.* (itens 13, 14, 15, 16).

No item 15 afirma a Divisão de Regime Jurídico do Pessoal:

"Por conseguinte, não mais prevalecerão o abono da Lei 3.531-58, o reajustamento de 44% da Lei 3.826-60 e o aumento de 40% da Lei 4 069-62."

Essa assertiva não representa realmente as transformações ocorridas com os vencimentos dessa categorias funcionais, eis que, como está demonstrado com o exemplo constante do item 14, o valor do símbolo CC-5 foi alterado pelas Leis nºs 3.531-58 e 3.826-60 para Cr$ 43.056,00.

Ora, a base de cálculo para fixação da parcela alusiva à absorção das diárias terá como índices primeiro, Cr$ 43.056,00, em seguida, Cr$ 60.278,40, face aos 40% da Lei nº 4.069-62 e Cr$ 70.000,00, valor atual dado ao símbolo 4-C.

Portanto, não deixou de prevalecer a situação anterior à Lei número 4.069-62, inclusive o que na mesma se determina. Assim, a parcela a ser absorvida nos vencimentos e deduzida das diárias não corresponde à importância de Cr$ 6.000,00 constante do exemplo, mas sim a de 8.063,20 cruzeiros.

As parcelas a que a D.R.J.P. alude como tendo deixado de prevalecer, constituiram, efetivamente, parcelas para atingir o novo vencimento. A se considerar como não prevalecendo essas parcelas, a absorção deveria ser deduzida do valor do CC-5 — Cr$ 23 000,00 —, e o do 4-C — Cr$ 70.000,00 —, o que na verdade constitui um ilogismo, por abandono de 3 parcelas legais.

II — *Situação dos servidores abrangidos pelo art. 6º da Lei nº 4.069-62.* (itens 24, 25 e 26).

A D.R.J.P. excluiu do cálculo para a fixação das diárias de Brasília, no exemplo do Agente de Estrada de Ferro, referência 26, o abono de 44% que lhe foi concedido pela Lei nº 3.826-60.

Tal exclusão exorbita do próprio texto legal (art. 6º da Lei 4.069) que expressamente determina seja o atual abono de 40% "calculado sôbre o total correspondente aos respectivos vencimentos acrescidos do abono previsto naquele artigo" (art. 5º, §§ 1º e 2º da Lei 3 826-60).

Cumpre também seja retificada essa situação para efeito de inclusão nos vencimentos e diárias de Brasília da parcela correspondente aos 44%. A Lei, dispondo da forma que o fêz, incorporou, para todos os efeitos, ao respectivo vencimento o abono anterior.

Por conseguinte, a diária correspondente não é a de Cr$ 13.000,00, que consta do exemplo, mas sim a de Cr$ 13.000,00 acrescida de Cr$ .. 5.720,00 que representam o abono de 44% acima referido.

Por outro lado, não vejo razão de ordem legal que determine o não reflexo do atual abono de 40% previsto na Lei nº 4.069-62 nas diárias.

A Lei 4.069-62 deu um reajuste geral de 40% a todos os servidores da União, ora sob a forma de aumento, ora sob a forma de abono; essa

última modalidade para os que não tivessem ainda o respectivo enquadramento. Mas, é bom que se frise, *deu a Lei*, no seu alcance, *um aumento mínimo de 40% a todos.*

Realmente, a vantagem da diária de Brasília tem como base o padrão de vencimento — 1/30 do mesmo —. Mas não cabe culpa aos servidores de ainda não terem sido enquadrados na forma da Lei nº 3.780-60 e, por outro lado, a própria Lei nº 4.019-61 dá exemplo, constituindo precedente legal, em que o abono é levado em conta para efeito de fixação de diárias — art. 6º.

Há também a considerar que qualquer restrição a vantagens incidindo sôbre abonos deve ser expressa em lei. Como a lei, no caso, nada dispôs a respeito, o abono de 40% constante da Lei nº 4.069-62 deve, obrigatòriamente, ser computado para efeito de diárias, o que aliás vinha ocorrendo desde a Lei nº 3.780-60, com referência aos magistrados e diplomatas (art. 93) e desde a Lei nº 3.826-60 com as demais categorias por ela abrangidas

III — *Relativamente a fixação do teto.* (Itens 38 em diante).

Na questão da fixação do teto de vencimento, sugere a citada Divisão dois critérios, tendo em vista a existência de duas disposições legais baixadas em épocas aproximadas, a propósito do mesmo assunto.

Não atentou, porém, para o fato de que, dispondo essas leis sôbre a mesma matéria, de modo distinto, a mais recente revogou a anterior.

Convém frisar, para ilidir qualquer dúvida sôbre a revogação, ser a lei recente — Lei Complementar —, Lei Orgânica que, pela sua própria natureza, mesmo implicitamente, derroga qualquer disposição em contrário.

Por outro lado, reafirmando estar revogado o art. 8º da Lei número 4.069-62, não há como se considerar, por via de interpretação, valores de tetos distintos.

A propósito da matéria, convém ressaltar que foi omitido no parecer o processo de conhecimento da importância a ser percebida como teto, uma vez que a parte variável oscilará sempre de acôrdo com o número de sessões realizadas durante o mês pela Câmara dos Deputados.

Conviria estabelecer como norma para as fontes pagadoras, que a importância correspondente ao teto seja a de Cr$ 240.000,00, constituída da parte fixa de Cr$ 120.000,00 e da parte variável de também Cr$ .... 120.000,00, correspondente ao número de sessões ordinárias realizadas pela Câmara, durante um mês. A diferença a mais a que fizerem jus os Congressistas, em face das sessões extraordinárias que realizarem, será paga no mês subsequente, com exceção apenas, do último mês do exercício financeiro em que a diferença deverá ser relacionada como "restos a pagar", caso não se concretize o respectivo pagamento até o dia 31-12.

Relativamente a êsse mesmo assunto, vale ressaltar que também não me parece correto limitar a um teto comum os casos de acumulação de cargos. A situação do servidor que acumula dois cargos públicos, dentro da norma estabelecida no art. 185 da Constituição Federal, se apresenta sob a forma de 2 funcionários numa só pessoa. Consequentemente, *em função de cada cargo* se terá o teto comum.

Em decorrência, pois, do que dispõe o art. 8º da Lei nº 4.069-62 e do estabelecido na Lei Complementar, o teto de Cr$ 228.480,00 prevalecerá até o dia imediatamente anterior ao da publicação da Lei Complementar.

IV

Por último, há a considerar a questão da absorção dos 30% dos aumentos dados em relação aos ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas.

Observando os exemplos expostos pela Divisão de Regime Jurídico do Pessoal, que advém da norma contida no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, que regulamentou a Lei número 4.019-61, verifica-se, face às reduções que se operam na parcela absorvida das diárias, quando o servidor deixa de exercer uma função gratificada, que a parte absorvida referente à incidência dos 30% do aumento dado sôbre a diferença entre o vencimento e o valor do símbolo da função, *equivale a uma absorção fictícia.*

Essas reduções, por exoneração ou dispensa, das parcelas absorvidas ou elevações das mesmas, em decorrência de novas nomeações para cargos em comissão ou funções gratificadas de maior valor de símbolo, se me afiguram de enorme complexidade de execução nos setôres financeiros e, bem assim, não me parece revestirem-se de um perfeito cunho jurídico.

Nesta parte, penitencio-me, de vez que, fazendo parte integrante do grupo que elaborou o projeto de decreto regulamentador, não me ative, na época, em estabelecer o verdadeiro alcance da expressão legal, de modo a evitar a absorção fictícia focalizada.

A vantagem prevista na Lei nº 4.019-61 não visou aos cargos e funções, mas sim àqueles que os estavam exercendo em Brasília, tanto que a lei retira expressamente essa vantagem quando o funcionário deixa de ter exercício nesta capital.

E', portanto, uma vantagem pessoal e não de cargo. Consequentemente, a absorção não poderá ocorrer também em função do cargo, mas sim em função do ocupante do cargo. Considere-se, ainda, que a própria lei distingue entre funcionário e funcionários, ocupantes do mesmo cargo, para efeito da mesma vantagem ao determinar que os que venham a ser transferidos para Brasília depois da Lei que disponha sôbre aumento não poderão perceber diárias superiores a parcela ainda não absorvida, pagas ao servidor do mesmo nível.

Ora o que fica perfeitamente caracterizado é que *ao servidor* e em *determinado momento* é concedida a vantagem da absorção, em um "quantum" fixo, que corresponde a percentagem de 30% sôbre o aumento concedido no cargo que ele exerce no momento da incidência da Lei.

Não há razão de ordem jurídica que justifique a variação dêsse "quantum" já absorvido pelos ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas, quer quando se afastem dos mesmos ou sejam para outros nomeados, mesmo que o valor dêsses seja superior ao daqueles que anteriormente exerciam.

A parcela absorvida constitui um direito patrimonial do funcionário que a ela fêz jus em função do seu exercício em Brasília, neste ou naquele cargo.

A não ser seguida essa tese — face à característica de transitoriedade do exercício do cargo em comissão ou da função gratificada —, preferível ainda seria que *a absorção* ocorresse em função dos aumentos dados *ao cargo de que o servidor fôsse titular efetivo*, pelo menos assim seria evitada aquela ficção, embora tais ocupantes percebessem diárias sôbre os valores dos símbolos dos cargos em comissão e funções gratificadas, deduzidas da parcela correspondente à absorção real.

Neste último caso, dúvida poderia ser levantada como proceder se em relação aos ocupantes de cargos em comissão que não fôssem titulares de cargos efetivos.

Aqui, para que não fôsse descumprido o princípio estabelecido no art. 4º da Lei nº 4.019, teria-se a absorção de 30% incidindo sôbre o aumento dado ao respectivo cargo em comissão.

Na hipótese de o ocupante não funcionário vir atingir ao limite de 10 anos da Lei nº 1.741-52, teria êle absorções maiores do que a do ocupante funcionário. Quando êste, por sua vez, atingir ao limite de 10 anos no cargo em comissão, a parte absorvida e incorporada aos seus vencimentos seria menor do que a do não funcionário; fato êste que constitui, òbviamente, uma distinção não preconizada pela Lei.

Assim, sôbre êste último aspecto da questão, sou pela imutabilidade da parcela absorvida.

S.M.J., êste é o meu parecer.

Brasília, em 25 de julho de 1962. — *Luiz Rodrigues*, Consultor Jurídico.

Aprovo os pareceres da D.R.J.P. e do Sr. Consultor Jurídico, nas partes coincidentes.

Volte o processo à D.R.J.P. para preparar expediente ao Sr. Presidente do Conselho de Ministros, solicitando o parecer do Sr. Consultor Geral da República, quanto aos pontos em divergência.

Em 26 de julho de 1962. — *M. A. Mendes Junior*, Substituto do Diretor-Geral.

COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 1962

O Diretor-Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco, no uso das atribuições que lhe confere o ítem XVI do artigo 33 do Regimento aprovado pelo Decreto nº ... 29.807, de 25 de julho de 1951, resolve:

Nº 408 — Designar o Veterinário Ewerton Santana, admitido pela Portaria nº 264, de 21 de maio de 1962 para prestar serviços de sua especialidade em Propriá, no Estado de Sergipe.

Nº 409 — Designar o Veterinário Silio Sobral Santos, admitido pela Portaria nº 270, de 21 de maio de 1962, para prestar serviços de sua especialidade em Pacatuba, no Estado de Sergipe.

Nº 410 — Designar o Veterinário Francisco Cavalcanti Costa, admitido pela Portaria nº 269, de 21 de maio de 1962, para prestar serviços de sua especialidade em Jeremoabo, no Estado da Bahia.

Nº 411 — Designar o Veterinário Menandro de Araujo Xavier de Souza, admitido pela Portaria nº 268, de 21 de maio de 1962, para prestar serviços de sua especialidade na Residência Agrícola de Barra, no Estado da Bahia.

Nº 412 — Designar o Veterinário Waldomiro Rodrigues da Costa, admitido pela Portaria nº 266, de 21 de maio de 1962, para prestar serviços de sua especialidade em Igaporã, no Estado da Bahia.

Nº 413 — Designar o Veterinário Ubaldo Luiz Mota, admitido pela Portaria nº 267, de 21 de maio de 1962, para prestar serviços de sua especialidade na Residência Agrícola de Irecê no Estado da Bahia.

Nº 414 — Designar o Veterinário Edred Teixeira de Novais, admitido pela Portaria nº 354, de 6 de junho de 1962, para prestar serviços de sua especialidade em Santana, no Estado da Bahia.

Nº 415 — Designar o Veterinário Joel dos Santos Alfaya, admitido pela Portaria nº 271, de 21 de maio de 1962, para prestar serviços de sua especialidade no Núcleo Colonial de Petrolândia.

Nº 416 — Designar o Veterinário Dagmar Bezerra, admitido pela Portaria nº 374, de 8 de junho de 1962, para prestar serviços de sua especialidade no Pôsto Veterinária de Cabrobó.

Nº 417 — Designar o Engenheiro Raimundo Carneiro Santiago e o Técnico Cauby de Souza Valente para, sob a presidência do primeiro, constituirem a comissão encarregada do recebimento e julgamento das propostas conforme edital nº 7-62.

Nº 418 — Designar os Engenheiros Murillo Monjardim Ayres, Casildo Loureiro Leal e Cicero Odilon da Silva Freire para, sob a presidência do primeiro, constituirem a comissão para estudar os pedidos dos prêços contratuais de conformidade com o disposto no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

Nº 420 — De acôrdo com o item I, do artigo 150, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, antecipar por duas horas diárias, a partir de 1º de julho do corrente ano, o expediente do servidor Paulo Santana CT-210.10, durante 120 dias interpolados.

Nº 421 — De acôrdo com o item I, do artigo 150 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, antecipar por julho de corrente ano, o expediente duas horas diárias, a partir de 1º de do servidor Milton Avelino Sodré AF-204.7, durante 120 dias interpolados.

Nº 422 — De acôrdo com o item I do artigo 150 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, antecipar por duas horas diárias, a partir de 1º de maio do corrente ano, o expediente dos servidores José Augusto D'Avila Maynard AF-204.7, Pedro Silva AF-204.7 e Deneval Rocha CT-405 .... 10B; durante 120 dias interpolados.

Nº 423 — Remover a pedido, Raymundo Moreira da Silva P-701.12A, da Colônia Agropecuária do Paracatú para 1º Distrito-Belo Horizonte. — *Renato Rodenburg de Medeiros Netto*, Diretor Superintendente.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 1 DE AGÔSTO DE 1962

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores resolve:

Nº 369-B — Conceder dispensa ao Tenente-Coronel Benjamim da Costa Lamarão da função de Presidente da Comissão Técnica de Rádio.

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, tendo em vista o disposto no Decreto nº 50.840, de 23 de junho de 1961, resolve:

Nº 370-B — Designar o Tenente-Coronel Leonel Martins Ney da Silva para exercer a função de Presidente da Comissão Técnica de Rádio, sem prejuízo de suas funções no Conselho de Segurança Nacional. — *Cândido de Oliveira Neto.*

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Retificação

Diário Oficial de 27 de julho de 1962, página n.º 7.980.

Portaria de 26 de julho de 1962.

Onde se lê:

1 — declarar proibidas em todo o território nacional a edição, a distribuição e a venda do livro "Minha Luta" (Mein Kampf), de autoria de Adolfo Hitler e reeditado por Editôra Mestre Jon, estabelecida na Rua Martins Fontes, 99, na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo.

2 — .....

Leia-se:

O Ministro de Estado .....

1 — declarar proibidas em todo o território nacional a edição, a distribuição e a venda do livro "Minha Luta" (Mein Kampf), de autoria de Adolfo Hitler e reeditado por Editora Mestre Jou, estabelecida na Rua Martins Fontes, 99, na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo.

2 — .....

SERVIÇO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS (SENAM)

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 1962

O Diretor-Geral do Serviço Nacional dos Municípios (SENAM), por delegação do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, nos têrmos da Portaria nº 72-B, de 26 de fevereiro de 1962, e de acôrdo com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 723 — Mandar servir em Brasília, a partir de 26 de junho de 1962, João Pessoa Miranda, Auxiliar de Bibliotecário, nível 7, Mat. 1.779.792, Ponto nº 1.031, do IPASE, pôsto à disposição do SENAM pela Portaria nº 2.557, de 26-6-62, publicada no *Diário Oficial* de 16 de julho de 1962. — *Araújo Cavalcanti,* Diretor-Geral do SENAM.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 1.555 — Retificar a Portaria nº 709, de 21 de março de 1961, na parte referente ao nome do 2º Tenente da 2ª Classe da Reserva da Arma de Infantaria, Rubens Bacarat Dip, que passa para Rubens Baracat Dip.

De acôrdo com as atribuições que lhe conferem o art. 12 da Lei número 2.851, de 25 de agôsto de 1956 (Lei de Organização Básica do Exército), combinado com o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 46.214, de 12 de junho de 1959 (Regulamento para Publicações do Exército — R/150),

(*) Nº 1.556 — Aprovar o Regulamento da Imprensa do Exército, que com esta baixa.

De acôrdo com o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o de nº 807, de 30 de março de 1962,

Nº 1.557 — Designar para servir em Brasília, o 2º Sargento Itamar Carlos da Fonseca, transferindo-o por necessidade do serviço, do DGP, Guanabara, para o B G P Brasília, tornando insubsistente a Portaria número 1.496, de 13 de julho de 1962, na parte referente ao Sgt em aprêço.

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

N.º 1.558 — Considerar o soldado reservista ex-integrante da FEB .... (2G-249.269) — João Santiago da Silva, promovido à graduação de 3.º Sargento, de acôrdo com o artigo 3.º, combinado com o artigo 10 do Decreto-lei n.º 8.795, de 23 de janeiro de 1946; à de 2.º Sargento, nos têrmos do art. 4º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e reformado nessa última graduação, na forma dos arts. 3º e 5º do citado Decreto-lei nº 8.795, tudo em 10 de maio de 1960, com direito aos vencimentos e vantagens integrais de que tratam o artigo 300 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e Lei nº 2.850, de 25 de agôsto de 1956, e 7º da Lei número 2.283, de 9 de agôsto de 1954.

Nº 1.559 — Considerar o soldado reservista ex-integrante da FEB (5G-34.320) — Benvindo Cristino de Melo promovido à graduação de Cabo, de

(*) O referido Regulamento será publicado no Boletim do Exército.

MINISTÉRIO DA GUERRA

acôrdo com o art. 4º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, e reformado nessa graduação, nos têrmos do art. 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agôsto de 1955, com direito aos vencimentos e vantagens integrais de que trata o art. 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, conforme dispõe o art. 11 da Lei n.º 2.710, de 19 de janeiro de 1956, observados os artigos 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954.

De acôrdo com os arts. 27 letra *c*, 30 letra *b* e 31 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o art. 4º, alínea *b*, nº 4, do Decreto-lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945,

Nº 1.560 — Reformar na mesma graduação, o ex-soldado (3G-77.549) — Luiz Hammes, do 14º RC, com direito aos vencimentos e vantagens integrais de que tratam o art. 300 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e Lei nº 2.850, de 25 de agôsto de 1956, observados os arts. 291 da referida Lei nº 1.316, 3º e 7º da Lei número 2.283, de 9 de agôsto de 1954.

De acôrdo com os arts. 27 letra *c*, 30 letras *b* e *d*, 31 e 33 §§ 1º e 2º letra *b*, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Nº 1.561 — Reformar na graduação de 3º Sargento, o ex-soldado (7G-130.986) — Álvaro Teófilo de Albuquerque, QM-07-002, do 20º BC, com direito aos vencimentos e vantagens integrais de que trata o art. 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os arts. 291 dessa mesma Lei, 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954.

De acôrdo com os arts. 27 letra *c*, 30 letra *e* e 32 letra *b*, da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o art. 4º, alínea *b*, nº 4, do Decreto-lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945,

Nº 1.562 — Reformar na mesma graduação, o soldado (não identificado) — Gabriel Cândido dos Santos, QM-07-000, adido ao 14º RI, com os vencimentos da graduação, nos têrmos do art. 304 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os arts. 291 dessa mesma Lei, 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954.

De acôrdo com os arts. 27 letra "c", 30 letra "d", 31 e 33 parágrafo 2º letra "b" da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Nº 1.563 — Reformar na graduação de 3.º Sargento o ex-soldado (1G-849.314) — Carlos da Silva, da Es AO, com direito aos vencimentos e vantagens integrais da graduação, de conformidade com o art. 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os arts. 291 dessa mesma Lei, 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954.

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 1.564 — Considerar o soldado reservista ex-integrante da F E B (6G-27.077) — Américo da Silva Correia, promovido à graduação de 3º Sargento, de acôrdo com o artigo 4º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 10 do decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e reformado nessa graduação, nos têrmos do artigo 1º da Lei número 2.579, de 23 de agôsto de 1955, com direito aos vencimentos e vantagens integrais de que trata o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 3.º e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agôsto de 1954.

De acôrdo com os artigos 27 letra *c*, 30 letra *d*, 31 e 33 § 2º letra *b*, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Nº 1.565 — Reformar na graduação de 3º Sargento, o ex-soldado (..... 1G-829.490) — Manoel José da Silva, e promovê-lo na inatividade à graduação de 2º Sargento, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais da última graduação, de conformidade com o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 291 dessa mesma Lei, 3º 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954.

De acôrdo com os artigos 27 letra *c*, 30 letra *d*, 31 e 33 § 2º letra *b*, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Nº 1.566 — Reformar na graduação de 3º Sargento, o ex-Soldado (..... 1G-318.477) — Lélio Fernando Ramos Soares, do R Es A, com direito aos vencimentos e vantagens integrais de que trata o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 291 dessa mesma Lei, 3º e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954.

Nos têrmos do artigo 65, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto número 41.475, de 8 de maio de 1957, e modificado pelo Decreto número 44.572, de 25 de setembro de 1958, combinado com as letras *a*) e *d*) do artigo 2º do Decreto-lei número 4.271, de 17 de abril de 1942,

Nº 1.567 — Promover os seguintes Aspirantes a Oficial da 2ª Classe da Reserva ao pôsto de 2º Tenente da mesma Reserva:

A contar de 15 de abril de 1962

Da 2ª Região Militar

Arma de Infantaria

José Roberto Seabra Alves Feitosa, Eliel de Oliveira.

Arma de Artilharia

Anibal Jorge Loureiro, Edgard Junqueira Leal, Roberto Gregorio Montagnana.

Da 4ª Região Militar

Arma de Infantaria

Alexandre Lúcio Fonseca, Heito: Aloisio Mascarenhas, Manoel Paulino de Souza, Pedro Marcos Linardi, Lucílio Gonçalves Pereira, Raul Lara Machado.

Serviço de Intendência

Agostinho de Souza Parma.

A contar de 22 de abril de 1962

Da 5ª Região Militar

Arma de Infantaria

Nicolau Tanko, Francisco Dambroski, Luiz Chemim Guimarães, Luiz Emílio Ferreira Bueno.

José Cassita, Edio Mancini, José

Arma de Artilharia

Basílio Timofiecsyk.

Serviço de Intendência

Adilson Zaniolo, Eugenio Harbar, Edson Centanini, Wilson Francisco Ferreira dos Santos, Raul Mário Speltz, João Gualberto Kowalski, Silvio Maggioni Junior.

Nelson de Mello, Ministro da Guerra.

AVISO Nº 246 D-7 — EM 27 DE JULHO DE 1962

De acôrdo com o proposto pelo Estado Maior do Exército resolvo:

1. Extinguir o Presídio Militar da Ilha de Bom Jesus, criado pelo Aviso nº 1.838, de 11 de julho de 1944, e que se destinava à prisão de Oficiais e Praças da 1ª Região Militar.

2. Que na 1ª Região Militar, os militares condenados, após sentença passada em julgado, deverão cumprir pena de prisão em uma Unidade de Artilharia de Costa. — *Nelson de Mello.*

GABINETE DO MINISTRO

PROCESSO DESPACHADO PELO CHEFE DO GABINETE

Em 17-7-1962

S.C. 159.598-56 — Clarice Pereira — "De ordem. Em face do que esclarecem os pareceres, arquive-se, restituindo o documento fls. 9 à Alfândega Rio. À D.R.A."

Retificações

No *Diário Oficial* de 10 de julho de 1962, na página nº 7.419, na 1ª coluna:

Onde se lê: No proc. S.C. ..... 202.370-61 ... homologado a decisão... Leia-se: ... homologo a decisão...

Onde se lê: S.C. 51.688-562 — na 2ª coluna — S.C. 51.688-562 — Congregação... Leia-se: S.C. 51.688-62 — Congregação...

Onde se lê: No processo S. C. 323.396-61, na 3ª coluna ... da Santa Casa de Misericórdia... Leia-se: ...da Santa Casa de Misericórdia de Santos, Estado de São Paulo. a isenção outorgada pelo artigo 31, item V, letra *b*, da Constituição Federal.

Publique-se e restitua-se o processo à Diretoria das Rendas Internas, para os fins ulteriores "

No *Diário Oficial* de 2 de julho de 1962, na página nº 7.164, na 1ª coluna:

Onde se lê: Na Portaria GB-207 — Especificação — Calibre 0.5 m... — Leia-se: Especificação — calibre 0,5mm...

Onde se lê: Na Portaria GB-204, na 2ª coluna ... prevista no mneeionado... — Leia-se: ...* prevista no mencionado...

Onde se lê: No Proc. S.C. 80.478-62, na página 7.165, na 2ª coluna ... do Decreto-lei nº 4.014-52... — Leia-se: ... do Decreto-lei nº 4.014-42...

Onde se lê: No proc. S.C. .... 134.458-62, na 3ª coluna ... Clotildes Estrela Valati... — Leia-se: Clotildes Estrella Vallati...

Direção Geral da Fazenda Nacional

Expediente do dia 20 de julho de 1962

Autorizo a restituição das seguintes cauções:

Processo:

SC-147.662-62 — P. Glaysman — Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros).

SC-147.664-62 — R. Souza Ferreira — Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

SC-147.665-62 — Irmãos Antunes Limitada — Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

SC-147.666-62 — Casa das Chaves e Ferragens Ltda. — Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

SC-148.363-62 — Penna, Braga & Cia. Ltda. — Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

SC-149.542-62 — Albino Castro — Comércio e Indústria S. A..... Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Nº 258.320-61 — Refinaria de Petróleos de Manguinhos S. A.

De acôrdo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Publicado, restitua-se o processo àquela Diretoria, para os devidos fins.

Expediente de 24 de julho de 1962

SC-284.975-61 — Tomo conhecimento do apêlo de fls. 186-189 e lhe nego provimento para manter a decisão recorrida (fls. 177-178) por seus jurídicos fundamentos, considerado que a recorrente nenhum argumento novo aduziu em suas razões capaz de justificar a sua modificação.

Publique-se, e, a seguir, encaminhe-se ao Serviço do Patrimônio da União para as providências cabíveis.

Expediente de 31 agôsto de 1962

Processo nº 189.065-62 — Aprovo o plano de fls. 2 a 4, para a realização da respectiva distribuição de prêmio do concurso "Sweepstake" de 1962, pelo Jockey Club do Rio Grande do Sul, cujas condições, conforme demonstrou a Diretoria das Rendas Internas, se enquadram perfeitamente nos pressupostos exigidos pela Lei nº 4.096, de 18 de julho de 1962.

2. Cumpridas as formalidades legais, e assinado o têrmo de responsabilidade de que trata o parágrafo primeiro do artigo 14, da citada Lei número 4.096, de 18 de julho de 1962, expeça-se a indispensável carta-patente.

Publicado, remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para assinatura do têrmo de responsabilidade.

Affonso Almiro, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria da Despesa Pública

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 1962

O Diretor da Despesa Pública, no uso de suas atribuições e tendo em vista o aumento de 40% de que trata a Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 15 seguinte, resolve:

Nº 506 — Arbitrar a diferença de Cr$ 4.852,90 (quatro mil, oitocentos e cinqüenta e dois cruzeiros e noventa centavos) correspondente a 13 diárias concedidas à Escriturária, nível 10-B — Parte Permanente do Q.P. dêste Ministério, Tereza Sampaio de Oliveira, em exercício da função gratificada, Símbolo 14-F, de Encarregada da Turma de Serviços Auxiliares, da Seção de Inativos do Serviço de Inativos e Pensionistas desta Diretoria, designada pela Portaria DDP-168, de 23 de maio de 1962 para organizar os trabalhos de expedição de títulos de pensões militares, de que trata a Lei nº 3.765-60, da mesma Seção da D.D.P. em Brasília, no período de 25 de maio a 6 de junho de 1962. — *Rogero de Moraes Bittencourt.*

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Processos despachados:

Nº 176.600-62 — Do interêsse de Mário Guaraná de Barros — Convida-se o interessado a ser pronunciar quanto ao destino do processo protocolado nesta repartição sob nº 11.082, de 1953.

Nº 93.439-56 — Idem, de Brasilina Maria da Cruz — Convida-se o Senhor José Martins, na qualidade de procurador da interessada, a comparecer à S.O.R. do Serviço de Comunicações, dêste Ministério, a fim de esclarecer o motivo por que a mesma deixou de receber pensão desde janeiro de 1959.

Nº 171.966-61 — Idem, de Paulo de Alcântara — Indefiro o pedido de fls. 1, por falta de amparo legal. Arquive-se.

Nº 139.914-62 — Idem, de Olivia Rosa Frazão — Indefiro o pedido de fls. por falta de amparo legal. Arquive-se.

Nº 359.579-61 — Idem, de Senhorinha Oliveira Formel — Indefiro em face da informação supra. Ao S.O.R., digo a S. Pens.

Nº 157.002-61 — Idem, de Yara Moss de Souza — Indefiro o pedido de fls. 41 e 45 por falta de amparo legal. Volte à S. Pensões para apostilas propostas.

Nº 6.004-60 — Idem, de Maria Emília de Souza — Indefiro o pedido de fls. 60 por falta de amparo legal. Volte a S.P. para a apostila proposta.

Nº 208.787-60 — Idem, de Joana dos Santos Andrade — A requerente, que está percebendo, em reversão, pensão de meio-sôldo — deixada por seu pai, não assiste direito ao que requer a fls. 108, pelo que indefiro o pedido.

Resumo da fôlha de pagamento de diárias, no período de 25 de maio a 6 de junho de 1962

Tereza Sampaio de Oliveira, Escriturária, nível 10-B, Encarregada da Turma de Serviços Auxiliares da S. Inativos do Serviço de Inativos e Pensionistas, total por pagar..... Cr$ 4.852,90.

Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961 — Verba 1.0.00 — Custeio Consignação 1.1.00 — P. Civil — Subconsignação 1.1.08 — Diárias — Inciso 24.01 — DDP (DP).

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão — art. 135 da Lei nº 1.711, de 1952.

Confere e importa a presente fôlha em Cr$ 4.852,90 (quatro mil, oitocentos e cinqüenta e dois cruzeiros e noventa centavos).

S.A. em 20 de julho de 1962. — *Ana Rangel*, Of. de Adm.

Visto. — *Dalba Vasconcelos*, Substituto do Chefe do Serviço.

Superintendência da Moeda e do Crédito

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Em 26 de julho de 1962

Processos números 31-61, 2.032-61, 165-62 e 919-62. — Companhia Fiducial de Comércio e Indústria de Financiamento, Crédito e Investimento — Aprovado o aumento de capital de Cr$ 300.000.000,00 para Cr$ .... 450.000.000,00 e a reforma de estatutos; concedendo a prorrogação do prazo de funcionamento, até 31 de julho de 1964.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 575

3.ª edição

Preço: Cr$ 30.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

Retificação

No *Diário Oficial* de 30 de julho de 1962, página nº 8.041.

Onde se lê:
Portaria nº 537, de 26 de julho de 1962

Leia-se:
Portaria nº 530, de 26 de julho de 1962

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional do Estado de São Paulo

Comissão de Inquérito

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito instituida pela Portaria nº 1.094, de 30 de abril de 1962, do Sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos, fica V.S. citado para prestar depoimento e apresentar defesa no Processo nº 63.399 de 1958, a que V.S. responde, sendo-lhe facultada vista aos autos.

2. A Comissão de Inquérito funciona no segundo andar do edifício sede do Departamento dos Correios e Telégrafos, na Praça do Correio, junto à 1ª Seção desta Diretoria Regional, no período da manhã.

Plínio Gustavo Prado Garcia, Secretário.

Dias: 1 a 3-8-62.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

17º Distrito de Portos, Rios e Canais

Tabela de Pessoal Temporário, indispensável à realização dos Melhoramentos, Conservação e Complementação de instalações portuárias, dos portos de Florianópolis, Itajaí, São Francisco e Laguna, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1962, cujas despesas correrão à conta dos recursos da Verba 4.0.00 — Investimentos — Anexo 4.22-MVOP, Consignação 4.1.03 — 28.2 — Obras e Melhoramentos, Conservação e Complementação de instalações portuárias.

Quantidade	Categoria	Salário Mensal	Despesa p/mês	Despesa Anual
		Cr$	Cr$	Cr$
1	Servente	9.600,00	9.600,00	115.200,00
1	Motorista	12.000,00	12.000,00	144.000,00
1	Artífice	12.000,00	12.000,00	144.000,00
	SOMA			403.200,00

	Cr$
Despesa com pessoal, anual	403.200,00
Leis sociais, seguros, indenizações (15%)	60.480,00
TOTAL	463.680,00

Tabela nominal de Pessoal Temporário organizada de acôrdo com o Decreto nº 50.314, de 4-3-61, da Lei nº 3.994, de 9-12-61 e à conta da Verba 4.0.00 — Investimentos, Anexo 4.22-MVOP, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de Obras — 28) Diversos 4) Conservação de Obras Fixas em vários Portos, Rios, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1962.

Quantidade	Categoria	Salário Mensal	Despesa p/mês	Despesa Anual
		Cr$	Cr$	Cr$
1	Auxiliar de Escritório	12.000,00	12.000,00	144.000,00
1	Mecânico	15.000,00	15.000,00	180.000,00
1	Carpinteiro	12.000,00	12.000,00	144.000,00
1	Trabalhador	10.080,00	10.080,00	120.960,00
1	Operário	10.080,00	10.080,00	120.960,00
	SOMA			709.920,00

	Cr$
Despesa com pessoal, anual	709.920,00
Leis sociais, seguros, indenizações (15%)	106.488,00
TOTAL	816.408,00

Tabela de pessoal temporário, indispensável à realização dos estudos e projetos dos Portos de Florianópolis, Itajaí, São Francisco e Laguna, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1962, cujas despesas correrão à conta dos recursos da Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.01-28.1 — Anexo 4.22 (08.01), da Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961.

Quantidade	Categoria	Salário Mensal	Despesa p/mês	Despesa Anual
		Cr$	Cr$	Cr$
1	Auxiliar de Observador Meteorológico	14.000,00	14.000,00	168.000,00
1	Auxiliar Medição	14.000,00	14.000,00	168.000,00
3	Escrevente-Dactilógrafo	15.000,00	45.000,00	540.000,00
	SOMA			876.000,00

	Cr$
Despesa com pessoal, anual	876.000,00
Leis sociais, seguros e indenizações (15%)	131.400,00
TOTAL	1.007.400,00

Tabela nominal de Pessoal Temporário organizada de acôrdo com o Decreto nº 50.314, de 4-3-61 e Lei 3.994, de 9-12-61 e, à conta da Verba 4.0.00 — Investimentos — Anexo 4.22-MVOP, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento e Conclusão de Obras — 25.6 — Prosseguimento das obras de melhoramento das condições de navegabilidade de diversos rios e canais, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1962.

Quantidade	Categoria	Salário Mensal	Despesa p/mês	Despesa Anual
		Cr$	Cr$	Cr$
1	Mestre de Obras	21.000,00	21.000,00	252.000,00
3	Guindasteiros	15.000,00	45.000,00	540.000,00
6	Trabalhadores	9.600,00	57.600,00	691.200,00
	SOMA			1.483.200,00

	Cr$
Despesa com pessoal, anual	1.483.200,00
Leis sociais, seguros, indenizações (15%)	222.480,00
TOTAL	1.705.680,00

Tabela de Pessoal Temporário, indispensável à realização da Conservação de Carreiras e Manutenção de Oficinas, nos portos de Florianópolis, Itajaí, São Francisco e Laguna a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1962, cujas despesas correrão à conta dos recursos da Verba 4.0.00 — Investimentos — Anexo 4.22-MVOP — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras 28.5 — Conservação de carreiras e manutenção de oficinas.

Quantidade	Categoria	Salário Mensal	Despesa p/mês	Despesa Anual
		Cr$	Cr$	Cr$
2	Artífices	12.000,00	24.000,00	288.000,00
	SOMA			288.000,00

	Cr$
Despesa com pessoal, anual	288.000,00
Leis sociais, seguros, indenizações (15%)	43.200,00
TOTAL	331.200,00

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 30 DE JULHO DE 1962

O Ministro de Estado resolve:

Nº 544 — Designar, nos têrmos do Convênio estabelecido entre o Govêrno Federal e o Instituto Pan-Americano de Geografia e História e tendo em vista o disposto no art. 37, parágrafo 1º, combinado com o art. 84 e seus parágrafos, do Regimento do Centro Pan-Americano de Aperfeiçoamento para Pesquisas de Recursos Naturais, aprovado pela Portaria Ministerial nº 800 de 1-9-61 (*Diário Oficial* de 14 de novembro de 1961 — Suplemento), Cicero Ferreira da Silva — Motorista, nível 12, para colaborar com o mencionado Centro.

Nº 546 — Designar, nos têrmos do Convênio estabelecido entre o Govêrno Federal e o Instituto Pan-Americano de Geografia e História e tendo em vista o disposto no art. 37, parágrafo 1º, combinado com o artigo 84 e seus parágrafos, do Regimento do Centro Pan-Americano de Aperfeiçoamento para Pesquisas de Recursos Naturais, aprovado pela Portaria Ministerial nº 800 de 1-9-61 (*Diário Oficial* de 14-11-61 — Suplemento), Ruth de Freitas e Francisco Mesquita Chaves, respectivamente — Oficial de Administração, Nível 12-A e Engenheiro Agrônomo, Nível 17-A, para colaborarem com o mencionado Centro.

Nº 547 — Designar, nos têrmos do Convênio estabelecido entre o Govêrno Federal e o Instituto Pan-Americano de Geografia e História, e tendo em vista o disposto no Art. 37, Parágrafo 1º, combinado com o Artigo 84 e seus parágrafos, do Regimento do Centro Pan-Americano de Aperfeiçoamento para Pesquisas de Recursos Naturais, aprovado pela Portaria Ministerial nº 800, de 1º de setembro de 1961 (*Diário Oficial* de 14-11-61 — Suplemento). Orlando Almeida de Albuquerque, Oficial de Administração, Nível 16, ora servindo ao GCATI, para colaborar com o mencionado Centro.

Nº 548 — Designar, com base no convênio existente entre o Govêrno da União e o Instituto Pan-Americano de Geografia e História, Maria de Lourdes Pessoa, Oficial de Administração, Nível 16-C, lotada na Seção de Segurança Nacional, para colaborar com o Centro Pan-Americano de Aperfeiçoamento para Pesquisas de Recursos Naturais, instituído através da Portaria Ministerial de 1º de setembro de 1961, publicada em suplemento ao *Diário Oficial* nº 250, de 14 de novembro de 1961.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Convênio entre a União e o Instituto Pan-Americano de Geografia e História, do qual resultou o Centro Pan-Americano de Aperfeiçoamento para Pesquisas de Recursos Naturais — CEPERN — que vinha funcionando na Universidade Rural. Km. 47 da antiga rodovia Rio-São Paulo;

Considerando que a transferência dêsse Centro para o Estado da Guanabara, realizada com a aprovação pessoal do Presidente daquêle Instituto, por conveniência dos bolsistas, dos professôres, da administração e dos superiores interêsses dos Cursos ministrados pelo CEPERN a "pós-graduados" dos países Latinos Americanos trouxe condições novas para seu funcionamento;

Considerando que, por isto, a transferência mencionada obriga a alterações regimentais decorrentes da substituição da cooperação da Universidade Rural, por novos vínculos com outras entidades embora sem prejuízo da colaboração daquela, quando necessário se fizer;

Considerando que com a presença integral do CEPERN no Rio de Janeiro, não mais se justifica a existência da sua Representação criada e até agora existente nesta cidade;

Considerando encontrar-se o CEPERN em condições de dar normalmente os Cursos que constituem sua finalidade e seus objetivos, não só pelas facilidades oferecidas pelo nôvo ambiente do Rio de Janeiro, como pelas providências adotadas no sentido de anular-se o corte de 40% sofrido pela sua dotação orçamentária no vigente exercício;

Considerando que a ausência de bolsistas estrangeiros em consequência de Resolução adotada em Reunião do Conselho Diretor do Instituto Pan-Americano de Geografia e História, não deverá prejudicar os diplomados brasileiros interessados em fazer aquêles Cursos no ano corrente, resolve:

Nº 549 — 1º) Homologar a transferência do CEPERN para o Estado da Guanabara onde deverá ser oportunamente construída e instalada sua sede própria, com tôdas as dependências e equipamentos necessários, devendo fixar-se imediata e temporariamente em área sob a jurisdição do Ministério da Agricultura, junto à Inspetoria Florestal Regional ou antigo Hôrto Florestal da Gávea, nesta Capital.

2º) Ficam sem efeito os artigos e parágrafos do vigente Regimento do CEPERN no que se refere a vínculo e cooperação de trabalho com a Universidade Rural do Km. 47, da antiga Rio-São Paulo, a qual é substituída pelo Serviço Florestal e outros orgãos dêste Ministério, mas sem prejuízo da colaboração que dela seja solicitada em favor do Centro.

3º) Ficam suprimidos o parágrafo 2º e seus itens, do artigo 37 do mesmo Regimento, ficando a critério da Direção Executiva o aproveitamento dos servidores que compunham a chamada Representação no Estado da Guanabara.

4º) A Direção Executiva do Convênio caberá a um Diretor, designado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, de comum acôrdo com o Instituto Pan-Americano de Geografia e História escolhido de preferência entre os professôres ou funcionários de nível final das carreiras técnicas do Ministério da Agricultura.

5º) A Direção Executiva do CEPERN na falta de bolsistas estrangeiros no corrente ano, diligenciará no sentido de fazer funcionar o Nono Curso apenas com bolsistas brasileiros a partir de agôsto próximo, com os mesmos programas, normas e período do Oitavo Curso encerrado em março p. passado.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Nº 550 — Designar os Agrônomos Mário Vilhena, Wanderbilt Duarte de Barros e Alberto Ribeiro de Oliveira Motta Filho e o Veterinário Augusto de Oliveira Lopes, para sob a presidência do primeiro constituirem um Grupo de Trabalho incumbido de promover o cumprimento das medidas necessárias a execução do Programa de Emergência proposto pelo Ministro da Agricultura e submetido ao Conselho de Ministros.

Os órgãos subordinados ao Ministério da Agricultura prestarão ao Grupo de Trabalho tôda a assistência de que necessitar, devendo suas atividades merecerem tratamento prioritário. — *Renato da Costa Lima.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PORTARIA DE 30 DE JULHO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o que consta do processo P. A. 37.716-62, do Departamento Nacional da Produção Animal, resolve:

Nº 551 — Delegar competência ao servidor abaixo, para, em 1962 e no interêsse da respectiva repartição, obedecidas a legislação e recomendações vigentes, dentro dos recursos orçamentários próprios e prèviamente empenhadas às despesas;

1) realizar coletas de prêços, concorrências administrativas ou públicas;

2) requisitar às emprêsas de transporte ferroviário, rodoviário, marítimo, fluvial e aéreo (a estas quando não possível outro meio e justificadamente nos têrmos das recomendações em vigor para uso de transporte aéreo) no território nacional, quando em objeto de serviço público, passagens, com ou sem leito, poltronas, transporte em geral e armazenagem,

3) requisitar à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional indicada adiantamentos e pagamentos:

a) Carlos Block — Executor do Serviço de Acôrdo de Fomento Animal com o Estado do Amazonas.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Manaus — Estado do Amazonas.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, resolve:

Nº 249 — Alterar a Portaria ministerial nº 149, de 17-5-62 (*D. O.* 23 de maio de 1962), para designar Evaristo de Moraes Filho, Membro da Comissão Permanente de Direito Social, Presidente da Comissão incumbida de elaborar projeto de lei visando à revisão dos Títulos V (Organização Sindical) e VI (Contrato Coletivo de Trabalho) da Consolidação das Leis do Trabalho e à regulamentação do exercício do direito de greve. — *Hermes Lima.*

PORTARIAS DE 1 DE AGÔSTO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista a autorização concedida pelo Conselho de Ministros, de conformidade com o disposto no artigo 17 do Ato Adicional à Constituição, resolve:

Nº 258 — Designar o bacharel João Pinheiro da Silva Neto para Subsecretário de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 13, letra "d" do Regulamento expedido pelo Decreto n.º 40.401, de 21 de novembro de 1956, resolve:

Nº 259 — Dispensar, a pedido, Adirson Antônio de Barros e Silva, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Serviço de Divulgação e Documentação da Comissão do Impôsto Sindical.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 13, letra "d" do Regulamento expedido pelo Decreto nº 40.401, de 21 de novembro de 1956 resolve:

N.º 260 — Designar o Inspetor de Trabalho, Nível 17-A, do Quadro do Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social, Reinaldo Bastos Santos, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Serviço de Divulgação e Documentação da Comissão do Impôsto Sindical. — *Hermes Lima.*

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 710-GM-1 — Dispensar de servir em Brasília, a contar de 5 de julho de 1962, o 2S Q RT TE — Fernando Machado.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acôrdo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 717-GM-1 — Mandar servirem em Brasília, a contar das datas ao lado declaradas, quando se apresentaram nesta Capital, os seguintes militares:

Brigadeiro-do-Ar — Jacintho Pinto de Moura, 14-7-62.

Capitão Aviador — Luiz Carlos Avellar, 25-7-62.

1º Tenente Aviador — Helio Paes de Barros, 25-7-62. — Major Brigadeiro *Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho*, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acôrdo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 718-GM-1 — Mandar servir em Brasília, a contar de 20 de julho de 1962, quando se apresentou nesta Capital, o 1S Q RT TE — Hermogenes Ferreira.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 719-GM-1 — Dispensar o Coronel Aviador Zamir de Barros Pinto das funções de Chefe do Estado Maior do Comando de Transporte Aéreo.

Nº 720-GM-1 — Dispensar o Tenente Coronel Aviador — Mario Gino Francescuti das funções de Chefe Interino do Estado Maior da 3ª Zona Aérea.

Nº 721-GM-1 — Dispensar o Tenente Coronel Aviador — Alexandre Ney de Oliveira Lima Tellos das funções de Comandante do 1º Grupo de Transporte.

Nº 722-GM-1 — Dispensar o Tenente Coronel Aviador — Carlos Afonso Delamora das funções de Comandante do 1-2º Grupo de Transporte.

Nº 723-GM-1 — Dispensar das funções que exerce na Base Aérea do Galeão, o Tenente Coronel Aviador — Durval de Almeida Luz.

Nº 724-GM-1 — Dispensar o Tenente Coronel Aviador Geraldo La-

barthe Lobre, das funções que exerce no Comando de Transporte Aéreo;

— dispensar o Tenente Coronel Aviador Argeu Lemos Pelosi, das funções que exerce no Quartel General da 3ª Zona Aérea;

— dispensar o Major Aviador Lauro Kluppel Júnior, das funções que exerce no Quartel General da Terceira Zona Aérea;

— transferir o Major Aviador Carlos Alberto da Fonseca, para o Quartel General da 3ª Zona Aérea.

Nº 725-GM-1 — Designar o Coronel Aviador — Ricardo Nicoll para exercer as funções de Chefe do Estado Maior do Comando de Transporte Aéreo.

Nº 727-GM-1 — Transferir, por necessidade do serviço, para o Parque de Aeronáutica de São Paulo, o Major-Aviador — Francisco Ribeiro de Pinho

Nº 728-GM-1 — Transferir, por necessidade do serico, o Major-Aviador — Mauricio Martins Seidl, para o Comando de Transporte Aéreo.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronautica, tendo em vista o que estabelece o artigo 4º do Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 47.138, de 27 de outubro de 1959, e considerando a proposta do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

Nº 730-GM-3 — Fixar para 1963, o seguinte número de vagas para os Cursos da ECEMAR, abaixo discriminados:

1 — 16 para o Curso Superior de Comando;

2 — 12 para o Curso de Direção de Serviço, assim destinados:

a) 5 para Oficiais-Intendentes;

b) 7 para Oficiais-Médicos;

3 — 32 para o Curso de Estado-Maior;

4 — 45 para o Curso Preliminar para Admissão, assim destinadas:

a) 34 para Oficiais-Aviadores;
b) 5 para Oficiais-Intendentes;
c) 6 para Oficiais-Médicos.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista proposta do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

Nº 731-GM-3 — I — Fixar para os Cursos de Q AT LP, Q AT TP e Q AT SOB, da Escola de Especialistas de Aeronáutica, respetivamente as seguintes percentagens correspondentes ao número de vagas destinadas aos alunos que se encontram cursando a primeira série daquele Estabelecimento:

Q AT LP	3,3%
Q AT TP	3,3%
Q AT SOB	3,4%

II — Revogar as percentagens aprovadas pela Portaria nº 446-GM3, de 4 de maio de 1962, para as subespecialidades de Q AT LP e Q AT TP.

PORTARIA Nº 732-GM-3, DE 27 DE JULHO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista proposta da Diretoria do Ensino da Aeronáutica e estudo do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

Nº 732-GM-3 — Aprovar as Instruções para a realização de cursos de Engenharia no Instituo Tecnológico da Aeronáutica, por oficiais da Aeronáutica e ex-cadetes-do-Ar que com esta baixa.

II — Ficam revogadas as Portarias nº 271-GM3 de 11 de julho de 1960, nº 660-GM-3 de 15 de setembro de 1960 e atos anteriores nas partes que colidam com as presentes Instruções. — Major-Brigadeiro, *Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho*, Ministro da Aeronáutica.

Instruções para a realização de Cursos de Engenharia no Instituto Tecnológico da Aeronáutica por Oficiais da Aeronáutica e ex-Cadetes-do-Ar

CAPÍTULO I

Matrícula

Art. 1º A matrícula no Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA) de Oficiais da Aeronáutica e ex-Cadetes-do-Ar que satisfaçam às condições estabelecidas no Art. 2º é feita no 1º ano do Curso Fundamental independentemente de concurso de Admissão.

Art. 2º As condições de que trata o Art. 1º são as seguintes:

a) Para os oficiais:

1 — Ser Capitão ou Tenente dos Quadros de Oficiais Aviadores ou de Oficiais Especialistas;

2 — para os Capitães que não possuirem o curso de aperfeiçoamento de Oficiais, estarem compreendidos no último têrço dos respectivos quadros;

3 — ter o oficial, pelo menos três anos de oficialato, contando inclusive o tempo como Aspirante a Oficial e no máximo 15 anos de efetivo serviço, referidos até 31 de dezembro do ano anterior ao da matrícula.

A partir do ano de 1965, para os Oficais Aviadores o tempo de efetivo serviço máximo será de 12 (doze) anos.

4 — haver obtido na Escola de formação de oficiais que frequentaram, classificação dentro do primeiro quinto das respectivas turmas;

5 — não estar "sub-judice";

6 — não estar agregado ao Quadro a que pertencer, salvo nos casos das letras "j" e "m" do Art. 86 do Estatuto dos Militares;

7 — não estar em gôzo de licença para quaisquer fins;

8 — obter resultado satisfatório em exame psicológico destinado a verificar sua aptidão para a Engenharia;

9 — requerer.

§ 1º Os oficiais que não tiverem alcançado a classificação dentro do primeiro quinto da respectiva turma poderão, se desejarem, prestar o exame de admissão igual ao exigido para os candidatos civis.

§ 2º No caso de número de candidatos exceder ao número de vagas disponíveis serão matriculados os mais antigos.

b) Para os ex-Cadetes-do-Ar;

1 — haver sido desligado da Escola de Aeronáutica exclusivamente por inaptidão para a pilotagem militar, incapacidade para o serviço aéreo ou motivo de saúde;

2 — haver sido aprovado em tôdas as matérias do 2º ano do Curso de Formação de Oficiais Aviadores com grau mínimo igual a 7 (sete) nas matérias da Instrução Fundamental;

3 — satisfazer às condições de sanidade e de capacidade física estabelecidas para os candidatos civis.

4 — obter resultado satisfatório em exame psicológico destinado a verificar sua aptidão para a Engenharia;

5 — ter sido desligado no "Bom Comportamento";

6 — requerer até 2 (dois) anos após o desligamento.

§ 1º Os ex-Cadetes-do-Ar que não tiverem alcançado a média igual a 7 (sete) no 2º ano, poderão, se desejarem, prestar exame de admissão igual ao exigido para os candidatos civis.

§ 2º No caso do número de candidatos exceder ao número de vagas disponíveis serão matriculados os que possuirem as médias mais elevadas no exame final das matérias da Instrução Fundamental do 2º ano da Escola de Aeronáutica.

Art. 3º O Ministro da Aeronáutica fixará, até o dia 30 de abril do ano anterior ao da matrícula, mediante proposta do Estado-Maior da Aeronáutica:

a- O número de vagas no 1º ano do Curso Fundamental, sendo uma quota destinada aos oficiais a que se referem os Artigos 1º e 2º e a outra aos oficiais a que se refere o § 1º do Artigo 9º.

b- o número de vagas no 1º ano do Curso Fundamental destinado aos ex-Cadetes-do-Ar a que se referem os Artigos 1º e 2º.

Art. 4º A solicitação de matrícula no ITA para os oficiais e ex-Cadetes-do-Ar que satisfizerem às condições do Art. 2º bem como dos oficiais e ex-Cadetes-do-Ar de situação prevista no § 1º e § 2º do Art. 9º, far-se-á mediante requerimento dirigido ao Diretor Geral do Ensino da Aeronáutica e por essa autoridade recebido até o dia 15 de setembro do ano anterior ao da matrícula.

§ 1º Os Comandantes ao encaminharem os requerimentos de seus Oficiais ao Diretor Geral do Ensino deverão informar se os mesmos satisfazem às condições exigidas para a matrícula ou se deverão prestar o exame de admissão (caso não satisfaçam apenas o item 4 da letra "a" do Art. 2º).

Art. 5º Os requerimentos dos ex-Cadetes-do-Ar devem dar entrada na Escola de Aeronáutica até 31 de julho do ano anterior ao da matrícula. O Comandante da Escola de Aeronáutica encaminhará êsses requerimentos a Diretoria do Ensino, informando se os ex-Cadetes-do-Ar satisfazem às condições exigidas para matrícula ou deverão prestar exame de admissão (caso) não satisfaçam apenas o item 2 da letra b do Art. 2º). Esses requerimentos deverão ser encaminhados de forma a darem entrada na Diretoria do Ensino até o dia 15 de setembro do ano anterior ao da matrícula.

Art. 6º A Diretoria do Ensino providenciará a apresentação ao Instituto de Seleção, Contrôle e Pesquisa, na segunda quinzena de setembro do ano anterior ao da matrícula, dos Oficiais e ex-Cadetes que satisfaçam às condições exigidas para a matrícula e dos que não satisfaçam e desejem se inscrever para prestar o concurso de admissão em igualdade com os candidatos civis, a fim de serem todos submetidos ao exame psicológico a que se refere o Art. 2º.

Art. 7º O Instituto de Seleção, Contrôle e Pesquisa remeterá à Diretoria do Ensino até 15 de outubro do ano anterior ao da matrícula o resultado do exame psicológico a que forem submetidos os Oficiais e os ex-Cadetes.

Art. 8º Publicar-se-á em Boletim da Diretoria do Ensino até 30 de outubro do ano anterior ao da matrícula o despacho dos requerimentos dos Oficiais da Aeronáutica e dos ex-Cadetes-do-Ar.

Art. 9º No mesmo Boletim que fizer a publicação determinada no Art. 8º serão mandados matricular no ITA os Oficiais e os ex-Cadetes que satisfizerem às condições estabelecidas no Art. 2º, observados os critérios do Art. 3º para preenchimento das vagas.

§ 1º Os Oficiais que não satisfizerem exclusivamente ao item 4 da letra "a" do Art. 2º realizarão, se desejarem, o concurso de admissão juntamente com os candidatos civis. Os que forem aprovados nêsse concurso terão a sua matrícula assegurada no ITA, dentro da quota respectiva, obedecido o critério de antiguidade.

§ 2º Os ex-Cadetes que não satisfizerem exclusivamente ao item 2 da letra "b" do Art. 2º realizarão, se desejarem, o concurso de admissão juntamente com os candidatos civis. Os que forem aprovados nêsse concurso terão, para matrícula no ITA prioridade sôbre os candidatos civis que houverem obtido o mesmo grau de aprovação ou serão incluídos nas vagas não preenchidas na quota destinada aos ex-Cadetes-do-Ar enquadradas no item 2 letra *b* do Art. 2º.

Art. 10 — A Diretoria do Ensino, até 15 de novembro do ano anterior ao da matrícula e deverá:

a) remeter ao Centro Técnico de Aeronáutica a relação dos Oficiais e ex-Cadetes a serem matriculados no ITA e uma outra relação dos Oficiais e ex-Cadetes que desejarem se submeter ao exame de admissão juntamente com os candidatos civis, observado o estabelecido no Art. 9º;

b) remeter, via rádio, às Organizações a que os mesmos pertencerem, a ordem de matrícula, as datas dos exames e as datas em que deverão se apresentar ao ITA;

c) Os Comandantes destas Organizações deverão desligar seus Oficiais a tempo de se apresentarem no ITA nas datas fixadas para os exames de admissão e para matrícula.

Art. 11 As matrículas de Oficiais e ex-Cadetes-do-Ar no ITA, tanto diretamente como após o exame de admissão serão efetivadas por ato do Diretor Geral do Centro Tecnico de Aeronáutica.

CAPITULO II

Ensino e regime escolar

Art. 12 Os Oficiais da Aeronáutica matriculados no ITA ficam sujeitos às disposições em vigor relativas à frequência, aos trabalhos escolares e à verificação do aproveitamento. Êles permanecem disciplinar e administrativamente subordinados ao Diretor Geral do Centro Técnico de Aeronáutica e não ficam sujeitos às penalidades previstas para os alunos civis, aplicando-se-lhes, porém, as disposições contidas no Regulamento Disciplinar da Aeronáutica.

Art. 13 A expulsão dos alunos civis corresponderá, para os Oficiais-alunos, a exclusão no interêsse da disciplina, agravada com as medidas constantes das leis e regulamentos em vigor, a critério do Diretor Geral do Centro Técnico de Aeronáutica.

Art. 14 Os ex-Cadetes-do-Ar matriculados no ITA ficam integralmente sujeitos a tôdas as disposições em vigor para os demais alunos civis.

Art. 15 O Centro Técnico de Aeronáutica remeterá via rádio, na época oportuna, à Diretoria do Ensino, a relação dos Oficiais-Alunos promovidos ao período ou ao ano seguinte.

Art. 16 Para fins de publicação em Boletim Reservado, o Diretor Geral do Centro Técnico de Aeronáutica enviará ao Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica através da Diretoria do Ensino, a relação dos Oficiais diplomados no Curso Profissional, mencionando a especialidade que cursaram e o grau final por êles obtidos.

CAPITULO III

Exclusão e reinclusão

Art. 17 A exclusão do Oficial-aluno do ITA verificar-se-á:

a) por ordem superior, quando o interêsse do serviço o exigir. A ordem de exclusão mencionará, ostensiva ou reservadamente, o motivo do ato para fins de registro na fôlha de alterações do Oficial;

b) no interêsse da disciplina, quando houver o Oficial cometido falta cuja natureza e gravidade justifiquem essa medida;

c) por falta de frequência, na forma estabelecida para os alunos civis;

d) por falta de aproveitamento escolar, na forma estabelecida para os alunos civis;

e) por motivo de saúde, quando houver sido julgado incapaz em inspeção de saúde;

f) a pedido, quando o houver requerido;

g) por motivo de licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família, concedido de acôrdo com a legislação vigente;

h) por conclusão de curso, na data em que lhe fôr conferido o diploma.

Art. 18 E' da competência do Ministro da Aeronáutica a exclusão prevista na letra "a" do Art. 17 e do Diretor Geral do Centro Técnico de Areonáutica a exclusão nos demais casos previstos naquele artigo.

Art. 19. A exclusão dos Oficiais-alunos deverá ser comunicada via rádio, pelo Centro Técnico de Aeronáutica, à Diretoria do Ensino e à Diretoria do Pessoal, aplicando-se, no caso, o disposto no Risaer.

Art. 20. O Oficial-aluno poderá ser reincluído no ITA uma só vez e no mesmo período letivo que vinha cursando, se houver sido excluído:

a) por ordem superior e no interêsse do serviço;

b) por motivo de saúde, devidamente comprovada em inspeção de saúde;

c) por motivo de licença para tratamento de saúde de pessoa de sua família concedida de acôrdo com a legislação vigente.

Art. 21 — A solicitação de reinclusão no ITA far-se-á mediante requerimento dirigido ao Diretor Geral do Ensino, e por essa Autoridade recebida no máximo 60 (sessenta) dias antes do início do período letivo no qual deve ser reincluído o Oficial. O processamento da reinclusão obedecerá ao disposto nos Artigos 2º e 3º.

Art. 22 — O Oficial-aluno excluido no interêsse da disciplina, por falta de frequência, por insuficiência de resultados ou a pedido, não mais poderá serrem matriculados no ITA.

Art. 23 — A exclusão e a reinclusão dos ex-Cadetes-do-Ar matriculados no ITA, far-se-á de acôrdo com as disposições em vigor para os alunos civis.

CAPITULO IV

Disposições Gerais

Art. 24 Aos atuais Oficiais-alunos do ITA, aplicam-se tôdas as disposições das presentes Instruções.

Art. 25 A critério do Diretor-Geral do Centro Técnico de Aeronáutica, poderão os Oficiais-alunos realizar vôos nas aeronaves distribuídas ao Centro Técnico, para fins de manutenção de treinamento.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro da Aeronáutica, ouvido o Estado-Maior da Aeronáutica.

DIRETORIA DE AERONAUTICA CIVIL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Tendo em vista o que consta do processo DC-3.466-62, imponho à emprêsa Real S.A. Transportes Aéreos a multa de Cr$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), grau médio da alínea *h* da Portaria n.º 491-GM5 de 27 de maio de 1958, que deu nova redação à Condição 8.ª das Condições Gerais de Concessão de Linhas Aéreas, por ter deixado de transportar, entre Uberaba e Belo Horizonte, na aeronave PP-ANG, no dia 27 de março do ano corrente, o passageiro Otávio Campos do Amaral, portador do bilhete de passagem n.º 536.104 com viagem confirmada para o vôo n.º 513 daquela data. (DC-3463-62)

No requerimento em que Durvalino Alves Martins solicita reconsideração da penalidade que lhe foi imposta em 9-4-62, o Sr. Diretor-Geral em data de 18-7-62, exarou o seguinte despacho: Indeferido de acôrdo com os pareceres da Divisão legal. (DC-12.576 de 1961)

2.DC.3 — SEÇÃO DE AERONAUTAS

Despachos do Diretor da Divisão de Operações, por delegação do Diretor-Geral.

Dia 12 de julho de 1962

Nello Bronzetti — (DC.06317-62) — Deferido.

Manoel Osório Santos — (DC..... 04418-62) — Deferido

Geromil Antonio Marros — ..... (DC.07084-61) — Deferido

Baldur Oscar Schubert (DC.09247 de 1961) — Deferido

Luiz Liske — (DC.05148-61) — Deferido

Dinilso Germano da Silva ..... (DC.02781-62) — Deferido.

Dia 18 de julho de 1962

Antonio Vivaldi (DC.04583-62) — Deferido

Sandoval Arêdes — (DC.8334-59) — Deferido

Demetri Vagliano (DC.11450-61) — Deferido

Dia 19 de julho de 1962

Mauro da Costa Lima — (DC.06591 de 1962) — Deferido

Alberto Nassir Abdalla — ..... (DC.04737-62) — Deferido

Dia 23 de julho de 1962

Nilson Pedro Balbé Chaves — .... (DC.06769-62) — Deferido

Giuseppe Marinske — (DC.05047 de 1962) — Deferido

Antonio da Silva Barcellos — .... (DC.06589-62) — Deferido.

Dia 24 de julho de 1962

Dirceu José Lopes (DC. 11706-61) — Deferido.

Dia 10 de julho de 1962

José Mendes Filho (DC. 05017-62) — Deferido

Dia 12 de julho de 1962

Justino Antonio de Souza — .... (DC.12915-61) — Deferido

Oswaldo Santiago (DC.12912-61) — Deferido

Dia 18 de julho de 1962

Atilio Fortunato (DC.5016-62) — Deferido

Manoel Carneiro de Araujo Filho (DC.04903-62) — Deferido

Jorge Simon (DC.04899-62) — Deferido

Manoel Gonçalves (DC.04877-62) — Deferido

Aldo Schmidt — (DC.04502-62) — Deferido

Benedito Alves dos Santos — .... (DC.05018-62) — Deferido

Dia 19 de julho de 1962

Antônio Manoel Gomez Porciuncula — (DC.03678-62) — Deferido

Dia 20 de julho de 1962

Antonio Gilberto Nieva — ..... (DC.06901-62) — Deferido

Rubens Guarnieri — (DC.05372-62) — Deferido

Raimundo Adjacir Cidrão de Oliveira (DC.06837-62) — Deferido

Dia 17 de julho de 1962

Achilles Masetti Lobo (DC.06230-62) — Deferido.

Dia 18 de julho de 1962

Paulo Armando Ferreira Baltar — (DC.10216-61) — Deferido

Odercio Salari — (DC. 05282-62) — Deferido

Paulo Lemle de Oliveira — ..... (DC.04758-62) — Deferido

Rubens G. Fisch — (DC.05048-62) — Deferido

José Nicolau Rodrigues dos Santos — (DC.03790-62) — Deferido

Ary Alves dos Santos (DC.05044-62) — Deferido

Dia 19 de julho de 1962

José Adolpho de Almeida — ..... (DC.04094-62) — Deferido

Diretoria do Pessoal

Pela ordem de transferência número 25-62, foi autorizado o Banco do Brasil S.A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr$ 2.164.801,60 (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e um cruzeiros e sessenta centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de Waldemar Luzardo, classificado como Pintor, código A-105-9B, referência base, revista de acôrdo com o artigo 2º e respectivo parágrafo da Lei número 4.068-A de 10.6.962, e artigo 3º da Lei nº 4.069, de 11.6.62 a partir de 1.2.954, sendo o débito levado à conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência número 22-62, foi autorizado o Banco do Brasil S.A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr$ 2.380.370,30 (dois milhões, trezentos e oitenta mil trezentos e setenta cruzeiros e trinta centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de Sebastião Teotonio Neves, Marceneiro, código A-603-8A, referência base, revista de acôrdo com o artigo 2º e respectivo parágrafo da Lei nº 4.068-A, de 10 de junho de 1962 e artigo 3º da Lei número 4.069, de 11-6-62 a partir de 1º de janeiro de 1952, sendo o débito levado à conta Especial prescrita pelo artigo 7º do Decreto-lei número 3.768-41.

Pela ordem de transferência número 15-62, foi autorizado o Banco do Brasil S.A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a importância de Cr$ 1.310.810,50 (hum milhão trezentos e dez mil oitocentos e dez cruzeiros e cinqüenta centavos) referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de Alfredo José Elias, Classificado como Servente, código GL-104-5, referência base, de acôrdo com a Lei nº 3.780, de 12-7-60, revista para aplicação das disposições do art. 2º e respectivo parágrafo da Lei nº 4.068-A, de 10 de junho de 1962 e art. 3º da Lei número 4.069, de 11-6-62 a partir de 1.10.52 sendo o débito levado à conta Especial prevista pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência número 38-62 foi autorizado o Banco do Brasil S.A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr$ 1.873.074,00 (hum milhão oitocentos e setenta e três mil e setenta e quatro cruzeiros) referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de Alfredo Afonso Rego, Artífice de Manutenção, código A-305-6, referência base, revista de acôrdo com o artigo 2º e respectivo parágrafo da Lei nº 4.068-A de 10 de junho de 1962 e artigo 3º da Lei número 4.069, de 11-6-62 a partir de 1º de janeiro de 1954, sendo o débito levado à conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei número .. 3.768-41.

Pela ordem de transferência número 34-62, foi autorizado o Banco do Brasil S.A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr$ 1.197.815,90 (hum milhão cento e noventa e sete mil oitocentos e quinze cruzeiros e noventa centavos) referente ao encargo da União com o reajustamento do provento de aposentadoria de João Borges dos Santos, Guarda, GL-203-8A, referência base, revista de acôrdo com o art. 2º e respectivo parágrafo da Lei nº 4.068-A, de 10-6-62 e artigo 3º da Lei nº 4.069, de 11-6-62 a partir de 1.7156, sendo o débito levado à conta Especial prescrita pelo art. 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Pela ordem de transferência número 29-62, foi autorizado o Banco do Brasil S.A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr$ 1.840.167,30 (hum milhão oitocentos e quarenta mil cento e sessenta e sete cruzeiros e trinta centavos) referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de Romildo Ferreira de Souza, Escriturário, código AF-202-8A, referência base, revista de acôrdo com o artigo 2º e respectivo parágrafo da Lei nº 4.068-A, de 10 de junho de 1962 e artigo 3º da Lei nº 4.069, de 11-6-62 a partir de 1 de maio de 1951, sendo o débito levado à conta Especial prescrita pelo art. 7º da Decreto-lei número 3.768-41. — *Brigadeiro-do-Ar João de Almeida*, Diretor-Geral.

Pela ordem de transferência número 18-62, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr$ 2.343.104,60 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, cento e quatro cruzeiros), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento de aposentadoria de Antônio Carlos Ferreira Diniz, Artífice de Manutenção, código A-305-6, referência base, revista de acôrdo com o artigo 2º e respectivo parágrafo da Lei número 4.068-A, de 10 de junho de 1962 e artigo 3º do Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962 a partir de 1º de novembro de 1951, sendo o débito levado à conta Especial prescrita pelo artigo 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Brigadeiro-do-Ar — João de Almeida — Diretor-Geral.

Pela ordem de transferência número 19-62, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr$ 4.308.232,00 (quatro milhões, trezentos e cinco mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros) referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de Antônio da Cunha Lopes — Mestre, Código A-1801-14-B, referência base, revista de acôrdo com o artigo 2º e respectivo parágrafo da Lei nº 4.068-A, de 10 de junho de 1962 e artigo 3º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962 a partir de 1º de março de 1952, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo artigo 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Brigadeiro-do-Ar — João de Almeida — Diretor-Geral.

Pela ordem de transferência número 27-62, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr$ 1.912.976,40 (um milhão, novecentos e doze mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de Severino Pereira de Araújo — Bombeiro-Hidráulico, código A-1261-10-B, revista de acôrdo com o artigo 2º e respectivo parágrafo da Lei nº 4.068-A, de 10 de junho de 1962 e artigo 3º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962 a partir de 1º de outubro de 1951, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo artigo 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Brigadeiro-do-Ar — João de Almeida — Diretor-Geral.

Pela ordem de transferência número 21-62, foi autorizado o Banco do

Brasil S. A. a creditar na Conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr$ 1.565.565,30 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de José Bernardo da Silva — Escrevente-datilógrafo, código AF-204-7, referência base, revista de acôrdo com o artigo 2º e respectivo parágrafo da Lei nº 4 068-A, de 10 de junho de 1962 e artigo 3º da Lei nº 4.039, de 11 de junho de 1962, a partir de 1º de novembro de 1953, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo artigo 7º do Decreto-lei nº 3 768-41.

Brigadeiro-do-Ar — João de Almeida — Diretor-Geral.

Pela ordem de transferência número 20-62, foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância de Cr$ 415.650,30 (quatrocentos e quinze mil, seiscentos e cinco cruzeiros e trinta centavos), referente ao encargo da União com o reajustamento do provento da aposentadoria de Capitulino Pedro da Silva — Escriturário, código AF-202-10-B, referência base, revista de acôrdo com o artigo 2º e respectivo parágrafo da Lei nº 4.068-A, de 10 de junho de 1962 e artigo 3º da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962 a partir de 1º de março de 1954, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo artigo 7º do Decreto-lei nº 3.768-41.

Brigadeiro-do-Ar — João de Almeida — Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 23 DE JULHO DE E1962

O Subsecretário de Estado da Indústria, e do Comércio, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 151 — Delegar competência ao Diretor-Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, Clóvis Costa Rodrigues, para movimentar a parcela de Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) do crédito especial aberto a êste Ministério pelo Decreto nº 1.258, de 25 de junho de 1962, destinada a atender à admissão e contrato de pessoal especializado, de acôrdo com o dispôsto no Capítulo VI da Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960.

SECRETARIA DA INDÚSTRIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Têrmo nº 310.197.

Assunto: Club Juvenil Caçula.

Interessado: Indústrias Macedo Costa Ltda. — Vistos e examinados êstes autos, resolvo, preliminarmente, tomar conhecimento do recurso, para reformar o despacho concessivo da expressão de propaganda, não pelos fundamentos expostos pela recorrente, mas por me parecer que o pedido, como formulado não atende às próprias finalidades do instituto frase ou expressão de propaganda.

Nenhuma fôrça atrativa para a mercadoria (sabonete e talco) ou para o estabelecimento (Indústrias Macedo Costa Ltda.) resultaria da frase requerida, sem dúvida melhor adequada para distinguir uma Sociedade ou club juvenil (Club Juvenil Caçula). Trata-se, portanto, de sinal inidôneo e enquadrado como título de estabelecimento, previsto no Código de Propriedade Industrial.

Dou pois, provimento ao recurso para negar o registro de expressão de propaganda requerida.

Têrmo nº 288.322.

Assunto: Purolin.

Interessado: Linifício Lesde Ltda.

Despacho: Vistos e examinados os autos, resolvo *dar provimento em parte ao recurso*, para conceder o registro exclusivamente destinado a distinguir *tecidos de linho puro* de fabricação e comércio da requerente.

Realmente, *Purolin*, não constitui, como pretende o despacho recorrido — e saliente o parecer do Diretor Geral — a justaposição das palavras *puro* e *linho*, incidindo, nesse caso, na proibição contida no inciso 16 do artigo 95 do Código da Propdiedade Industrial. Entretanto, a palavra de fantasia *Purolin* se inclui entre as chamadas marcas evocativas. Destarte a sua aplicação deve limitar-se aos tecidos de linho puro, para não cair na hipótese das marcas decepti-vas, condenadas pelos autores. Ademais, no caso de não limitar-se a sua aplicação, poderia fazer concorrência desleal aos demais fabricantes de linho puro. A lei nos autoriza a essa restrição, quando estabelece que cumpre ao Estado reprimir essa espécie de concorrência, cuja possibilidade ressalta da denominação da marca pleiteada.

Baixe o presente ao D.N.P.I. para intimar à sociedade requerente a apresentar novos exemplares especificando expressamente a aplicação da marca nos têrmos dêste despacho e nos prazos da Lei.

Ass. Antenor Rangel Filho, Secretário da Indústria.

Têrmo nº 309.873.

Assunto: Enpavi.

Interessado: Constrições, Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda.

Despacho: Dou provimento ao recurso.

Ass. Antenor Rangel Filho, Secretário da Indústria.

Têrmo nº 80.711.

Assunto: Automático Inserior ajustável a máquinas de escrever de qualquer espécie.

Interessado: Front Feed S/A Mec. Contábeis.

Despacho: Nego provimento ao recurso.

CENTRO DE ESTUDOS ECONÔMICOS

Divisão de Estatística Industrial e Comercial — S.C.I.

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Processos Despachados

Sociedades por ações, multadas por infração ao artigo onze, do Decreto-lei nº 4.736, de 23-9-42.

Amazonas

Inscrições M.T.I.C.:

Nº 118 688-60 — Cia. Nacional de Borracha — Multada em Cr$ ..... 1.400,00.

Bahia

Nº 120.309-61 — SICOL — Ind. e Comércio S. A. — Multada em Cr$ 1.500,00.

Guanabara

Nº 176.482-60 — Cofermetal Comº de Ferros e Metais S. A. — Multada em Cr$ 1.000,00.

Nº 104.414-61 — Artefatos de Latex S. A. — Multada em Cr$ ..... 1.500,00.

Nº 240.604-61 — ELGIN — Fábrica de Máquinas de Costura S. A. — Multada em Cr$ 1.000,00.

Minas Gerais

Nº 114.630-62 — Indústria Luna S. A. — Multada em Cr$ 1.500,00.

Rio Grande do Sul

Nº 106.034-60 — Rádio Fronteira do Sul S. A. — Multada em Cr$ .. 1.400,00.

Santa Catarina

Nº 114.080-60 — Oscar Cardoso S. A. — Comº e Ind. — Multada em Cr$ 1.400,00.

Nº 134.782-60 — Indústria e Comº Luiz Olsen S. A. — Multada em Cr$ 1.400,00.

São Paulo

Nº 204.253-59 — Cia. Agrícola Usina Jacarézinho. — Multada em Cr$ 1.300,00.

Nº 134.847-60 — Agrícola Manjçoba S. A. — Multada em Cr$ ..... 1.000,00.

Nº 227.951-60 — Wellit — Material Isolante S. A. — Multada em Cr$ .. 1.000,00.

Nº 117.836-61 — Cia. Siderúrgica São Caetano. — Multada em Cr$ .. 1.500,00.

Nº 122.540-61 — Laticínios Campreste S. A. — Multada em Cr$ .. 1.500,00.

Nº 159 453-61 — Pronto Socorro Santa Inês. — Multada em Cr$ .... 1.500,00.

Nº 220.800-61 — Confecções Marajó S. A. — Multada em Cr$ 1.000,00.

Nº 230.653-61 — Indústria de Papel "Rio Verde" S. A. — Multada em Cr$ 1.000,00.

Nº 236.280-61 — ETAPA S. A. — Equipamentos — Técnica — Agro Industrial — Projetos — Administração. — Multada em Cr$ 1.000,00

Bahia

Inscrições M.T.P.S.:

Nº 158 654-61 — Cia. Bras. de Terraplanagem e Construções.

Nº 162.558-61 — Poliflex da Bahia S. A. Ind. Comº e Exportação.

Nº 163.297-61 — "CITA" — Cia. Industrial de Terraplanagem e Asfalto.

Nº 191.352-61 — Plásticos Trol da Bahia S. A.

Brasília

Nº 173.784-61 — Laticínios Brasília S. Anônima.

Nº 305.909-61 — Imobiliária Gullstan S. A.

Espírito Santo

Nº 185. 756-61 — "FUSA" — Fundição Sapucaia S. A.

Goiás

Nº 127.201-61 — Cia. Goiania de Equipamentos para Escritório.

Guanabara

Nº 216.470-60 — Empreendimentos e Participações "EPASA".

Nº 158.258-61 — Máquinas Bull do Brasil S. A.

Nº 158.437-61 — Cia. de Seguros Yasuda Contra Incêndio e Marítimo.

Nº 161.493-61 — Siran Adm. e Participações S. A.

Nº 161 663-61 — Editora Refrigeração S. A.

Nº 161.743-61 — Química Médica Farmacêutica S. A.

Nº 162.342-61 — Estaleiros Elliett do Brasil S. A.

Nº 163.229-61 — Empreendimentos e Participações 2-S S. A.

Nº 163.329-61 — Cia. Brasileira de Geofísica.

Nº 163.454-61 — Ijyushinko — Crédito e Financiamento S. A.

Nº 164.947-61 — Cia. Carolina de Comº Ind. e Adm.

Nº 165.229-61 — Haras Chantecler S. Anônima.

Nº 165.230-61 — Haras Itajahy Sociedade Anônima.

Nº 165.668-61 — Rio Som S. A.

Nº 165.803-61 — Cia. Adm. Técnica e Agrícola "ATAGRI".

Nº 166 082-61 — Viação Copalina Sociedade Anônima.

Nº 166 129-61 — Cia. Internacional de Participações.

Nº 166.132-61 — Florete Cosméticos Sociedade Anônima.

Nº 166.553-61 — "SACT" — Soc. Auto — Abastecedora — Com. e Import. S. A.

Nº 166.644-61 — Eleesippo Cunha e Com. S. A.

Guanabara

Inscrições M.T.P.S.:

Nº 167.859-61 — Parva Predial e Comercial S. A.

Nº 167.865-61 — Engenharia Brasileira S. A.

Nº 169 405-61 — Country House do Brasil S. A. — Casas Prefabricadas.

Nº 169.474-61 — Raymundo Gonçalves Com. e Representações S. A.

Nº 169 844-61 — Cinemundi — Distribuidora e Produtora de Films Sociedade Anonima.

Nº 170.028-61 — Imobiliária Fazenda Teresópolis S. A.

Nº 170.06061 — Finco S. A., Consórcio Financeiro — Credito Financto e Investimentos.

Nº 170.505-61 — Guinle S. A. — Intercâmbio Comercial.

Nº 172.160-61 — EPA — Emprêsa de Participações e Adm. S. A.

Nº 172.696-61 — FIDES S. A. — Creditos Financiamentos Investimentos

Nº 172.707-61 — Fecho Eclair Copacabana S. A.

Nº 172.739-61 — Paranoá — Engenharia, Ind. e Com. S. A.

Nº 172.745-61 — DAVIGA S. A. — Incorporação e Administração de Imóveis.

Nº 173.246-61 — Consórcio Brasileiro de Avicultura S. A.

Nº 175.088-61 — Suimar S. A. — Com. e Ind. de Carnes.

Nº 175.094-61 — Dickens Editôra S Anônima.

Nº 176.470-61 — CIBRALCO — Cia. Bras. de Locações Comerciais.

Nº 185.235-61 — Omnipel Brasileira S Anônima.

Nº 197.728-61 — Sterling Internacional, Com. e Ind. S. A.

Nº 200.166-61 — Laboratórios Warner S. A.

Nº 209 610-61 — Móveis Cime do Rio de Janeiro S. A

Nº 210.578-61 — Melo Farias S.A. — Engenharia e Com.

Nº 210 967-61 — Empreendimentos e Participações 2-A S. A.

Nº 219.193 61 — COTYSA — Consórcio Tyresoes Ind. e Com. S. A.

Nº 225.163 61 — Cia. Industrial de Borrachas Casini.

Nº 236 636-61 — Indústria Metalux S Anônima

Nº 126 047-62 — Forman Adm. e Empreendimentos S. A.

Nº 129.439-62 — Auto Viação D'Além S. A.

Nº 130.334-62 — Gertimex S. A. — Com. e Ind.

Nº 131.761-62 — Global S. A. — Ind. e Com.

Nº 131.771-62 — Cia. Econômica Ind. e Comercial de Alimentos Frigoríficos "CEICAF".

Maranhão

Nº 162 419-61 — Sociedade Comercial Agro Industrial S. A.

Minas Gerais

Nº 158.118-61 — Copiadora Brasileira S. A. Com. Ind. e Material de Engenharia "COBRA".

Nº 159 871-61 — Cia. Tupi de Administração.

Nº 160.031-61 — Usina Siderúrgica Paraense S. A. — USIPA.
Nº 163.303-61 — União Incorporadora de Tecidos S. A.
Nº 163.419-61 — Tamoios Auto Peças S. A.
Nº 165.877-61 — Irmãos Moura-Agro Pecuária e Imóveis S. A.
Nº 166.643-61 — Hospital Araplara S. Anônima.
Nº 166.647-61 — Siderúrgica São José Cordisburgo S. A. "Janilia".
Nº 166.715-61 — Operadora de Equipamentos S. A.
Nº 167.873-61 — Ind. de Laticínios Virginia S. A.
Nº 168.481-61 — Laboratório Cibápis S. A.
Nº 172.054-61 — Planarte Publicidade S. A.
Nº 174.192-61 — Fazenda Santa Priscila.
Nº 187.593-61 — David Escofield — Com. Ind. S. A.
Nº 198.216-61 — Mila Sete Lagoas S. A. Importação, Com. e Ind.
Nº 209.547-61 — Gráfica Editôra de Jornais "SAGRES".
Nº 212.619-61 — São Carlos Minérios S. A.
Nº 213.488-61 — Cia. Mineira de Calçados.
Nº 213.493-61 — Relojoaria Cyma Sociedade Anônima.

Minas Gerais

N.º 220.751-61 — Cia. Fôrça e Luz Santa Clara.
Nº 220.908-61 — Cia. Telefônica de São Francisco.
Nº 220.912-61 — Indústrias Reunidas Paulo Simoni S.A.
Nº 220.924-61 — Transvik Transportes Vikins S.A.
Nº 125.230-62 — Tintas e Ferragens Paulo Falci S. A.
Nº 127.474-62 — Cia. Mineira de Lages.
Nº 128.288-62 — Lojas Drago de Belo Horizonte S. A.
Nº 129.032-62 — Indústrias Decora — Lux S. A.
Nº 130.684-62 — Drogaria e Farmácia Sete Lagoas S. A.

Paraíba

Nº 159.657-61 — Cia. Sisal do Brasil — COSIBRA.

Paraná

Nº 162.467-61 — IPASA — Ind. de Papel Apucarana S. A.
N.º 163.082-61 — Cafeeira São Vicente S. A.
Nº 163.877-61 — B. R. de Azevedo S. A. Comercial e Imobiliária.
Nº 164.084-61 — Zanetti S. A. — Ind. — Com. e Agro-Pecuária.
Nº 169.257-61 — G. Ubaldini S.A. — Ind. e Com.
Nº 170.242-61 — Comercial Merozowiski S. A.
Nº 173.787-61 — "SACA" — S. A. de Com. e Adm.
Nº 105.959-61 — Parmaq S. A. — Paranaense de Máquinas.
Nº 205.964-61 — T. Matsuda S A.
Nº 210.325-61 — Inter Auto Peças Sociedade Anônima.
Nº 210.327-61 — Maspin S. A. — Ind. Química Brasileira.
Nº 210.328-61 — Ribeiro S. A. — Com. e Representações.
Nº 210.330-61 — Distribuidora e Comercial Parana S. A.
Nº 215.424-61 — Cia. Umuarama de Armazéns Gerais.
Nº 215.567-62 — Comercial Imp. e Exportadora Colorado S. A.
N.º 130.682-62 — Santa Branca S. A. Refrigeradores.

Pernambuco

Nº 162.381-61 — Zygmunt Katz Imóveis S. A.
N.º 162.382-61 — Zygmunt Katz Comércio S. A.
Nº 163.301-61 — Cia. de Revenda e Colonização C.R.C.
Nº 164.906-61 — Nicola Pedulla Adm. de Bens S. A.
Nº 164.907-61 — Renovadora de Pneus de Tratores S. A.
Nº 174.079-61 — Algodoeira Limeirense S. A.
Nº 175.050-61 — Varéda, Lapenda S. A. Agricultura Ind. e Com.

Rio de Janeiro

Nº 162.557-61 — Pádua Automóveis Sociedade Anônima.
Nº 162.567-61 — Viação São José — Com. e Ind. S. A.
Nº 129.331-62 — Petrópolis Máquinas Industriais S. A.

Rio Grande do Sul

Nº 164.989-61 — Henrique Bergel S. A. — Ind. de Balas Soberana.
Nº 168.337-61 — Reimann S. A. — Veículos, Máquinas Agrícolas e Industriais.
Nº 177.595-61 — Ind. de Tabacos oldbeck S. A.
Nº 177.596-61 — Pandolfo S. A. — Ind. e Com.
Nº 177.597-61 — Cia. Navegação Cruzeiro do Sul.
Nº 185.132-61 — Brasiplast S. A. — Com. e Ind.
Nº 195.330-61 — Engenho Rio Pardo S. A.
Nº 195.336-61 — Distribuidora Riograndense.
Nº 201.600-61 — Telespring S. A. Ind. Eletrônica.
Nº 222.640-61 — Banco Sinimbu Sociedade Anônima.
Nº 112.684-62 — Cia. de Administrações e Participações Albernoz.
Nº 125.231-62 — Clínica Pinel Sociedade Anônima.
Nº 130.683-61 — Vergílio Lunardi S. A. — Imp. e Exportação.

Santa Catarina

N.º 158.106-61 — Transoceânica S. A. — Agência Marítima e Com. Adm.
Nº 160.611-61 — Agência Planaltina de Veículos S. A.
Nº 162.552-61 — Indústria Cerâmica Imbituba S. A.
Nº 163.302-61 — Auto Viação São Cristovão.
Nº 163.304-61 — Agrícola do Vale Sociedade Anônima.
Nº 163.308-61 — Ind. Pasta Mecânica e Papelão S. A. Com. e Representações.
Nº 163.309-61 — Mercantil Achyles Marin S. A.
Nº 163.310-61 — Moinhos Reunidos Itajaí S. A.
Nº 169.913-61 — G. Ritzmann Máquinas e Viaturas S. A.
Nº 174.039-61 — Litografia Continental S. A.
Nº 194.779-61 — Indústria de Fósforos Lider S. A.

São Paulo

Nº 157.219-61 — Cia. de Seguros América do Sul.
Nº 158.873-61 — Cia. Comercial e Agrícola Itapicuru.
N.º 158.874-61 — BRACISA — Brasileira de Componentes Industriais Sociedade Anônima.
N.º 159.490-61 — BELTRAM, Com. e Representações. Automóveis S. A.
Nº 160.280-61 — Balpan S. A. — Comercial e Agrícola.
Nº 160.493-61 — Cia. S. Paulo — Distribuidora de Derivados de Petróleo.
Nº 160.875-61 — Editora e Distribuidora Ambiente S. A.
Nº 160.900-61 — Auto Diesel Vale do Paraíba S. A.
Nº 162.033-61 — Indústria de Papel Catanduvá S. A.
Nº 162.043-61 — Indústria e Com. Algofil S. A.
Nº 162.141-61 — Máquinas Ferdinand Veders S. A.
Nº 162.142-61 — Química Alfredo Geissler S. A.
Nº 162.838-61 — Casas Lima de Roupas S. A.
Nº 162.839-61 — Viapare S. A. Adm. — Representações Com. e Indústria.
Nº 163.033-61 — Organização de Compras das Comunicações Católicas "OCCO" S. A.
Nº 163.466-61 — Cia. Hoteleira Brasil — Itália.
Nº 163.467-61 — Taquaral S. A. — Ind. e Com.
Nº 163.982-61 — I. Tognato Agro-Pastoril e Participações S. A.
Nº 163.984-61 Cipal — Cia. Paulista de Lubrificantes.
Nº 164.477-61 — Bombas Albrizzi Sociedade Anônima.
Nº 165.370-61 — Alvabel S. A. — Adm. e Negócios.
Nº 166.645-61 — Cia. S. G. Construtora.
Nº 166.646-61 — Cia. Administradora "Casa de Pedra".
Nº 167.341-61 — Lanifício Roger Sociedade Anônima.
Nº 167.343-61 — Indústria de Adubos e Inseticidas para a Lavoura — Miguel Adri S. A.
Nº 167.874-61 — Maquibrás Bauru S. A. — Máquinas e Equipamentos.
Nº 168.710-61 — Dakota S. A. — Com. e Indústria.
Nº 168.800-61 — COMBASE — Cia. Bandeirante de Serviços de Engenharia de Serviços de Engenharia.
Nº 168.810-61 — Tambaré — Adm Agricultura e Participações S .A
Nº 169.058-61 — J. J. Cartolano S. A. — Alumínio Empress.
Nº 169.497-61 — Ind. Nacional de Artefatos de Aço S. A.
Nº 169.504-61 — Cotam — Consórcio Textil de Americana S. A.
Nº 169.571-61 — José Liotti S. A. — Ind. de Calçados.
Nº 169.579-61 — Sebastião Jader Sarkis S. A. Roupas Esportivas.
Nº 169.906-61 — Lanifício Sul América S. A.
Nº 169.907-61 — Ind. de Guarda Chuvas e Sombrinhas "Chuvassol" Sociedade Anônima.
Nº 169.914-61 — Gerlinger S. A. Comercial e Técnica.
Nº 170.739-61 — Usina São Domingos Açúcar e Alcool.

São Paulo

Nº 171.523-61 — "Bandeirantes" — Comércio de Persianas S. A.
171.529-61 — Pessianas Sunligth Sociedade Anônima.
Nº 172.703-62 — Cia. de Pavimentação e Melhoramentos Urbanos — "Covina".
Nº 173.498-61 — "Edercalle" S.A. Mecânica de Precisão.
Nº 173 499-61 — Mineração Abel Sociedade Anônima.
Nº 173.609-61 — Retifica João Ramalho S. A.
Nº 173.614-61 — Tenax S. A. Adm. e Construções.
Nº 173.730-61 — Prince S. A. Jóias e Relógios.
Nº 173.736-61 — Cia. Construtora Paranapanema.
Nº 173 739-61 —Indústria de Redutores Vetam S. A.
Nº 173 785-61 — Grey Eletricidade S. A. Ind. e Com.
Nº 174.218-61 — Restaurante do Aeroporto S. A.
Nº 174 343 61 — Cia. Agro Pecuária do Vale Itapitangui.
Nº 174.344-61 — CADAC — Cia. Administradora Agro-Comercial.
Nº 174 729-61 — Metalrica S. A. — Ind. de Artefatos de Metais.
Nº 174.732-61 — "Ardeza" Comercial e Administradora S. A.
Nº 174.735-61 — "ETNA" — Empreendimentos e Administração S.A.
Nº 174.929-61 — Correntes São Caetano S. A.
Nº 175.742-61 — Birigui Óleo "Biol" S. A.
Nº 175.745-61 — Cia. "Faigom" de Com. e Ind. de Financ. Crédito e Investimentos.
Nº 173.206-61 — Vatinga Industrial S. A.
Nº 176.208-61 — Pavimentadora e Construtora Vasconcellos Sociedade Anônima.
Nº 177.101-61 — Crescente Sociedade Anônima Comercial Importadora e Exportadora.
Nº 177.110-61 — Sagrat S. A. Agro-Pecuária Administradora e Técnica.
Nº 177.680-61 — Inflico S. A. Equipamentos para Saneamento.
Nº 177.916-61 — Seriano S. A. Empreendimentos, Comércio e Administração.
Nº 177.965-61 — Lourenço — Momo S. A. Industria e Comércio
Nº 177.968-61 — Glugui S. A. — Indústria e Comércio.
Nº 177.974-61 — Oficinas Craig Sociedade Anônima.
Nº 189.834-61 — Mario Massaretti Auto Peças S. A.
Nº 193.911-61 — Emesse — Administração, Participações e Empreendimentos.
Nº 195.319-61 — IMAT — Materiais de Construção e Administração S. A.
Nº 195.322-61 — Cafeeira Santa Fé S. A.
Nº 205.246-61 — SAFCO S. A. Indústria e Comércio.
Nº 205.249-61 — SOTITE S. A. Sociedade Termo Industrial.
Nº 206.090-61 — São Francisco do Quilombo Agro Pastoril S. A.
Nº 207.400-61 — Telecomando Sociedade Anônima Indústria e Comércio.
Nº 208.105-61 — Transportadora São Vicente S. A.
Nº 208.129-61 — Wings Transportes S. A.
Nº 208.922-61 — Yard S. A. Comércio Exportação e Importação.
Nº 208.938-61 — Masiero Industrial S. A.
Nº 209.544-61 — Importadora e Exportadora Impefer S. A.
Nº 209.545-61 — S. A. Martinelli Agência Marítima.
Nº 209.923-61 — Traterm — Tratamento Térmico S. A. Indústria e Comércio.
Nº 209.924-61 — EDNEZER S. A. Comercial e Agrícola.
Nº 210.095-61 — Imobiliária e Construtora São Miguel S. A.
Nº 210.028-61 — SERRASA Serviços e Administração S. A.
Nº 210.031-61 — Solis S. A. Comércio e Administração.
Nº 211.665-61 — Cia. Têxtil Samaritana.
Nº 213.563-61 — Konvergent Importadora S. A.
Nº 213.566-61 — Colas Rebière Sociedade Anônima.
Nº 215.135-61 — FERFAN Comércio e Indústria de Ferramentas Sociedade Anônima.
Nº 220.910-61 — HELBRA S. A. — Indústria Farmacêutica.
Nº 234.850-61 — Alcântara Machado Publicidade S. A.
Nº 235.343-61 — Serveng — Serviços de Engenharia S. A.
Nº 235.644-61 — ARBAP S. A. Construtora, Pavimentadora e Representações.
Nº 236.130-61 — Cia. São Miguel de Empreendimentos e Administração.
Nº 236.132-61 — MALUSA S. A. Administração Participação e Comércio.
Nº 236.311-61 — Lloyd Financeiro S. A. Empreendimentos e Administração.
Nº 236.321-61 — Expandite S. A. — Indústria e Comércio.

São Paulo

Nº 236.324-61 — T. B. Cosméticos S. A.
Nº 236.325-61 — Petroquímica Paulista. S. A.
Nº 236.332-61 — Fazenda Birmânia S. A. — Agrícola, Pecuária e Industrial.
Nº 236.351-61 — Estruturas Ikuta S. A.
Nº 236.360-61 — Casa Bancária Sul Mineira S. A.

Nº 236.436-61 — Halles de São Paulo S. A. — Administração e Participações.

Nº 236.169-61 — Stabivolt Sociedade Anônima — Produtos Elétricos.

Nº 236.222-61 — Açomet S. A. — Industrial Mecânica.

Nº 236.293-61 — BERTUSO S. A. — Máquinas Têxteis.

Nº 236.292-61 — Fiobra Indústrias Txtis S. A.

Nº 236.337-61 — Transpax Sociedade Anônima — Indústria de Tintas e Vernizes.

Nº 236.442-61 — Mercantil e Administradora Bacaxá S. A.

Nº 236 553-61 — Moinho Fama Sociedade Anônima.

Nº 236.634-61 — Auto Rio Novo Sociedade Anônima Comércio e Importação.

Nº 237.104-61 — Rêde Azul — Distribuidora Indústria e Comercial Sociedade Anônima.

Nº 237.106-61 — Tecidos Lorena Sociedade Anônima.

Nº 237.108-61 — SOROGEL S. A. — Comércio de Artigos Domésticos.

Nº 237.226-61 — "MISAME" Comércio e Indústria Participação e Administração.

Nº 237.928-61 — MSM — Artefatos de Borracha S. A.

Nº 237.274-61 — Leblon Administração S. A.

Nº 237 280-61 — Cocelma S. A. Produtos Químicos.

Nº 237.412-61 — Unitas Administração S. A.

Nº 237 409-61 — SAMPSON Sociedade Anônima — Administração de Bens.

Nº 237 539-61 — "IFA" Indústria de Ferro e Aço S. A.

Nº 237.542-61 — Monte Alegre Administração.

Nº 237 543-61 — Administração Terranova S. A.

Nº 237.544-61 — Monfort Administração S. A.

Nº 237 545-61 — SULOGRO Sociedade Anônima — Comércio e Indústria.

Nº 237.548-61 — Poliservi Sociedade Anônima — Serviços de Construção.

Nº 237.549-61 — TERMOVAC — Indústria e Comércio de Plásticos.

Nº 238 883-61 — Picolimon Sociedade Anônima Importação, Indústria e Comércio.

Nº 239.168-61 — Felipe Nicodemo S. A. — Administração e Comércio.

Nº 239.173-61 — SUMATRA S. A. — Mercantil e Agro-Pecuária.

Nº 239.225-61 — Resintex S. A. — Distribuidora de Resinas e Abrasivos.

Nº 239.226-61 — CAZUHE S. A. Comércio, Comissões e Participações.

Nº 239.240-61 — RT S. A. Indústria de Ótica.

Nº 239.659-61 — Cruzeiro — Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento.

Nº 239.717-61 — Calçados Nupcial S. A. Indústria e Comércio.

Nº 239.721-61 — Construtora Dume S. A.

Nº 240.137-61 — Oleobrás S. A. Óleos Vegetais Brasileiros.

Nº 240.147-61 — S. A. Lev — Pag Supermercados.

Nº 240.268-61 — Telefônica Mogi das Cruzes S. A.

Nº 240.281-61 — DELBRAS Sociedade Anônima Engenharia Indústria e Comércio.

Nº 240.283-61 — Haras Santa Anita S. A.

Nº 240.542-61 — Automac S. A. Distribuidora de Automóveis Nacionais.

Nº 240.605-61 — Moinho Sorotrigo S. A.

Nº 240.621-61 — Alta Paulista Sociedade Anônima Comércio de Automóveis e Máquinas Agrícolas.

Guanabara

Baixas:

M.T.P.S.

Nº 119.513-62 — Comersuis S. A. — Comércio e Indústria.

Nº 128.000-62 — Corporação Industrial Brasília S. A.

Nº 131.868-62 — Cia. Agrícola e de Mineração JJambeiro.

Nº 134.715.62 — Imobiliária Luz S. A.

São Paulo

Nº 230.002-61 — Cia. Aliança Importadora e Exportadora.

Nº 111.910-62 — Denton — Administração S. A.

Nº 111.912-62 — SOTEX S. A. Técnica de Papéis.

Sociedade por ações multadas por infração ao parágrafo único do artigo 176 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Amazonas

Balanços

M.T.P.S.

Nº 113.836-61 — Cia. Nacional de Borracha — Multada em Cr$ 250,00.

Nº 158.869-61 — Itacoatiara Industrial S. A. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 114.220-62 — Indústrias I. B. Sabbá S. A. — Multada em Cr$ ... 50,00.

Bahia

Nº 113.830-61 — Bahia Comissária S. A. — Multada em Cr$ 150,00.

Nº 128.033-61 — Bahema S. A. — Engenheiros Importadores. — Multada em Cr$ 1.100,00.

Nº 158.659-61 — Cia. Siderúrgica da Bahia "COSIBA". — Multada em Cr$ 50.00.

Nº 172.693-61 — Agro-Lacto Fabril S. A. — Multada em Cr$ 50.00.

Nº 175.071-61 — Cia. Navegação Bahiana. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 176.204-61 — Refrigerantes da Bahia S. A. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 199.870-61 — Sicol, Indústria e Comércio S. A. — Multada em .... Cr$ 250,00.

Nº 201.604-61 — Bahiana Brasilgás S. A. — Multada em Cr$ 1.450,00.

Nº 211.660-61 — Cia. Comercial e Predial Urbana. — Multada em .... Cr$ 50,00.

Bahia

Balanços — M.T.P.S.

Nº 211.663-61 — Cia. Agro-Pastoril Barreto de Araujo — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 213.197-61 — Chindler Adler S. A. Com. e Ind. — Multada em Cr$ 50.00.

Nº 114.224-62 — Cia. de Armazenagens e Transportes S. A. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 118.520 62 — S. A. Tourinho Agrícola e Industrial — Multada em Cr$ 50.00.

Nº 118.521-62 — Burity Bahia S. A. — Materiais de Construção — Multada em Cr$ 50,00.

Brasília

Nº 300.729-61 — Distribuidora Brasília de Veículos S. A. "Disbrave" — Multada em Cr$ 100.00.

Ceará

Nº 119.750-61 — Viana Auto-Peças S.A. Com. e Ind. — Multada em Cr$ 100,00.

Nº 134.482-61 — Banco Cearense do Com. e Ind. S.A. — Multada em Cr$ 250,00.

Espírito Santo

Nº 128 401-61 — Celso Faria S.A. — Café e Cereais — Multada em Cr$ 100,00.

Goiás

Nº 114.215-62 — Novo Mundo — Móveis e Refrigeração S. A. — Multada em Cr$ 50.00

Guanabara

Nº 223.828-60 — Panauto S. A. Ind. e Com. — Multada em Cr$ .. 50,00.

Nº 103.522-61 — McCann — Erickson Publicidade S.A. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 104.393-61 — Paes Barreto S A. Com. e Ind. de Vidros — Multada em Cr$ 150.00.

Nº 104.783-61 — Vyquer S. A. Com. e Importação — Multada em Cr$ 50.00.

Nº 105.171-61 — Shriro S.A. — Importação — Exportação — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 126.173-61 — Casa de Saúde Santa Luzia S.A. — Multada em Cr$ 100,00.

Guanabara

Nº 136.875-61 — "Geopan" — Cia. de Engenharia Com. e Ind. — Multada em Cr$ 500.00.

Nº 144.633-61 — Ermínio Bozzo Com. Imp. e Exportação S. A. — Multada em Cr$ 450.00.

Nº 169 345-61 — Zein Com. e Indústria S.A. — Multada em Cr$ .. 50,00.

Nº 171 397-61 — Palacete Valença Predial S.A. — Multada em Cr$. 50.00.

Nº 173.786-61 — Administradora Javari S A. — Multada em Cr$. 100,00.

Nº 174.336-61 — Recreio dos Bandeirantes Imobiliária S. A. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 179.230-61 — Refrigeração Bolivar S.A. — Multada em Cr$ .... 50,00.

Nº 182.816-61 — Noreno Com. e Indústria S.A. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 182.818-61 — Norbrasa Transportes S.A. — Multada em Cr$ ..... 50,00.

Nº 182.820-61 — Granel — Gás S. A. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 182.821-61 — Cia Brasileira de Gás S.A. — Multada em Cr$ 50,00

Nº 187.512-61 — Navegação e Com Sergipe Paraná S.A. — Multada em Cr$ 100,00.

Nº 191.318-61 — Capri — Com e Adm. S A. — Multada em Cr$ .... 50,00.

Nº 192.925-61 — Empreza Gerir de Bebidas S A. — Multada em Cr$ ... 50,00.

Nº 192.955 61 — Costa Faria S A. Madeira e Cereais — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 193 592-61 — Importação Ind. e Com. Ambriex S.A — Multada em Cr$ 50,00

Nº 194.195-61 — Codar — Construção, Decoração, Arquitetura S.A. — Multada em Cr$ 200.00.

Nº 194.196-61 — Copiar — Construção, Decoração, Arquitetura S. A. — Multada em Cr$ 100,00

Nº 195.066-61 — Cia. Industrial de Construções "CICO" — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 196.015 61 — Analú Participações Comerciais S.A. — Multada em Cr$ 50.00.

Guanabara

Nº 197.040-61 — Tipon S. A. — Com. e Ind. — Multada em Cr$ .. 50.00.

Nº 201 376-61 — Imobiliária e Representações Capus S.A. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 202 054-61 — Itambé-Adm. Participação e Construção S A. — Multada em Cr$ 50.00.

Nº 209 129-61 — Cia. de Equip Rodoviários, Tratores e Acessórios CETRAC S.A. — Multada em Cr$ .. 50.00

Nº 210.986-61 — Cia Thyssen do Brasil S. A. — Multada em Cr$ .. 50.00.

Nº 211.277-61 — C I.V.E L. — Construção, Ind. Viação e Eng. S. A. — Multada em Cr$ 50.00.

Nº 211.278 61 — Enlequi S A. Eng., Ind. e Equipamentos — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 212.327-61 — Rio Negro-Cia. de Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. — Multada em Cr$ .... 50.00.

Nº 214.653-61 — Minerobraz S. A. — Com. Minérios e Madeiras — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 216.267-61 — Santos, Santos S. A. — Import. e Exportação — Multada em Cr$ 50.00.

Nº 103.591-62 — Oficina Mangangá S A. — Multada em Cr$ .... 50,00.

Nº 115 424-62 — José Salgueiro Ind. e Com. S.A. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 120.124-62 — Cafeteira Brasileria S.A. — Multada em Cr$ .... 150,00.

Nº 124.481-62 — Banco Santa Cruz S.A. — Multada em Cr$ 50.00

Nº 124.803-62 — Produtos Cooper no Brasil S.A. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 126.673-62 — Emprêsa Gráfica "O Cruzeiro" S.A. — Multada em Cr$ 500,00.

Mato Grosso

Nº 114.561-61 — Construtora Sul Americana S. A. — Multada em Cr$ 50.00.

Nº 200 514-61 — Cabana-Cia. Alta Sorocabana de Automóveis — Multada em Cr$ 50,00.

Minas Gerais

Nº 231.385-59 — Cia. Transmaco "TMC" — Multada em Cr$ 150,00.

Minas Gerais

Nº 107.896-60 — Construtora Pioneira S A. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 118.043-60 — Sorango — Mármores e Granitos S A. — Multada em Cr$ 200.00.

Nº 101.782-61 — Serviços Interestaduais de Transportes Aéreos S.A — Multada em Cr$ 100.00.

Nº 103.315-61 — Construtora Jamir S.A. — Multada em Cr$ 150,00

Nº 109 625-61 — Telefônica de São Gotardo S A. — Multada em Cr$ .. 00.00.

Nº 113 835-61 — Investsoles de Minas Gerais S A. — Multada em Cr$ 150.00

Nº 114 056-61 — S. A. Ind. de Motores Caminhões e Automóveis — "SIMCA do Brasil" — Multada em Cr$ 150,00.

Nº 123 399 61 — CIMEC S A. — Construções Industriais Mecânicas — Multada em Cr$ 250,00.

Nº 133.231-61 — Cine Teatral Itabira S.A. — Multada em Cr$ .... 350.00.

Nº 158 700-61 — Máquinas Mineração, Metalúrgica S. A. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 162.560 61 — Serraria Progresso S.A. — Mad. em Geral — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 188.136-61 — Empresa Luz e Fôrça Ituiutabana S.A. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 194.777-61 — Cia. Mineira de Fundações — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 195.317 61 — Hotel Negreiros S A. — Multada em Cr$ 100.00.

Nº 195.747-61 — Motorsete S. A. — Veículos e Peças — Multada em Cr$ 50.00.

Nº 201.605-61 — Construtora Barbosa Mello S.A. — Multada em Cr$ 300,00.

Nº 213.491-61 — Joalheria Tompa S A. — Multada em Cr$ 50,00

Nº 114.207 62 — Abrasivos Minas S A — Multada em Cr$ 50.00.

Nº 114 503-62 — Cia. Telefônica de Jamuária — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 118.517 62 — Irmãos Serra S. A. — Com. e Indústria — Multada em Cr$ 100,00.

Pará

Nº 159 763-61 — Livraria Contemporânea S A. (LICOSA) — Multada em Cr$ 200,00.

Nº 185 265-61 — Pará Representações S.A. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 186.199-61 — Ferreira D'Oliveira Com. e Navegação S.A. — Multada em Cr$ 50,00.

N.º 220.801-61 — Erichsen S. A. Ind. e Com. — Multada em Cr$ .. 300,00.

Paraíba

Nº 203.898-61 — Galdino Pires S. A. Ind. e Com. — Multada em Cr$ 400,00.

Nº 228.370-61 — Lyra Pinheiro S. A. Auto Peças — Multada em Cr$ 300,00.

Paraná

Nº 116.288-60 — Edifício São José S.A. — Multada em Cr$ 100 00

Nº 105.175-61 — COFFEEBRAZ — Cia. de Armazens Gerais — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 106.992-61 — Agepê S. A. Engenharia Civil — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 108.258-61 — Cafeeira Paranacity S.A. — Multada em Cr$ .... 150,00.

Nº 117.930-61 — Umberto Scolari S.A. Comercial e Importadora — Multada em Cr$ 150,00.

Nº 130.835-61 — Casa Vila Real S.A. — Multada em Cr$ 50.00

Nº 135.192-61 — Imobiliária Mandaguari S.A. — Multada em Cr$ .. 100,00.

Nº 135.743-61 — Empreendimentos Labor S.A. — Multada em Cr$ .. 700,00.

Nº 143 479-61 — Irmãos Bettega & Cia. S A. — Multada em Cr$ .. 400,00.

Nº 143 460-61 — Irmãos Bettega & Cia. S.A. — Multada em Cr$ .... 350,00.

Nº 143.481-61 — Irmãos Bettega & Cia. S.A. — Multada em Cr$ .. 300,0.

Nº 143.482-61 — Irmãos Bettega & Cia. S.A. — Multada em Cr$ 250,00.

Paraná

Nº 143.483-61 — Irmãos Bettega & Cia. S.A. — Multada em Cr$ .. 200,00.

Nº 147.375-61 — Liquigaz do Paraná-Santa Catarina S. A. — Multada em Cr$ 50.00.

Nº 153 220-61 — Madeiras Hartman S.A Ind. e Exportação — Multada em Cr$ 50 00

Nº 155 393-61 — "Tiorgi"-Cia de Armazens Gerais — Multada em Cr$ 150,00.

Nº 157.004-61 — Moinho Comercial do Paraná S A. Imp. Ind. e Com — Multada em Cr$ 50 00

Nº 159 669-61 — Distribuidora Cummins Diesel do Paraná S.A — Multada em Cr$ 50 00

Nº 162 876-61 — Ind Metalúrgica Paranaense S A Importação e Com — Multada em Cr$ 50 00.

Nº 167 340-61 — Compensados "MAPIN" S A. — Multada em Cr$ .... 150,00.

Nº 168.730-61 — Expresso Boscatur S.A. Turismo e Passagens — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 170 506-61 — Cia. Fôrca e Luz do Oeste — Multada em Cr$ 50.00.

Nº 174.191-61 — Telos S. A. — Emprêsa de Organização — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 178.771-61 — Indústria e Lavoura Simião S. A. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 182 482-61 — Irmãos Zappe S. A. Ind e Com. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 122 666-62 — Cia Comercial de Imóveis C.C.L. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 128 249-62 — Cia Tupy de Armazens Gerais — Multada em Cr$ 50,00.

Pernambuco

Nº 125 304-61 — Fortunato Russo Sobrinho Tecidos S A — Multada em Cr$ 150,00.

Nº 132 195-61 — Ron Tavardi S.A. — Multada em Cr$ 100.0.

Nº 168.283-61 — Transalpina Agro-Mercantil S.A. — Multada em Cr$ 50,0.

Nº 176.956-61 — Terrenos e Construções S.A. — Multada em Cr$ .. 50,00.

Pernambuco

Nº 179.630-61 — Edifício Iran S.A. — Multada em Cr$ 100,00.

Nº 179.631-61 — Edifício Iran S.A. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 179.633-61 — Edifício Antonio Barbosa S.A. — Multada em Cr$.. 100,00.

Nº 179.635-61 — Edifício Ouro S.A. — Multada em Cr$ 100,00.

Nº 179.642-61 — Edificio Antonio Barbosa S.A. — Multada em Cr$.. 50,00.

Nº 179.643-61 — Edifício Ouro S.A. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 186.193-61 — Fortunato Russo Sobrinho Tecidos S.A. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 194.647-61 — Agro-Pecuária Santana S.A. — Multada em Cr$ .... 1.400,00.

Nº 198.905-61 — Banco Auxiliar do Comércio S.A. — Multada em Cr$. 50,00.

Nº 216.216-61 — Concórdia S.A. Veículos e Máquinas Agrícolas. — Multada em Cr$ 100,00.

Nº 216.334-61 — Concórdia S.A. Veículos e Máquinas Agrícolas. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 114.197-62 — Aquino, Araújo Comº S.A. — Multada em Cr$ .... 50,00.

Nº 114.203-62 — Usina Matary S.A. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 144.218-62 — Usina Barra S.A. — Multada em Cr$ 50,00.

N.º 118.454-62 — Casas José Araújo S.A. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 118.458-62 — Cia. Agro-Industrial N.S. do Carmo. — Multada em Cr$ 50,00.

Piauí

Nº 131.049-61 — Rádio Educadora de Parnaíba S.A. — Multada em Cr$ 50,00.

Rio de Janeiro

N.º 155.765-61 — Indústrias Eugynol S. A. — Multada em Cr$ 100,00.

Nº 168.480-61 — Fábrica de Rendas Finas Paraíba S.A. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 218.374-61 — Fiduciária Fluminense S.A. — Multada em Cr$ .... 50,00.

Nº 106.641-62 — Santa Julia Textil S.A. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 110.644-62 — Helvibraz S A. Ind. e Comº. — Multada em Cr$.. 100,00.

Nº 118.516-62 — Tecelagem Santa Esmeralda S.A. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 122.773-62 — S.A. Invicta e Comº. — Multada em Cr$ 50,00.

Rio Grande do Norte

Nº 212.060-61 — S.A. Mercantil Tertuliano Fernandes. — Multada em Cr$ 50,00.

Rio Grande do Sul

Nº 113.837-61 — Panobra do Sul S.A. Comº e Ind. — Multada em Cr$ 250,00.

Nº 124.851-61 — Joaquim Lopes Dias S.A., Importadora e Comercial. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 179.798-61 — Hoelzel S.A. — Inds. Reunidas Mercur. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 201.606-61 — Casa Pimenta S. A. Ferragens e Tintas. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 213.567-61 — Hercules S.A. — Fábrica de Talheres. — Multada em Cr$ 50.00.

Nº 213.568-61 — Zivi S.A. — Cutelaria. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 114.198-62 — Fábrica Steigleder S.A. Ind. Técnica e Comº. — Multada em Cr$ 50.00.

Nº 114.199-62 — Polar S.A. Ind., Comº e Agricultura. — Multada em Cr$ 50.00.

Nº 114.208-62 — Armarinho Leão S.A. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 114.214-62 — Moinho de Trigo Indigena S.A. — Motrisa. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 114.219-62 — Hercules S.A. Fábrica de Talheres. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 114.222-62 — Acessórios São João S.A. Importação e Comº. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 118.522-62 — Auto Santa Lucia S.A. Comº de Veículos. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 122.141-62 — Exportadora Hennig S.A. — Multada em Cr$ 50,00.

Santa Catarina

Nº 219.865-60 — Adami S.A. Madeiras. — Multada em Cr$ 100.00.

N.º 115.116-61 — Casa Rádio Pilot e Móveis S.A. — Multada em Cr$ 100,00.

Nº 118.515-62 — Comércio e Ind. Paludo S.A. — Multada em Cr$ .. 50,00.

Nº 118.517-61 — Meinicke S.A. — Ind. e Comº e Agricultura. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 124.203-61 — Cia. Heepfner Agrícola e Comercial. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 127.459-61 — Comercial "VESPE" S.A. — Multada em Cr$ .... 100,00.

Nº 158.870-61 — Indústrias Reunidas C. Klehne S.A. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 159.661-61 — Cine Riosul S.A. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 167.277-61 — J. Mendes S.A. Comº e Ind. — Multada em Cr$ .. 50,00.

Nº 167.875-61 — Indústria Textil Catarinense S.A. — Multada em — Cr$ 50,00.

Nº 169.909-61 — Lunardi S.A. Ind e Comº. — Multada em Cr$ 50.00.

Nº 177.6 -61 — Cia. Mercantil Industrial Exportadora S.A. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 188 [illegible]-61 — Representações Comº e Adm. — JUMA S.A. — Multada em Cr$ 50.00.

Nº 192 674-61 — Comércio e Representações Deuat S A — Multada em Cr$ 100.00.

Nº 201.603-61 — Usinas de Leite Catarinenses S.A. — ULEICA. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 210.352-61 — Emprêsa Luz e Fôrça Arnaldo S.A. — Multada em Cr$ 50,00.

Nº 222 310-61 — Indústria e Com Francisco Rauh S.A. — Multada em Cr$ 250,00.

Nº 222.811-61 — Indústria e Com Francisco Rauh S.A. — Multada em Cr$ 200,00.

Sergipe

Nº 122.793-61 — Frigorífico Aracajú S.A. — Multada em Cr$ 100,00.

São Paulo

N.º 100.669-62 — Casa Carioca de Tecidos S. A. — Multa em Cr$ 50,00.

N.º 100.684-62 — Depósito de Materiais de Construção Herdeiros de Henrique Grassmann S. A. — Multada em Cr$ 50.00.

N.º 101.692-62 — Motogear S. A. — Ind. de Engrenagens — Multada em Cr$ 50,00.

N.º 102.897-61 — Transportes Rodoviários Calinal S. A. — Multada em Cr$ 100,00.

N.º 102.904-61 — Importadora de Adubos Norte Sul S. A. — Multada em Cr$ 50,00.

N.º 102.916-61 — Michele Moicheletti S. A. Ind. e Com. de Ferros. — Multada em Cr$ 150,00.

N.º 102.614-62 — Casquel S. A. Automóveis Importação e Com. — Multada em Cr$ 50,00.

N.º 102.624-62 — Colmeiagraf S. A. Litografia. — Multada em Cr$ 50,00.

N.º 103.113-62 — Cia. Agrícola "Amélia Junqueira" — Multada em Cr$ 50.00.

N.º 104.094-61 — Retex — Representações Texteis S. A. — Multada em Cr$ 250,00.

N.º 104.156-61 — Ferros Nacionais S. A. "Ferronasa" Laminação Ind. Com. — Multada em Cr$ 50,00.

N.º 104.714-61 — Copenal — Cia. Petroquímica Nacional. — Multada em Cr$ 50.00.

N.º 104.948-61 — Laboratório Yatropan S. A. — Multada em Cr$ 100,00.

N.º 104.743-62 — Indústria Nacional de Aços Laminados Inal S. A. "INALSA". — Multada em Cr$ 50,00.

N.º 104.839-62 — "SOBRASCO" — Sociedade Bras. de Construções S. A. — Multada em Cr$ 50,00.

N.º 104.891-62 — Indústrias Metalúrgicas "Gonla" S. A. — Multada em Cr$ 50,00.

N.º 104.892-62 — Serra S. A. Mercantil e Industrial. — Multada em Cr$ 50.00.

N.º 104.891-62 — Indústrias Metalúrgicas "GONLA" S. A. — Multada em Cr$ 50,00.

N.º 104.892-62 — Serra S. A. Mercantil e Industrial — Multada em Cr$ 50,00

N.º 104.900-62 — DIBRON — Química Bras. S. A. — Multada em Cr$ 50.00.

N.º 104 901-62 — Produtos Genser S. A. — Multada em Cr$ 50 00.

N.º 104.902-62 — Aveia Puritas Ind. Bras. S. A. — Multada em Cr$ 100,00.

N.º 105.165-61 — Fundição de Ferro Maleável Omega S. A. — Multada em Cr$ 50,00.

São Paulo

N.º 105.166-61 — Metalúrgica Polystamp S. A. — Multada em Cr$ 250.00.

N.º 105.170-61 — A. Prado — Publicidade "APRA" S. A. — Multada em Cr$ 150.00.

N.º 105.172-61 — Equipamentos Clark Piratininga S. A. — Multada em Cr$ 150.00.

N.º 105.173-61 — Cia. de Automóveis Tapajós. — Multada em Cr$ 100.00.

N.º 105.179-61 — B. F. Goodrich do Brasil S. A. — Produtos de Borracha. — Multada em Cr$ 100,00.

N.º 105.056-62 — Trefil S. A. Paulista de Trefilação. — Multada em Cr$ 50.00.

N.º 106.460-61 — Cia. Agrícola e Imobiliária Interlândia. — Multada em Cr$ 50.00.

N.º 106.535-61 — Cia. Bandeirante de Loteamentos e Com. — Multada em Cr$ 50.00.

N.º 106.148-62 — Imobiliária e Comercial Vedom S. A. — Multada em Cr$ 50.00.

N.º 106.155-62 — Caleiro S. A. Comércio e Indústria. — Multada em Cr$ 50.00.

N.º 106.543-62 — Delta S. A. — Ind. e Com. de Aparelhos Eletrônicos. — Multada em Cr$ 50,00.

N.º 106.550-62 — Moacyr Freire S. A. Com., Ind. e Representações — Multada em Cr$ 50,00.

N.º 106.564-62 — Intrag S. A. — Adm. e Com. — Multada em Cr$ 50.00.

N.º 107.758-61 — Osram do Brasil — Cia. de Lâmpadas Elétricas. — Multada em Cr$ 100.00.

N.º 108.246-61 — Coldex — Ind. e Com. S. A. — Multada em Cr$ 50.00.

N.º 108.423-61 — Cia. Ideal de Administração e Participações. — Multada em Cr$ 100,00 .

N.º 109.627-61 — Acos Sandviky S. A. Ind. e Com. — Multada em Cr$ 300 00.

N.º 109.163-62 — Cia. de Fomento Agrícola Ind. e Comercial "Agrinco". — Multada em Cr$ 50,00.

N.º 109 993-62 — Móveis Lungarno S. A. Ind. e Com. — Multada em Cr$ 150,00.

N.º 109.996-62 — Móveis Lungarno S. A. Ind. e Com . —Multada em Cr$ 100,00.

N.º 109.997-62 — Móveis Lungarno S. A. Ind. e Com. — Multada em Cr$ 100,00.

São Paulo

N.º 110.920-62 — Casa General S. A. — Com. e Representações. — Multada em Cr$ 50,00.

N.º 111.782-61 — Nemo S. A. — Adm. e Negócios Mobiliarios. — Multada em Cr$ 100,00.

N.º 111.909-61 — Eletro-Mecânnica Auri S. A. Ind. e Com. — Multada em Cr$ 100,00.

N.º 111.961-61 — Casa Botelho S. A. — Multada em Cr$ 100,00.

N.º 112.193-61 — Quimica Solubrás Ind. e Com. S. A. — Multada em Cr$ 100,00.

N.º 112.251-62 — Hospital Souza Campos S. A. — Multada em Cr$ 50,00.

N.º 112.266-62 — Textil Troyko S. A. — Multada em Cr$ 100,00.

N.º 113.831-61 — "Almar" — Imp. e Exportadora S. A. — Multada em Cr$ 100,00.

N.º 113.832-61 — Cia. Imobiliária Marconi Cimar. — Multada em Cr$ 150,00.

N.º 114.711-61 — Autonac S. A. Distribuidora de Automóveis Nacionais. — Multada em Cr$ 100,00.

N.º 114.209-62 — Fornecimentos Industriais e Representações "FIER" S. A. — Multada em Cr$ 50,00.

N.º 114.210-62 — Irapiranga, Construtora e Imobiliária S. A. — Multada em Cr$ 100,00.

N.º 114.211-62 — Juntas Record S. A. — Ind. e Com. — Multada em Cr$ 50,00.

N.º 114.212-62 — Juntas Record S. A. Ind. e Com. — Multada em Cr$ 100,00.

N.º 114.216-62 — Tecidos Landir S. A. — Multada em Cr$ 50,00.

N.º 114.217-62 — Texcolor S. A. Beneficiadora de Tecidos. — Multada em Cr$ 50,00.

N.º 114.221-62 — Indústria e Com. Coldemar S. A. — Multada em Cr$ 50,00.

N.º 115.497-62 — Destilaria Niagara S. A. — Multada em Cr$ 50,00.

N.º 117.643-61 — Patavium S. A. Com. e Indústria. — Multada em Cr$ 100,00.

N.º 118.518-62 — J. Salin S. A. Ind. e Com. — Multada em Cr$ 50,00.

N.º 118.994-61 — Indústria Nacional de Produtos Plásticos S. A. — Multada em Cr$ 100,00.

N.º 120.303-61 — Agrícola Monte Carmelo S. A. — Multada em Cr$ 400,00.

N.º 120.996-61 — Olaria Alliança S. A. — Multada em Cr$ 100,00.

N.º 120.997-61 — Pedreira Tremembé S. A. — Multada em Cr$ 350,00.

N.º 121.015-62 — Emprêsa Jornalística "Diário Popular" S. A. — Multada em Cr$ 50,00.

N.º 122.561-61 — Depósito de Materiais de Construção Herdeiros de Henrique Grassmann S. A. — Multada em Cr$ 150,00.

N.º 122.139-62 — Farmiatra do Brasil S. A. Produtos Quimicos-Farmacêuticos e Biológicos. — Multada em Cr$ 100,00.

N.º 122.140-62 — Laboratório Especifarma S. A. — Multada em Cr$ 50,00.

N.º 123.369-62 — Comarca S. A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria — Multada em Cr$ 50,00.

N.º 123.866-62 — "Allança" — Companhia Nacional de Imp. e Exportação. — Multada em Cr$ 50,00.

N.º 124.433-62 — Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A. — Multada em Cr$ 50.00.

N.º 125.574-61 — International Commodities do Brasil S. A. Imp. e Exportação. — Multada em Cr$ 50,00.

N.º 125.912-61 — Fábrica de Calçados Negrita S. A. — Multada em Cr$ 100.00.

N.º 125.812-62 — Isnard & Cia. S A. Com. e Indústria. — Multada em Cr$ 50,00.

N.º 126.914-62 — Finabrás S. A. Soc. Financ. e de Investimentos do Brasil. — Multada em Cr$ 50,00.

N.º 127.423-60 — Cia. de Madeiras e Ferragens Serval — Multada em Cr$ 100,00.

N.º 127.164-62 — Indústria Mecânica Fibrasil S. A. — Multada em Cr$ 50,00.

N.º 127.339-62 — Comercial e Importadora Los Andes S. A. — Multada em Cr$ 50,00.

N.º 127.449-62 — Cia. Financeira de Investimentos "Confinance" Crédito & Financiamento. — Multada em Cr$ 50,00.

N.º 127.456-62 — Cia. Comercial e Administradora "DELA". — Multada em Cr$ 100,00.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 1962

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Indústria e do Comércio, resolve:

N.º 43 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 42, de 11 do corrente mês, relativa à concessão da gratificação especial de nível universitário, a partir de 14 de junho último, na porcentagem de 20% (vinte por cento) a Maria Thereza Mendonça Wolff, Química-Tecnologista, classe A, nível 17, interina, do Quadro de Pessoal dêste Ministério.

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Indústria e do Comércio, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 1.º e 8.º do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

N.º 44 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, a partir de 25 de junho último, na porcentagem de 20% (vinte por cento) a Maria Thereza Mendonça Wolff, Química Tecnologista, classe A, nível 17, interina, do Quadro de Pessoal dêste Ministério.

Relação

Diretoria da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração

Portaria n.º 43 — Maria Thereza Mendonça Wolff

Portaria n.º 44 — Maria Thereza Mendonça Wolff

DP-SA, em 25 de julho de 1962. — *Ondina Capitulo Caminha*, Chefe da S.A.

DESPACHO

Em 19 de julho de 1962

No processo MIC 3.839-61, em que Walter Toledo Monteiro, Assistente Comercial, classe A (nível 2), dêste Ministério, requer os benefícios da anistia, nos têrmos do art. 1.º, letra c, do Decreto Legislativo n.º 18, de 1961, foi exarado o seguinte despacho: "Abono as faltas para o fim da não aplicação de penalidade. Autorizo a reassunção do exercício na D.E. de São Paulo".

DP-SA, em 25 de julho de 1962. *Ondina Capitulo Caminha*. Chefe da S.A.

COMISSÃO FEDERAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 1962

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 648 — Transferir, "ex-officio", o servidor Moacir Carlos de Menezes, da COAP de Goiás para a Representação desta Comissão, em Brasília.

Nº 649 — Transferir, "ex-officio", o servidor Cleonice Carlos de Menezes, da COAP de Goiás para a Representação desta Comissão, em Brasília.

Nº 650 — Tornar sem efeito a Portaria nº 903, de 2 de agôsto de 1961, que localizou "ex-officio", na COAP do Pará, José Luiz Teixeira, Artifice Nível 10, da T.N.M. da COFAP.

Nº 651 — Localizar, a pedido, nesta Comissão, onde passará a ter exercício, Waldemar da Siveira, Motorista Nível 8, da T.N.M. da COFAP, presentemente em exercício na COAP da Bahia.

Nº 652 — Localizar, a pedido, nesta Comissão, onde passará a ter exercício, Gilberto Rabelo, Motorista Nível 10, da T.N.M. da COFAP, presentemente em exercício na COAP da Bahia. — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1962. — *Max do Rêgo Monteiro.*

PORTARIA DE 23 DE JULHO DE 1962

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 654 — Art. 1º Designar Bartolomeu Fernandes Barbosa, Assessor Técnico da COFAP, para passar recibo de mercadorias adquiridas do Banco do Brasil Limitada, a serem embarcadas e consignadas à COFAP GB.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas quaisquer disposições em contrário. — *Max do Rêgo Monteiro*

Apostila

Na Portaria declaratória nº 794 de 17 de julho de 1961, expedida a Alvaro Amélio da Silva, foi feita a seguinte O Chefe do Gabinete da Presidência da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições, por delegação de competência resolve declarar que o nome do servidor a quem se refere a presente Portaria é: Alvaro Américo da Silva Pinheiro Borges, e não como consta da mesma.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Pedidos de pesquisa entrados neste Departamento em 6 de junho de 1962 e abaixo relacionados:

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado

Nº 4.544-62 — Maria Filomena Ramos Teixeira — tantanita, columbita, cassiterita, ouro, diamantes e associados — Santa Maria — Mazagão — Território Federal do Amapá.

Nº 4.556-62 — Serrana S.A. de Mineração (prorrogação) — calcário — Santa Maria — Jacupiranga — São Paulo.

Nº 4.557 a 4.561-62 — Miguel Guerrero — tantalita e associados — Macapá — Território Federal do Amapá.

Nº 4.562 a 4.566-62 — Antônio Sanches Caldeano — tantalita e associados — Macapá — Território Federal do Amapá.

Nº 4.567 a 4.571-62 — Clodoaldo Guedes Pereira — tantalista e associados — Macapá — Território Federal do Amapá.

Nº 4.572 a 4.576-62 — Eduardo Gomes Ferreira Leite — tantalita e associados — Macapá — Território Federal do Amapá.

Nº 4.577 a 4.581-62 — Eduardo Costa de Miranda Aviz — tantalita e associados — Macapá — Território Federal do Amapá.

Nº 4.582 e 4.586-62 — Jorge Salomão Ninam — tantalita e associados — Macapá — Território Federal do Amapá.

Nº 4.587 a 4.591-62 — João Gomes Ferreira Leite — tantalita e associados — Macapá — Território Federal do Amapá.

Nº 4.595 a 4.599-62 — Lourival Muniz Paes — tantalita e associados — Macapá — Território Federal do Amapá.

Nº 4.600 a 4.604-62 — Luiz Carlos Rocha Assis — tantalita e associados — Macapá — Território Federal do Amapá.

Nº 4.605 a 4.609-62 — Rubens Guerrero Torres — tantalita e associados — Macapá — Território Federal do Amapá.

Nº 4.610 a 4.614-62 — Rafael Sanches Galdeano — tantalita e associados — Malapá — Território Federal do Amapá.

Nº 4.619-62 — José Vitti — calcareo dolomitico — Chácara São José — Rio Claro — S. Paulo.

Pedido de pesquisa entrado neste Departamento em 9 de junho de 1962 e abaixo relacionado:

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado

Nº 5.347-62 — Thales M. e Silva — areia quartzosa — Rezende — Estado do Rio de Janeiro.

Pedidos de pesquisa entrado neste Departamento em 10 de junho de 1962 e abaixo relacionado:

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado

Nº 5.363-62 — José de Aragão Geteira — quartzo e quartzito — Morro de São João — Ouro Prêto — Minas Gerais.

Nº 5.368-62 — José Matias Py Sarmento — calcário — Fazenda N. S. Medianeira — S. Jerônimo — Rio Grande do Sul.

Nº 5.371-62 — Cia. de Cimento Portland Alvorada — calcáreo e associados — Sítio Sapê — Cantagalo — Estado do Rio de Janeiro.

Nº 5.379-62 — Angelo Guertzenstein — columbita, tantalita e associados — Macapá — Território Federal do Amapá.

Nº 5.380-62 — Esmeraldas de Conquista Ltda. (renovação) — pedras coradas — Fazenda S. João — Vitória da Conquista — Bahia.

Nº 5.381-62 — Esmeraldas de Conquista Limitada (renovação) — pedras coradas — Fazenda Riachão — Vitória da Conquista — Bahia.

Nº 5.382-62 — Manoel Jorge C (renovação) — esmeradas — Fazenda S. João da Vila Nova — Vitória Conquista — Bahia.

Nº 5.338-62 — Manoel Jorge C (renovação) — esmeraldas — Fazen

S. João da Vila Nova — Vitória da Conquista — Bahia.

Nº 5.384-62 — Manoel Jorge Curi (renovação) — esmeraldas — Fazenda S. João da Vila Nova — Vitória da Conquista — Bahia.

N.º 5.385-62 — Manoel Jorge Curi (renovação) — esmeraldas — Fazenda S. João da Vila Nova — Vitória da Conquista — Bahia.

Pedidos de pesquisa entrados neste Departamento em 11 de julho de 1962 e abaixo relacionados:

DNPM — interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado

Nº 5.420 a 5.424-62 — Patrício Rodrigues Galdeano — cassiterita e associados — Macapá — Território Federal do Amapá.

Nº 5.425 a 5.429-62 — Patrício Rodrigues Galdeano — tantalita e associados — Macapá — Território Federal do Amapá.

Seção de Administração

Relação N.º 37-62

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Exigências

N.º 5.384-57 — Benedito Barbosa de Paula. — Cumpra as exigências apontadas no ofício 1.715-62.

N.º 7.455-54 — Dragagem Fluvial S.A. — Atenda o despacho do Sr. Ministro, conforme a exigência transmitida no ofício 1.619-62.

N.º 143 — 144-60 — Júlio Cápua. — Articule-se preliminarmente, com a Diretoria do Patrimônio Histórico Nacional, cumprindo as exigências da Divisão de Antropologia do Museu Nacional.

145 a 147-60 — Industrial Extrativa Araruama S.A. — Idem, idem.

N.º 4.623-62 — Mineração Prima S A. — MIPRISA — Apresente documento comprobatório do depósito bancário da décima parte, do capital conforme é exigido pelo art. 61 letra c combinado com os parágrafos 2.º e 3.º do art. 38 do Decreto-lei 2.627-40.

N.º 5.172-62 — Cia de Mineração Serra da Farofa "Cefar". — Compareça à S.A. dêste Departamento, a fim de receber cópia do decreto para efetuar o pagamento antecipado de sua publicação no *Diário Oficial*.

N.º 9.109-61 — Garcilio da Costa Ferreira. — Indeferido "in-limine"

No prazo de sessenta dias, contados desta data

N.º 5 205-60 — Theodósio Rodrigues da Costa e outro. — Pronuncie-se sôbre a não apresentação dos documentos de cessão de direitos a favor da Mineração Serra Azul, a que alega apresentar.

N.º 3.264-53 — Indústria e Comércio de Minérios S.A. — "ICOMI" — Apresente o histórico dos trabalhos executados até a presente data, conforme o exigido no ofício n.º 1.759 de 1962.

N.º 4.564-61 — Águas Minerais Vontobel S.A. — Altere o objetivo social e junte também, o contrato de constituição.

N.º 6.292-61 — Luiz Alves Barbosa — Reduza a área ao limite máximo; apresente atestado de capacidade financeira e faça constar da planta a designação dos lados da figura geométrica, do vetor de amarração e memorial descritivo da área; planta essa contendo sua assinatura e a do profissional habilitado, com as firmas devidamente reconhecidas pelo Tabelião.

N.º 3.233-61 — José Martinano Rodrigues Alves Filho. — Esclareça os nomes dos proprietários da linha onde pretende pesquisar, se é de propriedade particular ou não e, se está sob jurisdição de órgão federal ou estadual.

N.º 954-57 — Antônio Augusto de Faccio — Atenda as exigências do ofício 1.757-62.

N.º 6 560-54 — Chaves & Cia. — Atenda as exigências do ofício número 1.758-62.

N.º 1.530-54 — Barbosa & Cia Ltda. — Apresente preliminarmente, prova de nacionalidade dos componentes dessa emprêsa.

N.º 4.323-56 — Emprêsa Industrial Gesso Mossoró Ltda — Tenha vista do processo para definir a área pretendida para a lavra.

N.º 7.524-61 — Metais de Goiás S. A. — (METAGO) — Pronuncie-se sôbre o pedido de pesquisa de quartzo e ametista, no lugar denominado "Bodoco", município de Chamboá, Estado de Goiás, requerido por Manoel Bento dos Santos. Caso seja de seu interêsse, requeira a autorização de pesquisa, instruindo o pedido com planta da área e atestado de capacidade financeira.

N.º 9.167-61 — Vinicius Marins — Apresente título de propriedade da área; e, em que CREA está registrado o profisional que assinou a planta apresentada.

N.º 8.406-56 — Arthur Ferreira Campos. — Atenda a exigência do parecer da DFPM, apontada no ofício 1.720-62.

N.º 890-53 — Cia. de Mineração Serra da Moeda. — Pedido de certidão. — Indeferido.

N.º 1.341-35 — Cromita do Brasil S.A. — Prove haver arquivado no DNIC e na Junta Comercial do Estado da Bahia, o título que a autorizou a funcionar como emprêsa de mineração.

N.º 4.928-61 (6.975-61) — "OBRAMIL" — Organização Brasileira de Minérios Ltda. — Comprove por documento hábil transcrito no Registro de Imóveis, o exigido no ofício número 1.718-62.

N.º 6.713-61 — Fauez Amado. — Ofereça melhores esclarecimentos em relação ao campo objetivado para a autorização de pesquisa, com a definição correta, devendo a planta ser assinada por profissional e nela constando o número de sua carteira.

Ns. 7.900 — 7.9$9 a 7.911) — 7.884 de 1957 — Th. Badin de Minérios Limitada. — Recolha taxas na importância total de Cr$ 25.000 00.

Plano de Pesquisa Aprovado

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100.00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120.00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100.00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40.00
IX	II	Discursos e Trab Parlamentares ..	40.00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens Primário	40.00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50.00
XIV	I	Questão Militar	120.00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100.00
XVI	II	Queda do Império	60.00	XXVI	III	A Imprensa	120.00
XVI	III	Queda do Império	50.00	XXVI	IV	A Imprensa	120.00
XVI	IV	Queda do Império	35.00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75.00
XVI	V	Queda do Império	45.00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70.00
XVI	VI	Queda do Império	45.00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90.00
XVI	VII	Queda do Império	40.00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120.00
XVI	VIII	Queda do Império	35.00	XXIX	II	Réplica	120.00
XVIII	II	Relatório do M da Fazenda	50.00	XXIX	III	Réplica	120.00
XVIII	III	Relatório do M da Fazenda	65.00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130.00
XVIII	IV	Relatório do M da Fazenda	80.00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120.00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40.00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100.00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est de Sítio ..	120.00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80.00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est de Sítio ..	120.00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120.00
XX	II	A Ditadura de 1893	40.00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G do Norte .	120.00
XX	III	A Ditadura de 1893	40.00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G do Norte .	120.00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60.00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120.00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250.00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150.00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70.00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	40.00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200.00	XL	I	Cessão da Clientela	45.00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65.00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120.00
XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65.00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120.00

ATA Nº 42 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 12 DE ABRIL DE 1962

Presidência do Senhor Ministro Virgínlaud Wanderley.

Ministério Público — Dr. Christiano Martins — Procurador.

Secretário — Sr. Raul Freire.

Presentes os Senhores Ministros — Ruben Rosa — Pereira Lira — Brochado da Rocha — Amaral Peixoto — Freitas Cavalcanti e Vidal da Fontoura foi aberta a Sessão Ordinária de Fiscalização Financeira.

Consulta

Relatado pelo Senhor Ministro Brochado da Rocha:

Aviso nº 37, de 30 de março p. findo, do Ministério da Saúde, relativo à consulta sôbre a legalidade da abertura do crédito especial de Cr$ 50.000.000,00, autorizada pela Lei número 3.743, de 4 de abril de 1960, para auxílio na continuação da construção de um Hospital de Câncer, em Recife, Estado de Pernambuco. (P. 8.579-62).

— O Tribunal mandou responder negativamente à consulta, de acôrdo com o parecer da Procuradoria.

— Foi do seguinte teor o parecer emitido pelo Senhor Dr. Procurador:

"Segundo a Lei nº 179, de 1936, a autorização para abertura de crédito é válida até o final do exercício seguinte àquele em que fôr outorgada a autorização. Manifestada esta em 1960, deveria o crédito necessàriamente ser aberto até o final do exercício de 1961.

Somos, assim, por que o E. Tribunal responda negativamente à consulta em aprêço.

Distribuição de Crédito

Relatados pelo Senhor Ministro Rubem Rosa:

De Cr$ 595.527.000,00 à Delegacia do Tesouro em New York (P. 8.098 de 1962);

De Cr$ 10.700.000,00 à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York (P. 66 574-61).

— O Tribunal ordenou o registro das dist. de Crédito em aprêço.

Relatado pelo Senhor Ministro Freitas Cavalcanti:

De Cr$ 202.987.200,00, às diversas Diretorias Regionais nos Estados (P. 9.738-62).

— O Tribunal ordenou o registro da dist. de Crédito em aprêço.

Relatado pelo Senhor Ministro Vidal da Fontoura:

De Cr$ 14.997.031.526,00 a diversas Delegacias Fiscais do T. N. nos Estados (P. 10.258-62).

— O Tribunal ordenou o registro da dist. de Crédito em aprêço.

Recurso

Relatado pelo Senhor Ministro Ruben Rosa:

Processo em que o Diretor Regional do D.C.T. no Estado do Rio Grande do Sul apresenta justificativas sôbre despesa registrada sob reserva (P. 25.007-61).

— O Tribunal mandou arquivar o processo.

Relatados pelo Senhor Ministro Freitas Cavalcanti:

Processos em que as Delegações dêste Tribunal, nos Estados do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Norte, e do Rio Grande do Sul, recorrem *ex officio* de registro *a posteriori sob reserva* de despesas de exercício encerrado (P. 3.638 — 5.151 — 5.149 — 5.150 — 5.107 — 3.280 — 3.288 — 3.104 e 5.102-62).

— O Tribunal conheceu dos recursos e nega-lhes provimento, por estar encerrado o exercício de 1961

TRIBUNAL DE CONTAS

Adiamento

Relatado pelo Senhor Ministro Brochado da Rocha:

De Cr$ 15.000,00 a Nícia Pires Areal (P. 8.910-62).

— O Tribunal recusou registro à despesa em causa.

Relatados pelo Senhor Ministro Vidal da Fonteara:

De Cr$ 20.000,00 a Nelson Pinheiro (P. 8 870-62); de Cr$ 10.000,00 a Nelson Pinheiro (P. 8 871-62).

— O Tribunal ordenou o registro das despesas em aprêço.

Pagamento

Relatados pelo Senhor Ministro Ruben Rosa:

De Cr$ 120.000,00 a José Silveira D'Avila (P. 9.321-62).

— O Tribunal ordenou o registro da despesa em aprêço.

De Cr$ 245.254,00 a Bausch & Lomb do Brasil Ltda. (P. 8.178-62).

— O Tribunal recusou registro à despesa em aprêço.

De Cr$ 36.900,00 a Alvaro da Costa Medeiros (P. 7.336-62).

— O Tribunal recusou registro à despesa, ante a prescrição parcial da divida.

De Cr$ 86.582,80 a José Pinós Pereira (P. 7.285-62).

— O Tribunal recusou registro à despesa, por impropriedade de classificação — Art. 204 da Constituição.

De Cr$ 3.967,40 a Hoger Davids (P. 8.779-62); de Cr$ 1.800,00 a Deocleciano Dantas de Freitas (P. número 8.786-61); de Cr$ 13.087,20 a Du Pont do Brasil S. A. Indústrias Químicas (P. 8.781-62); e de Cr$ .. 1.107,60 a Vicente Manes (P. 8.777 de 1962).

— O Tribunal recusou registro à despesa em causa, por terem as dívidas incorrido em prescrição.

Relatados pelo Senhor Ministro Pereira Lira:

De Cr$ 2.375.000,00 à Associação Tutelar de Menores (P. 9.182-62); de Cr$ 1.000.000,00 à Santa Casa de Misericórdia, de Maceió, AL. (P. número 8.172-62); de Cr$ 15.000.000,00 ao Núcleo de Estudos e Pesquisas Científicas, do MEC (P. 9.308-62).

— O Tribunal ordenou o registro das despesas em aprêço.

De Cr$ 1.998,00 a Armand Levi (P. 8.365-62); de Cr$ 57.192,80 a Irmãos Alvarenga & Cia. (P. 8.363 de 1962); de Cr$ 60.812,00 à Companhia Industrial de Algodão e Óleos (P. 8.364-62); e Cr$ 18.159,40 à Comissária de Despachos Progresso (P. número 8.774-62).

— O Tribunal recusou registro às despesas em causa, por terem as dívidas incorrido em prescrição.

Relatados pelo Senhor Ministro Brochado da Rocha:

De Cr$ 10.000 000,00 à Confederação Brasileira de Desportos Universitários (P. 8.422-62); de Cr$ ..... 5.000.000,00 ao Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (P. número 7.937-62).

— O Tribunal ordenou o registro das despesas em aprêço.

De Cr$ 4.516,80 à Importadora e Distribuidora Cidix S. A. (P. número 8.775-62); de Cr$ 1.112,90 a José Moreira de Alcantara (P. número 8.385-62); de Cr$ 19.319,00 a Fernando Hackradt — Adubos e Colas S. A. (P. 8.367-62); de Cr$ .... 559,80 a Antônio A. Felipe e Irmão (P. 8.772-62); e Cr$ 1.000,00 a Frieda Mathilde Assmé e outra (P. número 85.143-60).

— O Tribunal recusou registro às despesa em causa, por terem as dívidas incorrido em prescrição.

De Cr$ 1.610,00 a Castelo Indústria e Comércio S. A. (P. 40.616-61).

— O Tribunal não conheceu do recurso, por estar encerrado o exercício a que está vinculada a despesa.

Relatados pelo Senhor Ministro Freitas Cavalcanti:

De Cr$ 1.800.000,00 à Comissão Organizadora do IV Congresso Mundial de Fertilidade e Esterilidade, no Estado da Guanabara (P. 7.512-62).

—O Tribunal ordenou o registro da despesa em aprêço.

De Cr$ 600.000,00 ao Serviço Gráfico do IBGE. (P. 9.324-62).

— O Tribunal recusou registro à despesa, por não ter sido observado o disposto na E. M. d efls. 4 a 6 (coleta de preços e total do plano de aplicação).

-- Votos vencidos os Senhores Ministros Ruben Rosa e Vidal da Fontoura.

De Cr$ 2.160,00 a Miguel Junqueira Pereira (P. 52.516-60).

— O Tribunal não conheceu do recurso por não ter sido interposto pelo interessado, através dos órgãos próprios.

De Cr$ 773,40 a Luiz Antônio de Souza Neves Filho (P. 7.365-62); de Cr$ 773,40 a Christodolindo de Moraes (P. 7.364-62); de Cr$ 773,30 a Waldemar Pinto (P. 7.363-62); de .. Cr$ 773,40 a Júlio Nóbrega (P. número 7.362-62).

— O Tribunal recusou registro às despesas em causa, por terem as dívidas incorrido em prescrição.

Relatados pelo Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

De Cr$ 6.747 802,00 à Companhia Everest Engenharia e Comércio (P. 8.709-62).

— O Tribunal ordenou o registro da despesa em aprêço.

De Cr$ 1.584,00 a Alfredo Tigre Moss (P. 8.773-62);

De Cr$ 3.253,80 a Francisco Prisci (P 8.370-62);

De Cr$ 713,30 à Companhia de Carris Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Limitada (P. 8.783-62);

De Cr$ 26 000,00 à Companhia Prada de Eletricidade (P. 8.789-62).

— O Tribunal recusou registro às despesas em causa, por terem as dívidas incorrido em prescrição.

Levantamento de caução

Relatados pelo Sr. Ministro Ruben Rosa:

Processo relativo ao levantamento da caução prestada pela firma Elevadores Atlas S. A., como garantia de contrato celebrado com a D. O. do Ministério da Fazenda, para conservação dos elevadores do edifício-sede da Alfândega do Rio de Janeiro-GB (P. 55.791-61).

— O Tribunal mandou aguardar por mais 30 dias o cumprimento da diligência

Pedido de levantamento da caução prestada por Isaac David de Souza, como garantia de contrato celebrado com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (P. 55 120-61) para prosseguimento da construção do laboratório de hidráulica de Recife — Pe.

— O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em têrmos

Pedido de levantamento da caução prestada pela firma Álvaro Paes Filhos & Companhia Limitada, como garantia de contrato celebrado com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, para prestação de serviços (P. 66.516-61).

— O Tribunal autorizou o levantamento das cauções, em têrmos.

Relatados pelo Sr. Ministro Pereira Lira:

Pedido de levantamento da caução prestada pelas firmas Cobrasil — Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil e Société Anonyme Entreprises Ackermans & Van Haaren, como garantia de contrato celebrado com a D. N. P. R. C., para a execução de serviços de dragagem da Barra do Pôrto de Vitória ES (P. 55 122-61);

Pédido de levantamento da caução prestada pela Emprêsa Brasileira de Engenharia e Comércio Ltda., como garantia de contrato celebrado com o Departamento Nacional de P. Rios e Canais, para execução de serviço de dragagem do Pôrto de Paranaguá — PR (P. 55 109-61).

— O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em têrmos.

Relatados pelo Sr. Ministro Ernani do Amaral Peixoto:

Pedido de Levantamento da caução prestada pela firma Telefunken do Brasil S-A — Indústria e Comércio como garantia de contrato celebrado com a Diretoria-Geral do D.C.T. para fornecimento de material (P. 66.363-61).

— O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em têrmos.

Contrato

Relatados pelo Sr. Ministro Ruben Rosa.

Contrato celebrado entre a Comissão do Vale do São Francisco e o Engenheiro José Bretas Bhering, para pesquisa de jazidas minerais no Vale do Rio São Francisco (P. 5 966-60)

— O Tribunal mandou reiterar diligência, para maiores esclarecimentos, ante o doc. de fls. 55, que não preciso.

Contrato entre a S.P.V.E.A. e o Govêrno do Estado de Mato Grosso para aplicação de verba (P. 3.53 de 1961);

— O Tribunal recusou registro a têrmo aditivo, por se referir a acôrdo cujo registro foi denegado.

Contrato entre a S.P.V.E.A. e a Fundação Brasil Central, para aplicação de Verba (5.331-60).

— O Tribunal recusou registro a têrmo aditivo, por se referir a acôrdo cujo prazo de vigência já está exaurido.

Contra entre a S.P.V.E.A. e a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Maranhão para aplicação de verba (P. 8.394-62)

—O Tribunal mandou excluir, o têrmo aditivo, a cl. 7a.

Contrato entre a S.P.V.E.A. e a Prelazia do Alto Jurua, do Território Federal do Acre, para aplicação de verba (P. 3.617-62).

— O Tribunal ordenou o registro do termo.

Relatados pelo Sr. Ministro Pereira Lira:

Contrato de locação de imóvel celebrado entre a Fazenda Nacional e a senhora Elvira Prestes Carneiro (P. 9.527-62;

Contrato de ocação de imóvel celebrado entre a Fazenda Nacional e o senhor Oflávio Massaneiro (P. 9.52 de 1962).

— O Tribunal ordenou o registro dos têrmos em aprêço.

Contrato colebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e o Departamento Nacional de Rodagem, para execução de obras (P. 1.018-62).

— O Tribunal recusou registro ao têrmo, por não ter sido oferecida prova de sua publicação no prazo legal

Contrato celebrado entre o Ministério da Fazenda e o Banco do Brasil S.A., para financiamento e aquisição de cereais e outros gêneros de produção nacional (P. 328-57).

O Tribunal recusou registro ao têrmo, em face do que se declara no ofício da Comissão de Financiamento da Produção, nº 180, de 9-11-62.

Contrato celebrado entre o Ministério Especial de Saúde Pública, para aplicação de verba (P. 57.630-61).

— O Tribunal recusou registro aos têrmos em aprêço, por insuficiência

ie crédito à conta do qual deverá correr a despesa.

Contratos entre a S.P.V.E.A. e — a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Maranhão (P. 3.566-62) e (P. 8.897-62).

— O Tribunal recusou registro ao cláusula 7ª, mediante e têrmo aditivo.

Contrato entre a Divisão de Obras do Ministério da Agricultura e a Construtora Tedesco S.A.-Engenharia e Arquitetura, para execução de obras (P. 5[illegible]).

— O Tribunal mandou aguardar o cumprimento integral da diligência em face dos esclarecimentos constantes do ofício do Diretor da Div. de Obras do M. da Agricultura.

Relatados pelo Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Contrato celebrado com a Companhia Telefônica Oeste do Brasil e o Ministério da Viação, para execução de serviços (P. 9.148-61).

— O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida no parecer da Diretoria competente, com inclusão do item *a* da informação de fls. 25 v.

Contrato celebrado entre a S.P.V.E.A. e a Secretaria do Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Maranhão, para aplicação de verba (P. 8.895-62).

— O Tribunal mandou excluir, em têrmo aditivo, a cláusula sétima.

Contrato celebrado entre a S.P.V.E.A. e a Prefazia de Tocantinópolis, para aplicação de Verba (P. 1 951-62).

— O Tribunal converteu o julgamento em diligência, mediante têrmo aditivo, ser excluída a cláusula sétima, ratificando-se o têrmo de contrato, à vista do que ressalta a instrução.

Relatados Pelo Sr. Ministro Freitas do Amaral Peixoto:

Contrato de aforamento de terreno, celebrado entre a União Federal e Hugo Ribeiro Carneiro (P. 3.6660-61).

— O Tribunal mandou aguardar por mais 30 dias, o cumprimento da diligência.

Relatado pelo Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Processo relativo ao contrato protocolado neste Tribunal sob nº 6.741-62.

— O Tribunal mandou voltar o processo à Diretoria para cumprir diligência interna, já ordenada.

Contrato de locação celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado de Minas Gerais e o Sr. Nelson Campos (Processo nº 68 597-61).

— O Tribunal ordenou o registro do têrmo em aprêço.

Contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a Rádio Rio Ltda., para a prestação de serviços. (P. 1.118-62).

Contrato celebrado entre a S.P.V.E.A. e o Govêrno do Estado de Goiás, para aplicação de verba (P. 804-61).

— O Tribunal recusou registro ao têrmo que constitui aditivo a contrato cujo registro foi denegado, além de estar exaurido o prazo de vigência.

Contrato celebrado entre a Comissão do Vale do São Francisco e a firma Daimo Pimentel, para execução de obras (P. 3.295-62).

O Tribunal recusou registro ao têrmo em aprêço, por não ter sido empenhada a despesa relativa ao corrente exercício e à conta da dotação classificada na cláusula 14ª.

Contrato celebrado entre o M.E.C. e a firma Conservadora Brasileira Ltda., para execução de serviços. (Processo nº 8.665-62). O Tribunal mandou proceder diligência sugerida na instrução.

Contrato celebrado entre a S.P.V.V.A. e o Govêrno do Estado do Maranhão, para aplicação de verba. (Processo nº 3.029-62). O Tribunal mandou proceder diligência sugerida no parecer da Diretoria, excluindo-se, em aditivo, a cláusula 7ª

Contrato celebrado entre a SPVEA e a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Maranhão, para aplicação de verba. (Processo nº 8.898-62). O Tribunal mandou excluir, em têrmo aditivo, a cláusula 7ª.

Contrato celebrado entre a SPVEA e o Govêrno do Estado do Pará, para aplicação de verba. (Proc. nº 1.997, de 1962.) O Tribunal mandou proceder diligência sugerida na instrução e anexar o Plano de Aplicação referido na cláusula 2ª, excluindo-se, em aditivo, a cláusula 7ª.

Contratos celebrados entre o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e — a Rádio Paulista Limitada, para estabelecer na Cidade de Recife, Pe, uma estação radiodifusora (Proc. nº 8.715-62); a Rádio Educadora de Palmares de Alagoas Ltda., para estabelecer na Cidade de Maceió, Al, uma estação radiodifusora. (Processo ns. 8.712-62 e 8.713, de 1962). O Tribunal converteu o julgamento em diligência para serem os têrmos submetidos à aprovação do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Relatados pelo Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Contrato celebrado entre a União Federal e Ana Murrieta Guixe para aforamento de terreno. (Processo número 65.587-61).

Contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e a Esso Standar do Brasil Inc., para instalação no Aeroporto do Galeão, de tanques subterrâneos de combustível. (Processo nº 39.972-57). O Tribunal ordenou o registro dos têrmos em aprêço.

Contratos celebrados entre a SPVEA e a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Maranhão, para aplicação da verba (Proc. nº 8.896-62) o Govêrno do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba. (Proc. nº 1.990-62). O Tribunal mandou excluir, em têrmos aditivos, a cláusula 7.ª.

Contrato de locação de máquinas e de serviços técnicos entre o Ministério da Fazenda e a firma Remington Rand do Brasil S. A. (Casa Pratt). (Proc. nº 25.869-58). O Tribunal anotou o ato que decorre do Decreto Legislativo nº 20 de 1961.

Contrato de locação de imóvel entre a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Mato Grosso e Dª Maria Benedita de Assunção. (Processo nº 1.877-62). O Tribunal mandou proceder à reiteração sugerida, de acôrdo com o parecer.

Contrato de locação de imóvel entre o Ministério da Fazenda e Octávio Dantas e outra. (Proc. nº 9.149, de 1962). O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida, conforme o parecer do Ministério Público

Contrato de aforamento de terreno entre a União Federal e a Srª Mathilde Goeldi Wenger. (Processo número 36.987-61). O Tribunal mandou arquivar o processo.

Pensão

Relatados pelo Sr. Ministro Ruben Rosa:

Pensão militar em favor de Neuza Bezerra Pôrto e outra. (Processo número 5.201-62). O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução do processo.

Pensão militar em favor de Nadir de Andrade Melio. (Proc. nº 11.071, de 1961). O Tribunal deliberou no sentido e nos têrmos da proposta constante do parecer da Diretoria competente (fls. 83, item I e II e último parágrafo).

Pensão militar em favor de Ana Glória do Amaral e outras (Processo n.º 5.188-62) — O Tribunal converPensão militar em favor de Ana Glória do Amaral e outras (Processo 5.188-62) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim sugerido na instrução, acrescendo-a no sentido da revisão dos quantitativos, ante a exclusão que se faz do irmão menor, atenta a idade e os parcos vencimentos que percebia o *de cujus*. O doc. de fls. é inócuo

Pensão militar em favor de Benedicta de Souza, viúva de Aylton Gomes de Souza. (Proc. nº 8.360-62). O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução do processo.

Pensão militar em favor de Francisca do Carmo Lins. (Processo número 8.948-62). O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Pensão militar em favor de Irene Hofmeister e outras. (Proc. nº 42.344, de 1961). O Tribunal ordenou o registro da concessão, de acôrdo com o parecer.

Pensão militar em favor de Vera da Silva Amaral Bayardino (Processo nº 42.034-61). O Tribunal ordenou o registro das concessões sujeitas ao seu exame (§ 1º do parecer de fls. 50), nada tendo que deliberar quanto ao valor indicado na apostila de fls. 15 (§ 2º do mesmo parecer).

Relatados pelo Sr. Ministro Pereira Lira:

Pensões militares concedidas em favor de Ottilia da Conceição Marciano (Proc. nº 8.951-62), Eunice Gomes Passos (Proc. nº 8.962-62) e Nádia Maria Aparecida Wojcikiewcz (Proc. nº 64.022-61). O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Relatados pelo Senhor Ministro Brochado da Rocha:

Pensões militares concedidas em favor de Maria Izabel da Purificação Moreira (Proc. nº 6.510-62), Sérgia Maria da Glória (Proc. nº 8.937-62), Pedrina Alves dos Santos (Processo nº 8.945-62), Jordelina Alves da Nóbrega (Proc. nº 5.187-62). O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Pensão militar em favor de Regina da Costa Woods Soares e outra. (Processo nº 8.954-62). O Tribunal mandou proceder diligência sugerida na instrução do processo.

Pensão militar em favor de Alaíde Rita Ferreira e outras. (Processo número 65.677-59). O Tribunal deixou de tomar conhecimento dos novos títulos — § 2º do art. 30 da Lei nº 3.765-60.

Relatados pelo Sr. Ministro Ernani do Amaral Peixoto:

Pensão militar em favor de Rozires Alcover Di Domenico e outra (Proc. nº. 49.287-61). O Tribunal ordenou o registro de acôrdo com os pareceres.

Pensão militar em favor de Maria Carlos do Monte. (Proc. nº 11.557, de 1961). O Tribunal mandou proceder a diligência sugerida na instrução.

Relatados pelo Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Pensões militares concedidas a Maria Carolina Esteves Dorsi (Processo nº 8.958-62 e Adalvy Moraes da Silva (Proc. nº 8.943-62). O Tribunal ordenou o registro das concesões.

Pensão militar em favor de Maria Belquice Fonseca de Souza (Processo nº 57.626-61). O Tribunal ordenou o registro das concessões, de acôrdo com os pareceres.

Pensão militar em favor de Maria Aparecida Teixeira e outra (Processo nº 57.530-61). O Tribunal ordenou o registro das concessões, deixando de tomar conhecimento dos títulos referidos na instrução, ante o artigo nº 30, § 2º da Lei nº 3.765-60.

Pensão Vitalícia das Campanhas do Paraguai e Uruguai concedidas a Carlota Ricardino Rodrigues e outras (Proc. nº 80.430-60). O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Pensões militares concedidas em favor de Edna da Silva Teixeira (Proc. nº 11.140-61), Alcedina de Souza Almeida (Proc. nº 8.956-62) e Maria Ebraina Bagestan da Silva (Proc. nº 39.053-61). — O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução dos processos.

Aposentadoria

Aposentadoria concedida a Ondina dos Santos Amaral, Telefonista, referência 20 do Ministério do Trabalho e Previdência Social (Processo nº 8.810-59). O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Aposentadoria concedida a Nelson José de Carvalho, Oficial Judiciário, Símbolo PJ-6. (Proc. nº 41.630-61.)

O Tribunal mandou proceder à reiteração sugerida, de acôrdo com o parecer.

Aposentadoria concedida a Nelson da Fonseca Pinto, Chefe de Portaria nível 13 do M.J.N.I. (P. 49.497-61). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Réforma

Relatados peo Sr. Ministro Rubem Rosa:

A Maurício Solome (P. 19.931-61), a Avelino Teixeira Cabral (P. ..... 9.178-62) e Ernani Vieira de Menezes (P. 9.180-62. — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Relatados pelo Sr. Ministro Pereira Lira:

A José Rangel Peçanha (P. ..... 9.179-62) e Jerônimo Nunes dos Santos (P. 9.177-62). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Relatados pelo Sr. Ministro Brochado da Rocha:

A Manoel Affonso Júnior (P. .... 6.003-62). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

A José Francisco Geremias (P. .... 9.102-62). — O Tribunal mandou proceder diligência sugerida na instrução.

A Antônio Menezes Pereira (P. .. 5.438-62). — O Tribunal recusou registro à concessão de reforma, ante a admissão irregular do militar, segundo consta do documento de fls. 14, § 12.

Relatado pelo Sr Ministro Ernani do Amaral Peixoto:

A Severino José de Mello (P. ..... 51.809-61). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

A José Roberto dos Santos P. ..... 9.207-62). — O Tribunal mandou proceder diligência sugerida na instrução.

A Fernando Rayol Lobo (P. 5.437 de 1962. — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Relação de "Restos a Pagar"

Relatado pelo Sr. Ministro Ruben Rosa:

Processo relativo à Relação de "Restos a Pagar' de 1960, do Departamento Estadual de Segurança Pública, organizada pela Contadoria Seccional junto ao referido Departamento (P. .. 10.821-61). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Dívidas Relacionadas

Relatado pelo Sr. Ministro Ruben Rosa:

Ofício nº 72 de 25 de janeiro p. findo, do Ministério da Aeronáutica, encaminhando 30 processos devidamente relacionados, de exercícios findos, no interêsse de Alberto de Oliveira Leze e outros (P. 3.717-62). — O Tribunal julgou procedentes as dívidas no total de Cr$ 40.051,80 e mandou restituir ao M. Aeronáutica os demais processos, de acôrdo com o parecer da Diretoria.

Relatado pelo Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Ofício nº 182, de 21 de fevereiro p. findo, do Ministério da Aeronáutica, encaminhando 30 processos de dívidas relacionadas de exercícios findos, no

interêsse de Fernando Santos e outros. (P. 7.704-62). — O Tribunal julgou procedentes as dívidas no montante de Cr$ 31.622,00 e mandou restituir os demais processos, de acôrdo com o parecer, para o fim indicado.

Relatado pelo Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Ofício nº 102, de 8 de fevereiro p. findo, do Ministério da Aeronáutica encaminhando 30 processos de dívidas relacionadas de exercícios findos, no interêsse de Eleotério de Assis Costa e outros. (P. 5.003-62). — O Tribunal mandou ouvir o M. Público quanto à prescrição.

Registro Posterior

Relatado pelo Sr. Ministro Ruben Rosa:

Pedido de reconsideração de registro "a posteriori sob reserva", de despesas exercício encerrado (P. 53.532-61). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Relatado pelo Sr. Ministro Pereira Lira:

Pedido de reconsideração de registro "a posteriori sob reserva", de despesas de exercício encerrado (P. .... 24.883-61). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Relatado pelo Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Pedido de reconsideração de registro "a posteriori sob reserva", de despesas de exercício encerrado (P. .... 24.885-61). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Relatados pelo Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Pedidos de reconsideração do registro "a posteriori sob reserva", de despesas de exercício encerrado (P. .. 42.583-61, 42.584-61 e 49.724-61) — O Tribunal mandou arquivar os processos.

Pedido de reconsideração de registro "a posteriori sob reserva", de despesas de exercício encerrado (P. 24.875-61). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Comprovação de suprimentos concedidos em exercício encerrado, de Cr$ .. 759.755,00 a Maximiano Barbosa (P. 6.233-62); de Cr$ 294.000,00 a José Nunes de Matos Filho (P. 8.446-62); de Cr$ 35.000,00 a José de Lima Argolo (P. 8.447-62; de Cr$ 1.500,00 a Neyde de Souza Marques (P. ..... 8.430-62); de Cr$ 10.000,00 a Maria Alice Furquim Bacha (P. 9.521-62); de Cr$ 6.498,00 a Djalma de Azevedo Marques (P. 9.523-62); de Cr$ .... 68.700,00 a Antônio Carbone Bhering (P. 9.520-62); de Cr$ 10.000,00 a Salvador de Carvalho Távora (P. ..... 8.225-62); de Cr$ 20.000,00 a Luiz Carlos de Oliveira Vasconcelos (P. .. 8.822-62); de Cr$ 5.770,00 a João Batista Alves (P. 9.545-62); de Cr$ .... 2.738,00 a Sofia Claudemira de Mesquita (P. 9.546-62); de Cr$ 7.650,00 a Bila Oliveira (P. 9.548-62); de Cr$ .. 6.800,00 a Athos Andrés (P. 9.547-62); de Cr$ 3.000,00 a Eitel Batista de Souza (P. 9.549-62); de Cr$ 3.500,00 a Hélvia de Melo Pádua (P. 9.544-62); de Cr$ 3.000,00 a Benito Antônio Pires (P. 9.551-62). — O Tribunal mandou transformar os processos em tomada de contas.

De Cr$ 150.000,00 a Hélio Pimentel (P. 56.253-61); de Cr$ 242.216,50 ao Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional) (P. 52.484-61); Cr$ 8.475,00 a Lydio Irineu Ferrari (P. 55.918-61); e de Cr$ 179.800,00 a Ayrton Rosa Magalhães e outros (P. 55.917).

O Tribunal mandou restituir os processos às repartições de origem, de acôrdo com os pareceres.

Relatado pelo Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

De Cr$ 355.440,00 à firma Benfica Pneus S. A. (P. 55.933-61). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Foram ainda Relatados pelo Senhor Ministro Ruben Rosa:

Contrato de transferência de adoramento do terreno de marinha, situado na Rua A, na Ilha da Conceição. Mun. de Niterói — RJ, do interêsse de Domingos João de Matos (P. 56.428-61). — O Tribunal manteve o julgamento em diligência (fls. 8, item a), de acôrdo com o parecer da Diretória, máxime ante o que consta do documento de fls. 37.

Pelo Sr. Ministro Pereira Lira:

Contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Construtora Metro Ltda., para conservação de cursos d'água no Distrito de Sepetiba — Santa Cruz — (P. 63.253-61). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, a requerimento do Senhor Ministro Relator para os seguintes fins:

I — Ser junta tôda a documentação pertinente à concorrência pública realizada;

II — Saber como será respeitado o critério do preço mais baixo, entregando-se o ramo da concorrência ao 2º colocado, como previsto no item 8º das especificações de fl. 1, sob o número 89-91;

III — Saber como se processa o aumento de preço, previsto em o item 5º das especificações de fl. 1, sob o nº 89-91;

IV — Saber se as alterações nas especificações e no projeto previstas no item 6 das Normas Gerais (fls. 8) serão reduzidas a têrmo aditivo para aprovação do Tribunal;

V — Saber se o cronograma definitivo, previsto no item 34 das mesmas Normas Gerais, altera os prazos de cronograma sumário previsto no item anterior;

VI — Saber se, pelas Normas Gerais, item 42, estão sendo restituídas as cauções, por simples despacho do Diretor-Geral, o que importaria em olvidar uma das atribuições do Tribunal;

VII — Saber se a prática no Departamento, nos casos de transferência total de contrato, previstos no item 49.02, das Normas Gerais, obedece a simples anuência do Diretor-Geral, ou se se reduz a transferência a têrmo aditivo, sujeito a registro no Tribunal;

VIII — Saber qual a razão determinante da exceção consignada no item 53 das mesmas Normas Gerais;

IX — Juntar, devidamente autenticada a relação dos cursos d'água a beneficiar, relação que faz parte integrante da cláusula 04.01;

X — Atualizar a cláusula financeira (09) que se fundamenta no Orçamento para 1961;

XI — Pedir reconfirmação dos têrmos do ofício nº 207, de 29 de janeiro de 1962 (Diretor da Divisão de Administração — Diretor da Divisão de Orçamento do M.V.O.P. — Referência TC-7-61), isto é, que foi enviado ao Tribunal de Contas o ofício número 2 781, de 6-11-61, o qual tomara no Tribunal o nº 49.239-61, informação essa dada pelo ofício nº 5.119, de 4 de dezembro de 1961, e confirmada pelo ofício nº 207, acima referido;

XII — Juntada da certidão positiva ou negativa do C.R.E.A.

Pelo Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Contrato celebrado entre o Consórcio Construtora Omar O'Grady S.A. — Raoul Michel de Thuin e o DNPRC, para a conclusão da construção do Pôrto de Camocim — Ce (P. 8.716-62). — O Tribunal recusou registro ao têrmo em aprêço, porque foi celebrado entre as mesmas partes e com idêntico objeto de têrmo anterior, cujo registro foi denegado pelo Tribunal, sendo que o Decreto nº 309, de 6-12-61, de fonte executiva, não revoga a legislação substantiva preexistente, no tocante ao reajustamento de preços previstos na cláusula 3.ª.

Pelo Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Aviso nº 62, de 14 de março p. findo, do Ministério da Fazenda, relativo ao processo em que foi denegado o registro da emissão de 2.910 Letras do Tesouro, a que se referem as portarias ministeriais ns. 31 e 32, de 18 de março de 1961 (P. 8.147-61). — O Tribunal, preliminarmente, não conheceu do venerando despacho do Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Ministros, exarado na Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda (fls. 30), por ser incabível a aplicação do disposto no art. 56 da Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949, na espécie, que versa sôbre emissão de títulos (matéria de receita), cujo registro, a que se refere o item I do art. 41 da Lei n.º 830 citada, foi denegado (fls. 15), mantida essa decisão (fls. 23), e, quando o coubesse, estaria precluso o prazo assegurado no art. 5º da Lei n.º 830 citada. — O Sr. Ministro Relator não conheceu do v. despacho, por ser intempestivo.

Relatado pelo Sr. Ministro Ruben Rosa:

Pedido de levantamento da caução prestada pela firma Elevadores Atlas S. A., como garantia da execução do têrmo de contrato celebrado com a Divisão de Obras do Ministério da Fazenda (P. 53.315-61). — O Tribunal mandou aguardar, por 30 dias, o cumprimento da diligência.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Ministro-Presidente declarou encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente Ata que vai subscrita e assinada. Eu, Raul Freire, Secretário das Sessões, a subscrevi. — *Vergniaud Wanderley*, Presidente.

CÓDIGO
BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr$ 8,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Secretaria — S.P.M.

EXPEDIENTE DO MINISTRO PRESIDENTE

Em 3 de julho de 1962

Despachos:

Deferindo o requerimento em que a Assessor Administrativo, símbolo TC-3, Iara Chateaubriand Pereira Diniz solicita seja alterado, em sua pasta de assentamentos, o nome para Iara Chateaubriand Pereira Diniz Gallotti e, sejam justificadas, com fundamento no art. 153, item I, da Lei nº 1 711, as faltas dadas ao serviço no período de 30 de abril a 7 de maio do ano em curso. (Processo nº 27.055 62).

Em 26 de julho de 1962

Concedendo, com fundamento na Lei nº 1.820-53, combinada com o artigo 171, da Resolução nº 67, da Câmara dos Deputados, 20% de gratificação adicional à Datilógrafa, símbolo TC-9, Nélia da Frota Menezes Rebouças, a partir de 6 de fevereiro último. (Proc. nº 31.531-62).

Em 31 de julho de 1962

Atos:

N. 85-62, concedendo, com fundamento no art. 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentadoria a Homero Dutra Nicácio no cargo de Diretor, símbolo TC-O do Quadro dos Serviços Auxiliares do mesmo Tribunal, com os vencimentos e acréscimos legais do referido cargo, inclusive a vantagem prevista no art. 184, item III, da citada Lei nº 1.711-52, por contar mais de 10 anos de efetivo exercício no referido cargo isolado e estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, conforme ato lavrado sob nº 55, em 27 de setembro de 1960, de acôrdo com decisão do Egrégio Tribunal.

N. 86-62, nomeando Hélio da Silva, Oficial Instrutivo, símbolo TC-4, do Quadro dos Serviços Auxiliares do mesmo Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor, símbolo TC-O, em vaga decorrente da aposentadoria de Homero Dutra Nicácio.

Portaria:

N. 154 — O Presidente do Tribunal de Contas da União, ao firmar ato concedendo aposentadoria ao Diretor TC-O, Homero Dutra Nicácio, resolve elogiar o referido funcionário em virtude dos serviços que prestou durante mais de quarenta anos de dedicação o Tribunal de Contas, nas mais diversas funções e nos mais altos cargos que lhe foram confiados pelos numerosos Ministros-Presidentes com quem colaborou. A aposentadoria voluntária concedida ao Doutor Homero Dutra Nicácio é ato que abre, nos quadros do Tribunal, lacuna impreenchível, ao mesmo tempo que representa merecido prêmio de honrado repouso a quem tantos anos se dedicou, incansàvelmente, ao Serviço Público. Esta Presidência sente-se portanto no dever de homenagear o seu alto servidor no justo momento em que êle se despede desta Casa, que soube honrar com sua inteligência e seu trabalho.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Comissão Técnica de Rádio

mo de contrato celebrado com a ádio Difusora Carioca Limitada ara estabelecer uma estação radio-ifusora de onda média na Cidade o Rio de Janeiro, Estado da Gua-abara.

os 27 dias do mês de julho do de mil novecentos e sessenta e s neste Ministério da Justiça e ócios Interiores, presentes o Se-or Tenente Coronel Presidente da missão Técnica de Rádio, Benja-n da Costa Lamarão, como repre-tante do Govêrno Federal, face à egação de podêres que lhe foi con-ida por Portaria número 389-B, vinte e oito de novembro do ano mil novecentos e sessenta e um, Senhor Ministro da Justiça e Ne-ios Interiores, publicada no *Diá-Oficial* de oito de janeiro de mil vecentos e sessenta e dois e o Se-or Alceu Nunes Fonseca, brasi-o, casado, maior, residente e do-ciliado no Rio de Janeiro, Estado Guanabara, Diretor-Superinten-nte da Rádio Difusora Carioca Li-tada e por parte da mesma emis-a. Processo número mil novecen-e trinta e oito, de mil novecentos ssenta e um do Procolo desta Co-ssão Técnica de Rádio, declarou o nhor Tenente-Coronel Presidente e, de conformidade com o disposto Decreto número mil cento e trinta dois de quatro de junho de mil vecentos e sessenta e dois, publi-do no *Diário Oficial* de 4 de ju-o de 1962, fica outorgada conces-à Rádio Difusora Carioca Limi-da para estabelecer, a título pre-rio, uma estação radiodifusora de da média na Cidade do Rio de neiro, Estado da Guanabara, de-órdo com as cláusulas a seguir umeradas, ficando a outorgante pensada do depósito de caução, s têrmos do Decreto número vinte um mil cento e onze de primeiro março de mil novecentos e trinta dois e do pagamento do sêlo na rma da Circular número vinte e ês de seis de agôsto de mil nove-ntos e quarenta e oito do Gabi-te do Senhor Ministro de Estado os Negócios da Fazenda. *Cláusula rimeira* — Fica assegurado à Rádio fusora Carioca Limitada o direito estabelecer, a título precário e m exclusividade na Cidade do Rio Janeiro, Estado da Guanabara, a estação de onda média, desti-da a executar o serviço de radio-fusão, com finalidade e orientação ucacional e informativa e subordi-ação a tôdas as obrigações e exi-ncias instituídas neste ato de con-ssão. *Cláusula Segunda* — A pre-nte concessão é outorgada pelo prazo três (3) anos, sem prejuízo da cultdade de o Govêrno Federal usar serviços outorgados quando, a cri-rio da autoridade concedente, cir-nstâncias imperiosas o exigirem, m que assista à concessionária di-ito a qualquer indenização. Pará-afo único. A presente concessão trará em vigor a partir da data do gistro do respectivo contrato pelo ribunal de Contas, não se respon-bilizando o Govêrno Federal por denização alguma, caso o contrato, r qualquer motivo, não venha a ser gistrado. *Cláusula Terceira* — A oncessionária é obrigada a: *a*) ter sua Diretoria constituída, exclusi-amente, de brasileiros natos e o u quadro social composto sòmente brasileiros; *b*) admitir, exclusiva-ente, operadores e locutores brasi-iros, e, bem assim, a empregar, efe-vamente, nos outros serviços, téc-cos e administrativos, dois têrços /3), no mínimo, de pessoal brasi-iro; *c*) não transferir, direta ou diretamente a concessão; *d*) sus-nder o serviço, no todo ou em rte, pelo tempo que fôr determi-ado, nos casos previstos nas Leis, Regulamentos e Instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; *e*) submeter-se, na forma da Lei e dos Regulamentos, à fiscalização do Govêrno Federal; a pagar, adiantadamente, a quota mensal para as despesas de fiscalização, bem como quaisquer contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; *f*) fornecer, ao Departamento dos Correios e Telégrafos ou à Comissão Técnica de Rádio, todos os elementos que êsses órgãos venham a exigir para os efeitos de fiscalização, contrôle ou esclarecimentos e, bem assim, prestar-lhes, em qualquer tempo, tôdas as informações que permitam ao Govêrno apreciar o modo como está sendo executada a concessão; *g*) manter, sempre em ordem e em dia, o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do representante do órgão fiscalizador; *h*) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão; *i*) irradiar, diàriamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como integrar, gratuitamente, a Rêde Nacional de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sempre que para isso seja convocada pela Agência Nacional ou por autoridade competente, quer para a transmissão do programa A Voz do Brasil, quer para programas especiais de interêsse nacional; *j*) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos; *l*) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação da Comissão Técnica de Rádio, o local escolhido para montagem da estação; *m*) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data em que houver sido aprovado o local, à aprovação da Comissão Técnica de Rádio, as plantas, orçamento e tôdas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar; *n*) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de fôrça maior, devidamente comprovado e reconhecido pela Comissão Técnica de Rádio; *o*) submeter-se à ressalva do direito da União sôbre todo o acêrvo da Sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela; *p*) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sôbre essa freqüência o direito de posse da União; *q*) submeter-se aos preceitos institufdos nas convenções e regulamentos internacionais aceitos pelo Brasil, bem como a tôdas as disposições contidas em lei, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão; *r*) divulgar, antes de iniciar a transmissão de qualquer obra musical ou literária, o nome do seu autor ou compositor na conformidade do que determina a lei específica e a pertinente aos direitos autorais; *s*) transmitir, gratuitamente, três (3) vêzes por semana, em horário compreendido entre dezessete (17) e dezenove (19) horas, programa de duração mínima de trinta (30) minutos, exclusivamente educacional, tais como aulas conferências ou palestras referentes à exposição de materia constante do programa de ensino dos cursos primário e médio, preparados e ministrados sob a responsabilidade do Ministério da Educação e Cultura, na Capital da República, Secretarias de Educação ou órgão congênere nas Capitais dos Estados e Territórios e Prefeituras nas cidades de população igual ou superior a cem mil (100.000) habitantes, desde que solicitado por qualquer dessas autoridades; *t*) limitar o tempo de transmissão de textos, palestras, dissertações, projeção de "slide" ou qualquer outra forma de transmissão sonora ou visual de propaganda ao estabelecido no art. 73 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1 de março de 1932 e nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 50.450, de 12 de abril de 1961, ou ao tempo que venha a ser fixado em nova determinação do Govêrno Federal; *u*) não difundir em seus programas textos, expressões ou imagens que: I — atentem direta ou indiretamente contra a moral ou bons costumes; II — possam suscitar animosidade ou desentendimento entre as classes armadas ou entre estas e as autoridades civis e instituições do país; III — instiguem à desobediência ou ao descumprimento das normas legais; IV — incitem ou possam incitar greves ou subversão de ordem pública; V — contenham menosprêzo, injúria ou desrespeito às autoridades constituídas, instituições militares, crenças religiosas ou partidos políticos; VI — divulguem informações sigilosas, referentes à segurança nacional; VII — divulgem informações de tendência alarmista ou subversiva; *v*) enquadrar seu capital social nos limites previstos pela Portaria nº 275, de 31 de maio de 1960, do Ministério da Viação e Obras Públicas. *Cláusula Quarta* — A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou quotas sem que tenha havido prévia autorização do Govêrno Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acôrdo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar. *Cláusula Quinta* — No regime de fiscalização que fôr instituído, fica assegurado ao Govêrno Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar os livros, escrituração e tudo o que se tornar necessário a essa fiscalização. *Cláusula Sexta* — Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Govêrno Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária a multa prevista no atual Regulamento ou na lei que vier a regular a matéria, conforme a gravidade da infração. Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no *Diário Oficial*. *Cláusula Sétima* — Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sôbre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares. *Cláusula Oitava* — A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização: *a*) se, em todo o tempo, fôr verificada a inobservância das disposições contidas nas alíneas *a, b, c, d, e, l, m* e *n* da Cláusula III; *b*) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se referem a alínea *e* da Cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos têrmos da Cláusula VI; *c*) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria. Parágrafo Primeiro — Poderá a concessão ser declarada caduca, a juizo do Govêrno Federal, sem direito a qualquer indenização: *a*) se, depois de estabelecido fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificou a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de fôrça maior, devidamente provado e reconhecido pelo Govêrno Federal; *b*) se a concessionária incidir, reiteradamente, em infrações passíveis de multa; *c*) no caso de persistência de infração, punida com suspensão, considerada persistência a continuação da mesma conduta, após a lavratura do respectivo auto. Parágrafo Segundo — A concessão será considerada perempta, se o Govêrno Federal não julgar conveniente renovar-lhe o prazo. Parágrafo Terceiro — Enquanto não fôr declarada a perempção, por decreto do Presidente do Conselho de Ministros, ou renovada a concessão, quando requerida em tempo hábil, a concessionária continuará a operar, a título precário, nas condições estabelecidas para as permissionárias do mesmo serviço. E, por estarem de acôrdo, mandou o Sr. Tenente Coronel Presidente da Comissão Técnica de Rádio lavrar o presente têrmo que, depois de lido e achado conforme, assina com a parte interessada e com as testemunhas abaixo e vai também assinado por mim que o lavrei. — *Benjamim da Costa Lamarão*, Ten. Cel. — *Alceu Nunes Fonseca*. — *Lucy de Mello*. *Antônio Gabriel Fróes*. — *Iracema Franghistas*.

(Nº 23.301 - 31-7-62 - Cr$ 9.690,00).

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

Têrmo aditivo ao de convênio de 16 (dezesseis) de abril de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois) celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a Prefeitura Municipal de Barcelos, Estado do Amazonas, para a construção de um muro de arrimo, no município de Barcelos, Estado do Amazonas.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), na séde do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, Praça Mauá número 10 (dez), nesta Cidade, o Engenheiro Civil Bento Santos de Almeida, Diretor Geral do referido Departamento, "ad-referendum" do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, assina com a Prefeitura Municipal de Barcelos, Estado do Amazonas, representada pelo Sr. Renato de Souza Silveira, o presente Têrmo Aditivo para as obras de construção de um muro de arrimo, no município de Barcelos, Estado do Amazonas, mediante as cláusulas seguintes:

Primeira — O Govêrno Federal, como poder concedente, e a Prefeitura Municipal de Barcelos, como executante, ajustam entre si, e de comum acôrdo, a execução, diretamente pelo segundo, das obras para construção de um muro de arrimo, no município de Barcelos, Estado do Amazonas, com orçamento de Cr$ 4 000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Segunda — Ficam mantidas tôdas as demais Cláusulas do Têrmo de Convênio de 16 (dezesseis) de abril de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), acima referido, que não foram

modificadas no todo ou em parte pelo presente Têrmo Aditivo.

Terceira — Este Têrmo Aditivo só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno Federal por indenização alguma, se aquele Tribunal lhe denegar registro.

Quarta — O presente Têrmo Aditivo está isento de pagamento de selo proporcional, conforme estabelece a vigente Lei do Sêlo. E, para constar, eu. Ayrton José Sampaio, lavrei êste Têrmo Aditivo, que vai assinado em nome do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, pelo seu Diretor Geral, Engenheiro Civil Bento Santos de Almeida, em nome da Prefeitura Municipal de Barcelos, Sr. Renato de Souza Silveira, servindo de Testemunhas os Engenheiros Civis Thiers de Lemos Fleming, Diretor da Divisão de Planos e Obras dêste Departamento e Carmine Fucci, Chefe da Seção de Construção e Contabilidade Técnica da mesma Divisão, e por mim, Ayrton José Sampaio, que o escrevi aos 11 (onze) dias do mês de julho de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois). Rio de Janeiro, 27 de julho de 1962. — *Bento Santos de Almeida, Renato de Souza Silveira, Thiers de Lemos Fleming, Carmine Fucci e Ayrton José Sampaio.*

Dactilografei em 11.7.62. — *Ayrton José Sampaio.*

(Nº 23.302 — 31-7-62 — Cr$ 2.142,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Têrmo de Acôrdo celebrado entre o Govêrno da União e o do Estado do Amazonas para delegação de atribuições referentes à execução da legislação e articulação dos estímulos ao movimento cooperativista.

Aos 27 dias do mês de julho de 1962, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o Subsecretário o Senhor Dr. Syleno Ribeiro de Paiva, por parte do Govêrno da União e o Senhor Roberto Cohen por parte do Estado do Amazonas, conforme procuração que exibiu resolveram, de conformidade com o disposto no artigo 23 do Decreto-lei número 581, de 1º de agôsti de 1958, revigorado pelo Decreto-lei número 8.401, de 19 de dezembro de 1945. realizar um convênio para a execução dos serviços pertinentes à ação do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, relativos a execução da legislação específica e de articulação dos estímulos ao movimento cooperativista no Estado do Amazonas, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira — Fica o Estado do Amazonas, pelo seu Serviço de Assistência ao Cooperativismo, investido nas funções de Delegado do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura (SER) para executar os serviços atinentes à legislação cooperativista e relativos ao desenvolvimento do cooperativismo, em todo o território do Estado.

Cláusula segunda — O presente Convênio será executado pelo Serviço de Assistência ao Cooperativismo do Estado, doravante denominado Órgão Executor.

Cláusula terceira — O Estado obriga-se a confiar a direção do órgão Executor a Economista, Engenheiro-Agrónomo, Bacharel em Direito ou Técnico em Cooperativismo devidamente capacitado em curso reconhecido pelo SER.

Cláusula quarta — Quando as necessidades para a boa execução do Convênio o exigirem, o SER poderá designar um técnico especializado, pertencente aos seus quadros funcionais, para orientar e assessorar a execução do mesmo.

Cláusula quinta — O Chefe da Agência do SER será o representante dêste junto ao Órgão Executor e acompanhará como representante da Direção-Geral tôda execução dêste Convênio.

Cláusula sexta — Ao Órgão Executor dêste Convênio compete, observadas sempre as instruções que tenham sido ou venham a ser baixadas pelo SER:

a) realizar estudos sociais e econômicos que facilitem a organização e o desenvolvimento do cooperativismo;

b) promover a divulgação do sistema cooperativista, utilizando os meios de propaganda audio-visual;

c) estimular reuniões anuais. sempre que possível em congressos, dos dirigentes de cooperativas para melhor articulação e orientação das suas atividades sócio-econômicas;

d) estimular a concentração de cooperativas específicas, a fim de, em conjunto, estudarem suas inter-relações;

e) adotar, tanto quanto possível. os modêlos de estatutos e de atos constitutivos elaborados pelo SER;

f) enviar ao SER, em grau de recurso, *ex officio*, no prazo de 15 dias ou processos de registro de cooperativas e outros cujo encaminhamento tenha sido denegado;

g) proporcionar às cooperativas a assistência técnica de que necessitarem;

h) orientar, sempre que possível, as cooperativas em liquidação. prestando-lhes a assistência que fôr solicitada;

i) encaminhar ao SER, no prazo máximo de 15 dias, devidamente informados, os processos de constituição e reformas estatuárias das cooperativas e quaisquer outros assuntos relacionados com o movimento cooperativista;

j) fazer cumprir as leis e as instruções aplicáveis às cooperativas, assim como seus estatutos sociais, fiscalizando o funcionamento de cada cooperativa. pelo menos duas vezes por ano e, sempre que forem apuradas irregularidades ou infrações, dar disso imediato conhecimento ao SER, bem como das providências adotadas;

l) lavra os autos de infrações decorrentes do não cumprimento da legislação cooperativista em vigor;

m) convocar e presidir na forma do preceituado no artigo 3º do Decreto-Lei número 8.401, de 19 de dezembro de 1945 e na conformidade do artigo 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 6.980, de 19 de março de 1941, as assembléias gerais das cooparativas. com prévia audiência do SER, que deverá ser cientificado mediante apresentação de relatório de inspeção;

n) solicitar ao SER, a cassação do registro de cooperativas, ou sugerir a intervenção nas mesmas nos casos e pela forma previstos em lei, bem como pedir o cancelamento, *ex officio*, depois de publicar editais de convocação. do registro daquelas que, tendo deixado de operar não queiram ou não possam processar legalmente a sua dissolução ou liquidação, devendo em todos os casos ser dirigido ao SER relatório circunstanciado;

o) proceder ao exame analítico dos balanços das cooperativas e da sua situação econômica e financeira, sempre que fôr silicitada pelo SER;

p) coletar dados estatísticos e informações referentes ao movimento cooperativista, para efeito de divulgação, encaminhando-se ao SER. no máximo, até abril de cada ano.

Cláusula sétima — O SER para facilidade dos serviços afetos ao Serviço de Assistência ao Cooperativismo, obriga-se a manter o mais estreito intercâmbio com o órgão Executor, dando-lhe ciência de todos os fatos e atos de interêsse do Convênio. prestando também, quando necessária, *in-loco*, por seus técnicos especializados. assistência e orientação doutrinária, assim como poderá ceder, por empréstimo, sempre que dispuser de meios, viaturas para realização dos trabalhos a cargo do órgão Executor, correndo as despesas de combustível, manutenção e reparos por conta do Estado.

Cláusula oitava — O dirigente do órgão Executor do presente Convênio deverá comparecer à sede do SER. uma vez por ano, em data prèviamente fixada, para apresentação de relatório relativo ao exercício anterior e bem assim a discussão conjunta com os demais Executores de Convênio dos planos de trabalho a serem executados no exercício seguinte, correndo as despesas de transporte, alimentação e pousada por conta do auxílio previsto na cláusula décima.

Cláusula nona — Os planejamentos estaduais serão sempre feitos com audiência e aprovação do SER e quando fôr o caso com a colaboração do Órgão regional incumbido legalmente de superintender a economia da região.

Cláusula décima — Para execução de que trata o presente Convênio, o Govêrno da União contribuirá no corrente exercício com a importância de Cr$ 1.000.000,00. entregue de uma só vez, sendo que no corrente ano essa contribuição correrá à conta de 12 — Serviço de Economia Rural — Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.14 — Acôrdos — item 1) — Expansão do Cooperativismo para organização, etc. nº 04) Amazonas, da Lei Orçamentárai número 3.994, de 9 de dezembro de 1961 — Poder Executivo — Anexo 4 — Subanexo 4.11 — M. A., cuja importância foi escriturada na Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, para ser distribuída à Delegacia do Tesouro Nacional, em Manáus, no Amazonas.

Cláusula Décima Primeira — O órgão Executor aplicará, no presente exercício, obrigatòriamente, 72% dos recursos consignados na cláusula décima, na admissão de pessoal técnico de nível universitário, pessoal êsse que será escolhido de comum acôrdo entre as partes signatárias dêste Têrmo e capacitado pelo SER, em cursos de cooperativismo.

Cláusula Décima Segunda — No corrente exercício, o Estado, à conta de recursos próprios, obriga-se a admitir ou a aplicar recursos equivalentes aos mencionados na cláusula décima primeira, na admissão de técnicos, além dos já existentes nos quadros do Serviço Estadual, com exercício no órgão Executor.

Cláusula Décima Terceira — O pessoal admitido em decorrência dêste Convênio não terá nenhum vínculo com o Serviço Público Federal.

Cláusula Décima Quarta — Na hipótese de que nos exercícios futuros seja mantida a atual dotação orçamentária, será ela destinada ao pagamento dos técnicos indicados pelo SER e admitidos em obediência à cláusula décima primeira.

Cláusula Décima Quinta — Nos subsequentes ao corrente exercício financeiro, a contribuição do Govêrno Federal será equivalente ao consignado na Lei orçamentária. Desde que tal contribuição venha a ser aumentada a sua aplicação dependerá de aprovação prévia do SER.

Cláusula Décima Sexta — O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1962 e não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno da União por indenização alguma se fôr denegado o registro.

Cláusula Décima Sétima — A prestação de contas do auxílio de que trata a cláusula décima, será apresentada pelo órgão Executor até 31 de janeiro de cada ano, ao ser, acompanhada de relatório minucioso podendo o Govêrno da União suspender o pagamento do auxílio correspondente ao exercício financeiro imediato no caso em que não seja julgada boa a prestação de contas do exercício anterior.

Cláusula Décima Oitava — As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão solucionadas pelo Ministro de Negócios da Agricultura depois de ouvido o Govêrno do Estado.

Cláusula Décima Nona — O presente Convênio poderá ser rescindido quando a medida convier a qualquer das partse ou quando se verificar o não cumprimento de obrigações; a rescisão em ambos os casos será precedida de entendimentos e não acarretará indenizações de qualquer espécie contra os signatários.

Cláusula Vigésima — O presente Têrmo está isento de sêlo "ex vi" do artigo 50 da Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo, a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12.2.59.

E, para firmeza e validade do presente e do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Têrmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas: Manoel Rodrigues Pinho, Maria Aparecida de Almeida e por mim Celinia Corrêa Pereira, Escriturário nível "8", com exercício na Seção de Execução da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, que o dactilografei.

Em 27 de julho de 1962. *Syleno Ribeiro de Paiva — Roberto Cohen — Manoel Rodrigues Pinho — Maria Aparecida de Almeida — Celinia Corrêa Pereira.*

(Nº 23.303 — 31.7.62 — Cr$ 9.690,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Retificação

No Têrmo de Contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a I.B.M. do Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda., para locação dos serviços de máquinas elétricas de contabilidade e estatística; publicado no *D.O.* de 16-7-62, página 14.527-28.

Onde se lê "en fine"

"E, por estarem acordes, lavrou-se o presente têrmo de contrato, que vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo. — Isabel da Costa Grillo — Geraldo de Castro Mattos, IBM do Brasil — Indústria Máquinas e Serviços Ltda."

Leia-se:

"E por estarem acordes, lavrou-se o presente têrmo de contrato, que vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo. — Isabel da Costa Grillo — Geraldo de Castro Mattos, IBM do Brasil — Indústria Máquinas e Serviços Ltda. Testemunhas: Júlio Furquim Sambaquy e Aécio Arnaldo Sodoma da Fonseca".

(N.º 23.260 — 25-7-62 — Cr$ 918,00)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Convênio firmado entre o Ministério da Saúde, o Estado de Alagoas, a Organização Mundial de Saúde e o Fundo das Nações Unidas para a infância, para execução de um programa integrado de Saúde no Estado de Alagoas.

Aos treze dias do mês de julho de 1962, presentes no Gabinete do Ministro da Saúde, o Subsecretário Manoel Cordeiro Villaça e os representantes do Estado de Alagoas, o Excelentíssimo Senhor Governador Luís de Souza Cavalcanti, da Organização Mundial de Saúde, o Doutor Héctor Argentino Coll e de Fundo das Nações

Unidas para a Infância, o Senhor Orestes Fenslón Fenández, conforme credenciais que exibiram, deliberaram firmar o presente Convênio visando à execução do plano de operações para o desenvolvimento de um programa Integrado de Saúde, no Estado de Alagoas, de acôrdo com o que se estabelece abaixo:

O Govêrno dos Estados Unidos do Brasil, doravante mencionado neste instrumento como "Govêrno Federal"

O Govêrno do Estado de Alagoas, doravante denominado "Govêrno Estadual";

A Organização Mundial de Saúde doravante denominada OMS e o Fundo das Nações Unidas para a Infância, doravante denominado "Fisi";

Interessados em chegar a um acôrdo sôbre um programa integrado de Saúde e Saneamento Básico no Estado de Alagoas, particulamente no que diz respeito às finalidades dêsse empreendimento e às responsabilidades que cada uma das partes assumirá, declaram que essas responsabilidades serão desempenhadas dentro de um espírito de amistosa cooperação e acordam no seguinte:

PARTE I

BASES DAS RELAÇÕES COM O GOVÊRNO

O Convênio Básico firmado entre o Govêrno Federal e a OMS em 4 de fevereiro de 1954 e o Convênio Básico firmado entre o Govêrno Federal e o Fisi em 9 de junho de 1950, serrirão de base para as relações entre o Govêrno Federal, o Govêrno Estadual e as Organizações que cooperam neste programa e o presente Plano de Operações sreá interpretado de conformidade com êsses Convênios Básicos.

PARTE II

OBJETIVOS

1. Promover a integração e ampliação dos Serviços de Saúde nos municípios do Interior do Estado onde já existem.

2. Promover a instalação de Serviços de Saúde nos municipios que ainda não dispõem de assistência médica.

3. Recrutar, selecionar e preparar o pessoal necessário ao satisfatorio funcionamento dêsses serviços.

4. Aperfeiçoar os órgãos técnicos centrais onde se fizer necessário para melhor assistência técnica às unidades do Interior.

5. Promover a necessária descentralização ténico-administrativa através da regionalização dos serviços de supervisão, de modo a assegurar o desenvolvimento eficiente dos serviços locais de saúde.

6. Manter com os serviços subordinados ao Ministério da Saúde a necessária coordenação, para que êsses serviços federais integrem o programa.

7. Estabelecer acôrdo, convênios, ou contratos com outras organizações públicas ou privadas, que se fizerem necessárias, para melhor desenvolvimento de programa.

8. Cooperação com o Govêrno do Estado para a modificação da estrutura sanitária estadual e a melhoria do padrão técnico de seu pessoal.

PATE III

CARACTERISTICAS GERAIS DO ESTADO DE ALAGOAS

1. O Estado de Alagoas, ocupa uma superfície na ordem de 27.800 quilômetros quadrados correspondendo, apenas, a 0.33% do território nacional

2. Está dividido em 5 zonas naturais: Litoral (24% da área total do Estado); Mata (17%); Sertaneja (30%); Sertão de São Francisco (22%); e Baixo São Francisco (7%).

3. Da área total do Estado, cêrca de 12.100 quilômetros quadrados estão, compreendidos dentro do chamado Polígono das Sêcas, sujeitos, portanto, à influência das Sêcas periódicas.

4. As estações se distinguem pela periodicidade das chuvas; o verão de setembro a fevereiro e o inverno, de março a agôsto.

5. O clima, em geral, é quente e úmido, a umidade é maior no litoral, contrastando com as zonas Sertaneja e do Sertão do São Francisco, onde é baixo o grau de umidade. A temperatura não sofre variações excessivas; na Capital vai, em média, de 22º a 29º; e no interior, nas zonas do sertão, em média, de 21º a 33º, na zona serrana (ou da mata), de 19º a 30º.

6. Em 1940 a população recenseada foi de 979.000 habitantes, e, em 1950, de 1.094.000, resultando uma taxa de crescimento estimada em 1,4 para o referido período inter-censitário. Os dados preliminares do censo de 1960 assinalam 1.270.062 habitantes, elevando-se a taxa a 1.5%.

7. A taxa de natalidade é das mais elevadas do País (47 por 1.000 durante o decênio 1940-1950 segundo estimativas do IBGE).

8. Apenas cêrca de 1/3 da população alagoana sabe lêr e escrever, o que coloca o Estado como um dos menos alfabetizados da União.

9. A cana de açucar, mandioca, o algodão, o côco, o feijão e o milho, ao todo 6 produtos, representam 90% da área e do valor da produção agrícola do Estado

10. Outros produtos começam a aparecer — como o café, o fumo, a mamona, a banana e o arroz, êste último com largas possibilidades de cultivo nas várzeas de São Francisco.

11. A pecuária é reduzida, sendo consideráveis as importações de gado para corte, dos Estados da Bahia e de Sergipe.

12. Nas atividades industriais são de destacar a fabricação do açucar e a fiação e tecelagem do algodão representando 60% da produção industrial do Estado; dentre os outros grupos destacam-se os produtos alimenticios.

13. As rendas públicas estaduais somaram em 1960, aproximadamente, 980 milhões de cruzeiros. Para 1961 a receita foi da ordem de 1.300 milhões de cruzeiros.

PARTE IV

PRINCIPAIS PROBLEMAS DE SAÚDE

1. O padrão sanitário das populações interioranas de Alagoas não é diferente dos demais estados nordestinos — deficiente, precário e apresentando elevados coeficientes de mortalidade e morbidade.

2. A mortalidade infantil sendo alta em todo o Estado pesa severamente no obituário geral.

3. Para se ter uma idéia mais precisa a êsse respeito basta referir o forte coeficiente de mortalidade infantil na Capital — 310 em 1958 — onde são melhores as condições higiênicas e socais e mais bem apurados os dados bioestatisticos; mostrou-se êsse coeficiente superior a 300 por mil nascidos vivos no último ano, segundo os dados oficiais da Secretaria de Saúde.

4. Entre as causas da mortalidade geral ressaltam as diarréias e enterites em crianças abaixo de 2 anos que constituem a causa de óbito primeira no obituário geral. As doenças do trato respiratório ocupam também posição de destaque, ocupando a tuberculose o primeiro lugar. A sua prevalência não deve ser inferior à encontrada em outras regiões do nordeste, isto é, de aproximadamente 1%

5. Ao lado da desnutrição, várias endemias têm predominância bastante alta. Nas áreas do sertão e agreste destaca-se o tracoma, sendo as verminoses largamente espalhadas na zona da mata e litorânea, especialmente a esquistossomose que nos vales dos rios Paraíba e Mandaú atinge até índice de 70% entre a população escolar.

6. A assistência médico-sanitária às populações do interior permanece bastante deficiente, práticamente limitada às atividades de rotina sem oferecerem convincentes rendimentos.

7. São consideradas bastante precárias as condições gerais de saneamento básico rural. De fato, aproximadamente 94% dos municípios alagoanos não dispõem de serviços regulares de abastecimento dágua nem de rêde de esgotos sanitários. Apenas Maceió possui serviço de abastecimento dágua completo e rêde parcial de esgotos sanitários O desenvolvimento das atividades de saneamento do meio — abastecimento dágua, remoção e destino adequado dos dejetos humanos, melhoria da habitação — constituem um imperativo irrecusável.

8. As condições de vida, sobretudo de saúde, da população alagoana são ainca consideradas pouco alentadoras. Os cálculos realizados para Maceió demonstram que a vida média ao nascer é de 42.2 contrastando com São Paulo e Rio de Janeiro que se apresentam com os valores mais altos, respectivamente na ordem de 57.6 e 52.81.

9. Os problemas de saúde de Alagôas, como em todo o Nordeste, ainda são de quantidade pois as populações continuam afligidas, essencialmente pelas doenças de massa ou sejam as grandes endemias

10 Ressente se o Govêrno de Alagoas, através da Secretaria de Saúde de pessoal adestrado às tarefas sanitárias em particular para os cargos de coordenação e execução

11. As atividades de educação sanitária em Alagoas são insuficiente A Secretaria de Saúde agita dar a devida ênfase a êsse Setor.

PARTE V

ÂMBITO DO PROGRAMA

1. O Programa compreenderá as seguintes regiões de Saúde no interior do Estado:

1.2 1ª Região — Sede Maceió — Os serviços da Sede não serão atendidos pelo Programa.

Nº de municípios — 26;
População — 423 653 hab.;
Área — 7 957 km2;
Densidade de h./km2 — 54.

1.2.2 Colônia de Leopoldina, Jundiá Jacuipe, Maragogi, Pôrto Calvo Pôrto de Pedras, Japaritinga, Matriz de Camaragibe, Passo de Camaragibe São Luiz do Quitunde, Barra de Santo Antônio, Fleixeiras, Murici, União dos Palmares Santa do Mundaú Ibateguara Cajueiro, Capela, Atalaia, Rio Largo, Satuba, Pilar, Marechal Deodoro, São Miguel dos Campos, São José da Lage, São Miguel dos Milagres.

1 3 2ª Região — Sede — Palmeira dos Indios.

1.3.1 Nº de municípios — 10;
População — 287.112 hab;
Área — 4.401 km2;
Densidade h./km2 — 65.

1.3.2 Arapiraca, Igaci Palmeira dos Índios, Quebrangulo, Paulo Jacinto Viçosa, Pindoba, Boca da Mata, Anadia, Limoeiro de Anadia.

1.4 3ª Região — Sede — Penedo.

1.4.1 Nº de municípios — 14;
População — 160.755 hab.;
Área — 5.709 km2.
Densidade h./km2 — 30.

1.4.2 Traipu, São Braz, Pôrto Real do Colégio, Igreja Nova, São Sebastião Junqueiro, Penedo, Piaçabuçu, Feliz Deserto, Coruripe Girau do Ponciano, Campo Grande, Feira Grande, Campo Alegre.

1.5 4ª Região — Sede: Santana do Ipanema.

1.5.1 Nº de municípios — 18;
População — 215.378 hab.;
Área — 9.45 km2.
Densidade h./km2 — 24.

1.5.2 Batalha, Belo Monte, Pão de Açucar, Jacaré dos Homens, Monteirópolis, Olho Dágua das Flôres, Olivença, São José da Tapera, Piranhas, Delmiro Gouveia Água Branca, Mata Grande, Maravilha, Poço das Trincheiras, Dois Riachos, Santana do Ipanema, Cacimbinhas e Major Isidoro.

PARTE VI

ORGANIZAÇÃO E DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

1. O Programa será executado pelo Govêrno Estadual através da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

2. Para os fins de direção e supervisão técnico-administrativas do programa funcionará na Secretaria de Saúde uma Comissão Executiva, presidida pelo Secretário e integrada pelos Diretores de Departamentos da Secretaria de Saúde e do Diretor Regional da Fundação SESP.

3. No tocante ao presente Programa, o Secretário de Saúde será assessorado por um Conselho Consultivo assim constituído:

3.1 O Delegado Federal de Saúde;
O Delegado Federal da Criança;
O Chefe da Circunscrição do ..... DNERu;
Um Representante da SUDENE;
Um Representante da Secretaria de Educação e Cultura;
Um Representante da Sociedade de Medicina de Alagoas;
Um Representante da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

4. A supervisão, em nível regional será realizada por uma equipe, cujo pessoal técnico trabalhará sob regime de tempo integral com dedicação exclusiva, e contará no mínimo de um (1) médico, uma (1) enfermeira e um (1) inspetor de saneamento.

5. A execução nos municípios obedecerá ao princípio de unificação dos serviços, a cargo, onde fôr possível de médico com curso pós-graduação em Saúde Pública, sob regime de tempo integral com dedicação exclusiva. Os trabalhos de saneamento serão orientados pelo serviço de engenharia sanitária da Diretoria do Nordeste .... (FSESP).

6. O desenvolvimento dêste plano de operações será levado a efeito em etapas sucessivas, a medida que se instalem os serviços e que se prepare o pessoal necessário.

7. Serão executados serviços na maioria dos municípios do interior no prazo de 2 (dois) anos, conforme as seguintes etapas:

7.1. Em 1962, o plano compreenderá as 2ª, 3ª, e 4ª Regiões estendendo-se em 1963 à 1ª Região.

PARTE VII

TIPOS BÁSICOS DE SERVIÇO

1. Para os fins dêste plano ficam estabelecidos os seguintes tipos básicos de unidade:

1.1 Unidade Sanitária tipo A — para municípios cuja sede tenha população superior a 5.000 habitantes.

1.2 Unidade Sanitária tipo B — para municípios cuja sede tenha população entre 2.000 e 5.000 habitantes.

1.3 Unidade Sanitária tipo C — para município cuja sede tenha população inferior a 2.000 habitantes.

1.4 Unidade Mista — para localidades onde as unidades sanitárias funcionem em conjunto com os serviços hospitalares inclusive maternidade, sob direção única.

2. Pessoal.

2.1 O pessoal mínimo para as unidades sanitárias tipo A será o seguinte:

1 médico;
1 dentista (facultativo);
1 enfermeira (facultativo);
2 visitadoras;
1 auxiliar de saneamento;
1 laboratorista;
3 atendentes;
1 servente.

2.2 Unidade Sanitária tipo B:

1 médico;
1 visitadora sanitária, (preferívelmente com o cargo de auxiliar de enfermagem);
1 auxiliar de saneamento;

2 atendentes;
1 servente;
1 laboratorista;
2.3 Unidade Sanitária tipo C:
1 auxiliar de saneamento
1 atendente
2.4 Unidade Mista:

O pessoal mínimo dependerá da maior ou menor amplitude de suas responsabilidades de atuação e por isso será determinado especificamente de acôrdo com as necessidades locais dos serviços.

2.5 As unidades sanitárias tipo C terão assistência médica periódica e receberão visitas semanais de equipes compostas de médico, enfermeira ou visitadora sanitária, sediados nos seguintes localidades:

2.5.1 Maceió — 1 equipe para as unidades de Jundiá, Japaratinga, Barra de Santo Antônio e Cajueiro.

2.5.2 Palmeira dos Índios — 1 equipe para as unidades de Pindoba, Igaci, Bôca da Mata e Limoeiro de Anadia.

2.5.3 Penedo — 1 equipe para as unidades de Campo Alegre, Campo Grande, São Sebastião e Girau do Ponciano.

2.5.4 Santana do Ipanema — 2 equipes para as unidades de Maravilha, Poços das Trincheiras, Dois Riachos, Jacaré dos Homens, São José da Tapera, Olivença, Monteirópolis e Cacimbinhas.

2.5.5 O subpôsto de Belo Monte será atendido, por via fluvial, pelo médico da unidade mista de Pão de Açúcar.

2.6 Na medida das possibilidades técnico-financeiras, o quadro do pessoal será ampliado, objetivando atender às necessidades que forem observadas nos municípios.

3. Atividades.

3.1 Nas unidades sanitárias serão desenvolvidas bàsicamente as seguintes atividades:

3.1.1 Assistência médico-sanitária a infantes.

3.1.2 Assistência médico-sanitária a gestantes.

3.1.3 Assistência a outros grupos.

3.1.4 Atenção especial será dada às diarréias infantis, à tuberculose e ao tracoma. As primeiras serão beneficiadas com o programa de saneamento básico que também atingirá as verminoses. A tuberculose será trabalhada à base de dispensários regionais. A luta contra o tracoma será realizada nas bases recomendadas pela OMS. A luta contra estas e outras doenças será feita através de trabalho desenvolvido pelas unidades sanitárias que, de acôrdo com suas possibilidades e o progresso verificado, procurará estendê-la à zona rural. Será um trabalho executado em bases locais.

3.1.5 Bioestatística.

3.1.6 Serviço Dentário (facultativo)

3.1.7 Educação Sanitária

3.1.8 Saneamento.

3.1.8.1 O Programa de Saneamento será realizado levando-se em conta as peculiaridades da área, as suas necessidades mais prementes, os recursos locais da população e dos municípios e os previstos do Estado e do Govêrno Federal.

3.1.8.2 O abastecimento d'água surge como primeira prioridade, como medida fundamental de contrôle das diarréias infantis. A segunda prioridade será o destino adequado dos dejetos como medida condicionadora de hábitos higiênicos e de combate às verminoses.

4. Abastecimento d'água.

4.1 A realidade local nos leva a soluções simples, passíveis de execução e de fácil manutenção posterior, reduzidas no grau mais simples a poços-chafarizes com reservatórios e bicas públicas, complementados onde possível com banheiros e lavanderias públicas e ainda onde as condições o permitam e dependente dos mananciais encontrados preparar os poços de modo a que possam servir a abastecimentos públicos com rêde de distribuição no futuro.

4.1.1 Poço tipo A — executado a trado ou de ponteira, onde as condições o permitam, próximo à superfície, equipados com bomba manual.

4.1.2 Poço tipo B — executado com perfuratriz onde as condições do terreno o permitam. Equipados com bombas a motor, com reservatório e bicas públicas.

4.1.3 Em certas localidades, quer pela sua importância, quer pela possibilidade que apresentam de mobilização de recursos locais e dependente do manancial, serão construídos banheiros e lavanderias públicas.

4.2 Os trabalhos de abastecimento d'água serão acompanhados de trabalho educativo junto à população com o propósito de educá-la quanto aos modos mais convenientes da utilização dos abastecimentos d'água, conservação domiciliar e lavatórios.

4.3 O destino adequado dos dejetos será resolvido pela execução de dois tipos de privada.

4.3.1 Privada tipo A — a tradicional privada de fossa sêca — será executada onde o terreno o permita.

4.3.2 Privada tipo B — privadas com fossa para fermentação das fêzes e obtenção do adubo aplicadas onde o terreno rochoso ou lençol d'água puco profundo, em certas épocas do ano, as aconselham.

4.3.3 A campanha de fossas será sucedida por um trabalho de esclarecimento da população para seu conveniente uso e manutenção, e as privadas serão executadas com a colaboração das prefeituras e do povo.

5. Treinamento de pessoal.

5.1 O treinamento de pessoal, tanto profissional como auxiliar, será realizado na maioria dos casos, em bases locais, sob orientação técnica e supervisão do setor da Educação e Treinamento da FSESP.

5.2 Certo número de pessoal profissional será treinado em Universidades do País e do estrangeiro.

PARTE VIII

Plano de ação e calendário de operações

1. O Programa em 1962 compreenderá as 2ª, 3ª e 4ª Regiões estendendo-se em 1963 à 1ª Região.

2. *Na 4ª Região*: Funciona 1 unidade mista em Pão de Açúcar com 35 leitos e 3 Postos de Saúde administrados pelo SESP em Delmiro Gouveia, Piranhas e Olho Dágua das Flôres. 2 Postos de Saúde Estaduais com cooperação do SESP em Água Branca e Batalha e 3 Postos de Saúde administrados exclusivamente pelo Estado em Mata Grande, Santana do Ipanema e Major Isidoro.

2.1 Serão completadas cinco unidades sanitárias: uma tipo A em Santana do Ipanema (inclusive laboratório) e 4 unidades sanitárias tipo B em Batalha, Olho Dágua das Flôres, Mata Grande e Água Branca (inclusive laboratório nas 3 primeiras).

2.2 Será instalada 1 Unidade Mista, 20 leitos em Delmiro Gouveia (inclusive sala dentária) no Hospital em fase de acabamento. Serão instalados 9 subpostos (Unidade tipo C) em: Maravilha, Poço das Trincheiras, São José da Tapera, Dois Riachos, Olivença, Monteirópolis, Jacaré dos Homens, Belo Monte e Cacimbinhas.

3. *Na 3ª Região*: Funcionam 5 Unidades do SESP em Penedo, Piassabassu, Igreja Nova, Pôrto Real do Colégio, São Braz e Traipu e 1 conjunto hospitalar em Penedo (Santa Casa) com cêrca de 120 leitos.

3.1 Serão instaladas (inclusive laboratório) 2 unidades sanitárias tipo B a funcionarem em 1962 (Junqueiro e Coruripe) e 5 unidades sanitárias tipo C em São Sebastião, Campo Alegre, Campo Grande, Feira Grande, Girau do Ponciano, que serão assistidas pela equipe técnica de Penedo.

4. *Na 2ª Região*: Funciona 1 hospital (Associação Particular) em Palmeira dos Índios (com 30 leitos que está sendo ampliado para 50 — em construção): 1 hospital em Viçosa com 50 leitos (Associação Particular), 6 Postos de Saúde Estaduais. Serão instaladas 1 unidade do tipo A em Palmeira dos Índios (inclusive laboratório) e 5 unidades tipo B nos municípios de Arapiraca, Quebrangulo, Viçosa, Anadia e Paulo Jacinto (inclusive laboratório).

4.1 Serão instaladas ou completadas Unidades tipo C em Limoeiro de Anadia, Pindoba, Bôca da Mata e Igaci.

5. Em 1963 o programa compreenderá a 1ª Região. Nesta Região funcionam hospitais em: União dos Palmares (47 leitos), Pilar (40 leitos) e São Miguel dos Campos (60 leitos); Maternidades: Marechal Deodoro (15 leitos); Postos de Saúde (10): São José da Lage, União dos Palmares, Murici, Capela, Atalaia, Rio Largo, Pilar, São Miguel dos Campos, Pôrto Calvo, São Luiz do Quitunde e 1 Pôsto do DNERu (Camaragibe).

5.1 Serão instaladas 4 unidades sanitárias tipo B em 1963 (inclusive laboratório) em Jacuipe, Santana do Mundaú, Flexeiras e Satuba e ampliadas (inclusive laboratório) as unidades sanitárias de Colônia Leopoldina, Maragogi, Pôrto de Pedras, Passo do Camaragibe e Marechal Deodoro.

5.2 Unidade tipo C — Serão instaladas 4: Jundiá, Japaratinga, Barra de Santo Antônio e Cajueiro.

5.3 Hospitais e Maternidades existentes: Pôrto Calvo, Passo de Camaragibe, São Luiz de Quitunde, Atalaia e São José da Lage. As 4 últimas necessitam de equipamento para instalação (10 leitos cada uma).

6. Escritórios Regionais.

6.1 1962 — Será instalado um escritório regional em Santana do Ipanema (4ª Região) onde a Fundação SESP lotará 1 médico sanitarista, 1 enfermeira e inspetor de saneamento, que trabalharão em regime de horário integral.

6.2 Em Penedo (3ª Região), já existe uma equipe da Fundação SESP que ficará encarregada da supervisão dessa Região.

6.3 Na 2ª Região, em Palmeira dos Índios, haverá outra equipe de supervisão com a mesma lotação descrita em 6.1.

6.4 1963 — Haverá um escritório sediado em Maceió, como descrito em 6.1 para supervisão da 1ª Região.

7. Saneamento 1962 — 1963

Serão construídas 3.000 privadas higiênicas e 25 poços, além de outras melhorias de saneamento básico domiciliar (banheiros, lavanderias públicas, etc.) em comunidades de até 5.000 habitantes.

8. Treinamento de pessoal.

8.1 O treinamento de pessoal compreenderá o seguinte:

	1962	1963
Médico (1 mês)	17	9
Laboratoristas (6 meses)	12	9
Auxiliares de Saneamento (5 meses)	17	24
Visitadoras Sanitárias (6 meses)	23	25
Atendentes (2 meses) ..	43	22
Perfuradores (6 meses) .	1	1
Médico, curso de Saúde Pública (1 ano)	1	2

8.2 Os cursos para Visitadoras Sanitárias, Auxiliares de Saneamento e Atendentes, serão realizados na Unidade do SESP em Penedo. Os laboratoristas serão treinados no laboratório regional, já em funcionamento, de Arcoverde (Programa Integrado de Saúde em Pernambuco). Os médicos com treinamento de 1 mês realizarão estágios em unidades do SESP no Nordeste. Os perfuradores serão treinados no Centro de Engenharia Sanitária e Pesquisas Hidrológicas, no Ceará, e os cursos de saúde pública para médicos serão realizados na Faculdade de Higiene e Saúde Pública de São Paulo ou na Escola de Saúde Pública na cidade do Rio de Janeiro.

9. Serviços Técnicos Centrais.

9.1 Durante o ano de 1962, a Comissão Executiva tomará as necessárias medidas para o aperfeiçoamento dos serviços técnicos centrais, tanto no que se refere à organização propriamente dita, como no que diz respeito ao treinamento do pessoal. Especial atenção será dispensada às atividades de estatística, no que se refere à coleta e apuração de dados, com o objeto de possibilitar os indispensáveis elementos ao melhor planejamento e avaliação dos trabalhos.

PARTE IX

TRANSPORTES

10. Para a execução do presente plano de operações serão necessários os seguintes transportes:

10.1 (1962) 2ª *Região*

10.1.1 1 Camioneta Willys com tração nas 4 rodas para supervisão geral da região.

1 Camioneta Willys para assistência periódica das unidades tipo C da Bôca da Mata, Igaci, Limoeiro de Anadia e Pindoba.

10.2 3ª *Região*

10.2.1 1 Camioneta Willys com tração nas 4 rodas para supervisão geral da região.

10.2.2 1 Camioneta Willys com tração nas 4 rodas para assistência periódica às unidades tipo C (São Sebastião, Campo Grande, Girau do Ponciano e Campo Alegre), pela equipe sediada em Penedo.

10.3 4ª *Região*

10.3.1 1 Camioneta Willys com tração nas 4 rodas, para supervisão geral da região.

10.3.2 2 Camionetas Willys com tração nas 4 rodas, para assistência periódica às unidades tipo C em Maravilha, Poço das Trincheiras, Dois Riachos, Jacaré dos Homens, São José da Tapera, Cacimbinhas, Monteirópolis e Olivença.

10.4 (1963) 1ª *Região*

10.4.1 1 Camioneta Willys com tração nas 4 rodas, para supervisão geral da região.

10.4.2 1 Camioneta Willys com tração nas 4 rodas, para assistência periódica às unidades tipo C em Jundiá, Japaratinga, Barra de Santo Antônio e Cajueiro.

PARTE X

COMPROMISSOS DO FISI

1. O FISI proporcionará dentro dêste projeto e do limite dos fundos aprovados para o mesmo, pela sua Junta Executiva (Dec. E-ICEF-P.-L.136 e E-ICEF-P.-L.130), os equipamentos, transportes e suprimentos necessários à execução satisfatória do empreendimento, no valor aproximado de US$ 212.000, que abaixo se especifica, devendo a entrega ser feita, isenta de despesas, junto ao navio, no pôrto indicado pelo Govêrno Federal e o Govêrno Estadual.

1.1 *Serviços de Saúde* — .....

1.1.1 *a*) Equipamento para 1 Unidade Mista, 22 Postos de Saúde, 16 Sub-Postos, 4 Maternidades, 21 Laboratórios, 1 Clínica Dentária, 1 Centro de Treinamento do Pessoal e 29 Estojos para Partos.

1.1.2 — *b*) Camionetas para 4 escritórios de supervisão regional e para 5 equipes de assistência médica e sub-

postos e 41 bicicletas para auxiliares de saneamento.

1.2 — *Sancamento* — ..... US$129,083.00.

1.2.1 — *a*) Perfuratrizes e acessórios para construção de poços, laboratórios para análise de água e uma bomba para teste de vasão.

1.2.2 — *b*) Tubos de revistimento e materiais para construir 25 poços; bombas e motores para 16 dêsses poços.

1.2.3 — *c*) Equipamentos e ferramentas para oficina de consêrto.

1.2.4 — *d*) 2 Caminhões de 6/7 toneladas.

1.3. — *Treinamento de Pessoal* — US$35,253.00.

1.3.1 — Estipêndios para o treinamento de 65 atendentes de postos de saúde, 47 visitadoras sanitárias, 21 laboratoristas, 41 auxiliadores de saneamento, 2 perfuradores, 26 médicos para fazer estágios de 1 mês e 3 médicos para cursos de saúde pública de 1 ano de duração.

PARTE XI

COMPROMISSO OMS

1. A OMS concorda em proporcionar através de seu Escritório Regional, para as Américas e o Escritório da Zona, o seu pessoal sediado em Recife, tôda a assistência a orientação necessárias à execução do projeto.

2. A OMS concorda em fornecer dentro de suas limitações orçamentárias, bôlsas de estudos administrados de acôrdo com as disposições da OMS para treinamento no estrangeiro, do pessoal nacional do campo relacionado com o projeto.

PARTE XII

COMPROMISSOS DO GOVÊRNO

1. O Govêrno Estadual, através da Secretaria de Saúde e o Govêrno Federal, através da Fundação SESP providenciarão todo o pessoal e material necessários ao satisfatório desenvolvimento do programa conforme convênio em vigor entre ambos.

2. Fornecerão também todo o equipamento necessário, com exceção do que fôr provido pelo FISI conforme se especifica no anexo da Parte X da forma seguinte:

2.1 — *a*) Pessoal: Salários e diárias do pessoal necessário à execução do programa;

2.2 — *b*) Equipamento, material e outros recursos;

2.3 — *c*) Material de escritório, medicamentos e outros materiais de consumo, despesas de transporte, combustível, acessórios, reparos, etc. inclusive da equipe de pe furação armazenamento e transporte dentro do Estado, do equipamento e material fornecidos pelo FISI; outras despesas necessárias à execução do Programa.

3. As despesas totais a serem realizadas pelos Governos Estadual e Federal (inclusive a Fundação SESP) são estimadas em Cr$ 360.000 000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros) para o biênio 1962-1963 (4 regiões), assim distribuídos:

3.1. — Govêrno Estadual:
1962 — Cr$ 55.000.000,00.
1963 — Cr$ 90.000 000,00.
Total: Cr$ 145.000.000,00.
3.2 — Govêrno Federal:
1962 — Cr$ 65.000.000,00.
1963 — Cr$ 150.000 000,00.
Total: Cr$ 215.000 000,00.
Total geral: Cr$ 360.000.000,00

3.3 — Do valor global para o biênio 1962-1963 serão destinados ao programa de saneamento basico, com prioridade para serviços de pequenos abastecimentos d'água e destino adequado dos dejetos as seguintes importâncias:

3.4 — Govêrno Estadual:
1962 — Cr$ 5.000.000,00.
1963 — Cr$ 10.000.000,00.
Total: Cr$ 15.000.000,00.
3.5 — Govêrno Federal.
1962 — Cr$ 5.000.000,00.
1963 — Cr$ 10.000.000,00.
Total: Cr$ 15.000.000,00.
Total geral: Cr$ 30.000.000,00.

3.6. — O total de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) poderá ser aumentado pela colaboração que porventura venha a ser prestada pelos governos municipais, entidades privadas e grupos da comunidade, numa base que poderá variar entre 15 e 20%.

4. Relatórios.

4.1 — A Secretaria de Saúde e a Fundação SESP apresentarão, em conjunto à OMS e ao FISI, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados.

5. Continuação do Programa.

6.1 — Terminada a assistência da OMS e do FISI, o programa continuará a cargo dos Governos Estadual e Federal.

6. Contabilidade dos Equipamentos providos pelo FISI.

6.1 — O equipamento e material providos pelo FISI serão armazenados e contabilizados separadamente, devendo ser distribuidos pelo SESP. O método de contabilidade obedecerá ao sistema geral usado pelo FISI para tal fim e deverá proporcionar, pelo menos, as informações exigidas pela referida organização.

6.2 — O Govêrno Federal e o Govêrno Estadual assumirão a responsabilidade quanto à recepção, armazenamento e transporte, dentro do Estado, do equipamento e material fornecido pelo FISI. O Govêrno Federal e o Govêrno Estadual, concordam em proporcionar ao FISI, logo após a conclusão de cada exercício financeiro e durante a validade dêste projeto, um resumo das despesas efetuadas com a sua execução.

7. Responsabilidade ante Terceiros.

7.1 — O Govêrno Federal e o Govêrno Estadual assumirão plena responsabilidade por qualquer reclamação apresentada contra o FISI e a OMS, seus funcionários e agentes em relação à execução dêste Plano de Operações e se comprometem a defender, às suas custas o FISI e a OMS, seus funcionários e agentes contra qualquer reclamação dêste genero. Êste dispositivo não se aplicará a nenhuma reclamação contra o FISI e a OMS por acidente ou danos sofridos por qualquer membro do pessoal das referidas organizações internacionais. Neste caso, quando o Govêrno Federal e o Govêrno Estadual assumirem a responsabilidade financeira de qualquer natureza, ao Govêrno federal e ao govêrno Estadual corresponderão todos os direitos que competem ao FISI e à OMS com referncia a terceiros.

PARTE XIII

DISPOSITIVOS FINAIS

1. Este Plano de Operações considerar-se-á iniciado no dia 2 de janeiro de 1962 e permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 1963.

2. Este Plano de Operações poderá ser modificado de comum acôrdo pelas partes contratantes.

3. Terminado o Programa, quaisquer equipamentos e materiais proporcionados pelo FISI, de acôrdo com os têrmos da Parte XII dêste Plano de Operações(e cujos titulos de propriedade ainda forem mantidos pelo FISI, serão transferidos, por mútuo acôrdo entre o Govêrno Federal e o FISI, ao Govêrno Estadual.

Em fé do que, os abaixo assinados, para tal fim devidamente autorizados, firmam o presente Plano de Operações, em cinco cópias autênticas, em português. — Pelo Govêrno dos Estados Unidos do Brasil, Dr. *Manoel Cordeiro Villaça*, Subsecretário; Pelo Govêrno do Estado de Alagoas, *Luis de Souza Cavalcanti*, Governador do Estado; Pela Organização Mundial de Saúde, Dr. *Hector Argentino Coll*, Diretor da Repartição Sanitária Panamericana, Diretor Regional da OMS para as Américas; Pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância, Senhor *Orestes Fenelon Fernández*, Diretor Regional para as Américas.

(Processo D.I.N. nº 2.695).

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interêsse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EDITAL — DSA-550

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Enfermeiro dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, dos Industriários, dos Marítimos e do Serviço de Alimentação da Previdência Social.

C. 419

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita do concurso acima referido, realizado no Estado do Rio de Janeiro, será identificada no dia 6 de agôsto, às 13 horas na sala 622 do Edifício do Ministério da Fazenda (Av. Presidente Antônio Carlos — Rio).

2. Os candidatos terão vista da prova, logo a seguir, mediante apresentação do Cartão de Identificação.

3. Para efeito de recurso, os candidatos terão os prazos fixados na alínea "c", item 39, da Portaria número 202, de 10 de outubro de 1960.

Rio de Janeiro, em 25 de julho de 1962. — *Adnar Salgado*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-551

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Enfermeiro dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, dos Industriários, dos Marítimos e do Serviço de Alimentação da Previdência Social.

C. 419

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Prático-oral, do concurso acima referido será realizada, para os candidatos inscritos no Estado do Rio de Janeiro, no dia 10 de agôsto, às 8 horas, na Escola de Enfermagem Ana Nery (Rua Afonso Cavalcanti, 275 — Rio).

2. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência de 30 minutos.

Rio de Janeiro, em 25 de julho de 1962. — *Adnar Salgado*, Chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Divisão de Administração

EDITAL

Concorrência Pública para compra de duas camionetas para transporte de funcionários do D.I.N. em Brasília.

Tendo em vista a Portaria nº 03.142, de 28 de junho de 1962, do Sr Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional, e de conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 592, de 23 de dezembro de 1948, e no Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, faço público, para conhecimento dos interessados, na conformidade das disposições legais que regulam as concorrências públicas, o presente edital.

Durante quinze dias contados da data da publicação dêste edital, receberá a Comissão incumbida da presente concorrência as propostas para fornecimento de duas camionetas, conforme especificação abaixo, destinadas aos serviços de transporte de servidores dêste Departamento em Brasília, sob as seguintes condições:

I — Da Comissão

A Comissão Julgadora, como consta da Portaria nº 03-142, de 28 de junho de 1962 do Sr. Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional (Proc. nº 5.859-62) é constituída dos servidores Osmar Sebastião Ferreira, matrícula 1.263.664, Oficial de Administração, Nível 12, José Joaquim Fernandes, matrícula 1.263.488, Motorista, Nível 12, Heitor Olimpio Balaguer, matrícula 1.264.104, Mestre, Nível 14 e Consuelo Simoni Lomo, matrícula 1.263.979, Oficial de Administração, Nível 16, servindo o primeiro como Presidente e a quarta como Secretária.

II — Da Inscrição

1ª *Condição* — As firmas interessadas deverão apresentar perante a Comissão, diàriamente, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, na Sala 301, 3º andar do Edifício do Departamento de Imprensa Nacional, na Avenida Rodrigues Alves, 1, no Estado da Guanabara, requerimento de inscrição, até o dia 17 de agôsto, inclusive, acompanhado dos seguintes documentos:

a) comprovante do registro da firma no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

b) prova do cumprimento do disposto no art. 362, § 2º do Decreto-Lei número 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

c) documentos que façam prova de quitação com a Fazenda Nacional e Estadual, inclusive certidão do Impôsto de Renda;

d) prova de existência legal, quando se trata de Sociedade Anônima ou firma estrangeira;

e) prova de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei nº 2.765-40);

f) prova de quitação com o Impôsto Sindical;

g) contrato social ou registro da firma individual (em fotocópia autenticada pela Recebedoria Federal no Estado da Guanabara);

h) prova de quitação com o Serviço Militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica, ou quando estrangeiro, carteira modêlo 19);

i) prova do exercício do voto na última eleição, do pagamento da respectiva multa ou justificação devidamente formulada (Lei nº 2.550-55, art. 38, § 1º *c*);

j) prova de representante autorizado da marca do material oferecido;

k) comprovamento de capacidade técnica e financeira para o fornecimento em licitação;

l) prova de haver cumprido o Decreto nº 50.423, de 8-4-61, mediante apresentação de atestado fornecido pela Comissão Estadual de Ensino Primário.

2ª *Condição* — A apresentação do Certificado a que se refere o art. 2º do Decreto-Lei nº 6.204-44, supre a dos documentos referidos na 1ª condição, letras "a" a "l", exclusivamente.

3ª *Condição* — As firmas interessadas podem desde a data da publicação dêste edital, efetuar, na Tesouraria do Departamento de Imprensa Nacional, o recolhimento da caução referida na 16ª condição dêste edital.

4ª *Condição* — Expirado o prazo para a inscrição a Comissão Julgadora apreciará os pedidos de inscrição apresentados, sendo indeferidos os que não se acharem acompanhados de tôda a documentação exigida neste edital.

III — Do Material a ser fornecido

5ª *Condição* — O material a ser fornecido se constitue de duas camionetas de passageiros, novas, com motor a gasolina de 140 a 170 HP, carroseria com capacidade mínima para 9 pessoas, estrutura de ação chapeada em aço, na côr verde, padrão do D.I.N.

IV — Das Propostas

6ª *Condição* — As propostas deverão ser entregues na Avenida Rodrigues Alves nº 1, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Divisão de Administração, 3º andar, Sala 301, no dia 21 de agôsto de 1962 às treze horas e trinta minutos, em quatro vias.

7ª *Condição* — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fêcho, consignando, a firma, o conteúdo na sobrecarta.

8ª *Condição* — Só serão consideradas as propostas que:

a) contiverem a declaração de inteira submissão às condições dêste edital;

b) declararem a marca do material oferecido e o ano de fabricação;

c) apresentarem catálogos ou folhetos ilustrativos;

d) especificarem detalhadamente o material oferecido;

e) garantirem o material contra qualquer defeito de fabricação até o mínimo de 4.000 (quatro mil) quilômetros;

f) declararem o prazo em que será entregue o material pedido, a contar da data do recebimento do empenho respectivo, prazo êsse que não deverá ser superior a sessenta dias;

9ª *Condição* — Salvo em se tratando de marca ou tipo diferentes, não serão consideradas as propostas que contiverem mais de um prêço, emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas, nas partes referentes à discriminação e ao prêço que deverá constar das mesmas em algarismo e por extenso.

10ª *Condição* — As firmas concorrentes devem ser representados por um sócio ou procurador credenciado que faça prova no ato da concorrência.

11ª *Condição* — As propostas serão abertas às quatorze horas do dia 21 de agôsto de 1962, no 3º andar, Sala 301, do Departamento de Imprensa Nacional, na Avenida Rodrigues Alves, nº 1, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, depois de eliminados os concorrentes que não hajam satisfeito o estabelecido na primeira condição dêste edital ou em qualquer outra condição do mesmo.

V — Do Julgamento das Propostas

12ª *Condição* — Os envelopes de que trata a sétima condição dêste edital serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, fôlha a fôlha, as propostas de todos os outros, em presença do Presidente da Comissão Julgadora e, que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica.

13ª *Condição* — Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo nem admitidos à concorrência os proponentes retardatários.

14ª *Condição* — A proposta escolhida será a que maiores vantagens trouxer aos cofres públicos ressalvando-se, entretanto, o D.I.N., o direito de optar pela proposta cuja viatura oferecer melhores e maior número de acomodações sem prejuízo do confôrto e segurança dos passageiros.

15ª *Condição* — Em caso de empate será adotado o seguinte critério:

a) entre uma proposta de firma nacional e outra de firma estrangeira, será dada a preferência à primeira;

b) às emprêsas ou instituições sindicalizadas é assegurada a preferência, em igualdade de condições, de acôrdo com o disposto no art. 546, do Decreto-Lei nº 5.452-43 (Consolidação das Leis do Trabalho);

c) no caso de persistir o empate, será feita concorrência entre as propostas empatadas e preferida aquela cuja proposta oferecer maior abatimento.

VI — Das cauções

16ª Condição — Para garantia e firmeza de sua proposta, cada firma concorrente deverá realizar a caução de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) mediante guia que a Seção do Material extrairá até as treze horas do dia 20 de agôsto de 1962 por solicitação da comissão de concorrência.

17ª Condição — Uma vez aprovada a concorrência, a firma a que fôr adjudicado o fornecimento, ficará obrigada a uma caução correspondente a 10% (dez por cento) do valor do fornecimento, que garantirá o cumprimento do contrato a ser celebrado. Essa caução só poderá ser levantada depois de satisfeitos os requisitos do contrato.

18ª Condição — As cauções exigidas neste edital serão prestadas na Tesouraria do Departamento de Imprensa Nacional em moeda corrente, Apólice da Dívida Pública, Obrigações de Guerra ou Obrigações do Tesouro Nacional.

VII — Do Contrato

19ª Condição — O contrato a ser assinado com a firma vencedora incluirá as condições estabelecidas no presente edital.

20ª Condição — Não assistirá à firma contratante direito de pleitear do Govêrno qualquer indenização, se o Tribunal de Contas negar o registro do contrato.

21ª Condição — Tôdas as despesas decorrentes da lavratura do contrato correrão por conta da firma contratante.

22ª Condição — O concorrente cuja proposta tenha sido aceita, assinará, no Departamento de Imprensa Nacional, o necessário contrato, devendo, no ato, apresentar documento provando haver cumprido a décima sétima condição dêste edital.

23ª Condição — Se o vencedor da concorrência não comparecer para assinar o contrato dentro de cinco dias da data em que tiver recebido a notificação por memorando, perderá a caução realizada para garantia da proposta a favor dêste Departamento, e serão, sucessivamente, convidados para o mesmo fim, os demais concorrentes, na ordem de classificação, ficando os mesmos sujeitos à penalidade imposta ao primeiro.

VIII — Das penalidades

24ª Condição — Em caso de inobservância do prazo de entrega e por atraso até oito dias, a firma contratante poderá ser multada em importância eqüivalente até trinta e três por cento (33%) do empenho respectivo.

25ª Condição — A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito independentemente de ação ou interpelação judicial e a conseqüente perda da caução a juízo do Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional;

a) quando o atrazo na entrega do material exceder de oito dias o prazo fixado no Empenho;

b) quando o material entregue estiver em desacôrdo com o estabelecido na proposta aceita ou no contrato firmado.

26ª Condição — O Departamento de Imprensa Nacional poderá, ainda, no caso de inobservância no prazo de entrega, adquirir o material na praça, correndo a diferença do prêço à conta da firma contratante.

27ª Condição — Será movido processo de inidoneidade por infração de qualquer das cláusulas do contrato a ser assinado.

28ª Condição — Tôdas as sanções previstas no contrato serão aplicadas pelo Diretor da Divisão de Administração, delas cabendo recurso para o Diretor-Geral, no prazo de quinze dias, feito préviamente o recolhimento respectivo nos casos de multa.

29ª Condição — As sanções serão impostas administrativamente, independente de interpelação ou ação judicial, não cabendo à firma contratante direito a nenhuma indenização.

30ª Condição — A caução prestada para a garantia de execução do contrato responderá por tôdas as multas e faltas cometidas pela firma contratante, devendo, em cada caso, ser restaurada dentro de cinco dias da data em que sofrer qualquer dedução.

31ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por decisão do senhor Diretor-Geral, sem que os concorrentes possam reclamar ou pleitear qualquer indenização.

32ª Condição — Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Julgadora.

33ª Condição — O pagamento do material entregue será feito contra a apresentação da fatura acompanhada do empenho respectivo e correrá à conta da Verba 4.0.00 — Investimentos — 4.2.00 — Equipamentos e Instalações — 4.2.03 — Camionetas de passageiros, ônibus, ambulâncias e jeeps — da discriminação da Despesa do Departamento de Imprensa Nacional, aprovada pela Portaria nº 1-B, de 2 de janeiro de 1962, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Rio de Janeiro — GB, em 1º de agôsto de 1962. — *Osmar Sebastião Ferreira*, Presidente da Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria da Despesa Pública

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor da Despesa Publica convida-se Ari Ferreira da Motta, na qualidade de exprocurador do inativo Joaquim Ferreira da Motta, a recolher aos cofres da Tesouraria Geral, do Tesouro Nacional, a importância de Cr$ ..... 17.104,20 (dezessete mil, cento e quatro cruzeiros e vinte centavos) correspondentes a proventos recebidos indevidamente, no período de 7 de dezembro a 31 de dezembro de 1960, após o falecimento do mesmo, ocorrido em 6-12-60. — D.D.P. em 19 de julho de 1962. — *Dalba Vasconcelos*, Substª do Chefe do Serv. Administrativo.

Pôsto Fiscal Aduaneiro em Brasília

EDITAL Nº 12

Pelo presente edital ficam notificados para, no prazo de 30 dias úteis, recolherem as importâncias provenientes de multas que lhes foram impostas, por infração do artigo 641 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, os Senhores:

Maria Souto — Cr$ 3.600,00 — Proc, nº 95-60;

Pedro Jarna — Cr$ 4.800,00 — Proc. nº 96-60.

Antônio Gonçalves — Cr$ 2.400,00 — Proc. nº 97-60;

Lloyd Aéreo Paraguayo — Cr$ .. 24.250,00 — Proc. nº 111-60;

Silvio Faria — Cr$ 59.015,00 — Processo nº 113-60;

Michel Sadah — Cr$ 103.620,00 — Processo nº 114-60;

Francisca Leon — Cr$ 17.440,00 — Processo nº 119-60;

Maria Silva — Cr$ 15.000,00 — Processo nº 120-60;

Lúcia Paumgart — Cr$ 4.800,00 — Processo nº 123-60;

Dr. Pedro c/Juvenal — Cr$ .... 17.550,00 — Processo nº 125-60.

Tuphi José Tuna — Cr$ 2.400,00 — Processo nº 128-60;

Ida Machado Pereira — Cr$ 8.800,00 — Processo nº 2-61;

Wilma Pimentel de Araújo e Sá — Cr$ 5.600,00 — Processo nº 3-61;

Octávio Bendelak — Cr$ 3.300,00 — Processo nº 7-61;

Alonso Siqueira Santiago — Cr$ 48.000,00 — Processo nº 8-61;

João Edeval de Oliveira — Cr$ .. 4.500,00 — Processo nº 18-61;

João Abrão — Cr$ 2.400,00 — Processo nº 19-61;

Lourdes Pedrosa — Cr$ 2.400,00 — Processo nº 20-61;

Mário Sizo Fidalgo — Cr$ 3.600,00 — Processo nº 21-61;

Aéreo Jato Cruzeiro — Cr$ ..... 5.400,00 — Processo nº 59-61;

Pingeot — Cr$ 1.500,00 — Processo nº 81-61.

Pôsto Fiscal Aduaneiro em Brasília, 26 de julho de 1962 — *Helena Rodrigues*, Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Meteorologia
Seção de Administração

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
N.º 1-62

Onde se lê:

Faço público para conhecimento dos interessados que no dia 6 de agôsto de 1962. na sala 511 do Edifício sede do Serviço de Meteorologia, situado na Praça 15 de Novembro Edifício Caça e Pesca — 5.º andar, no Estado da Guanabara, terá lugar a concorrência em apreço para fornecimento de instrumentos meteorológicos e aparelhos de que trata a relacão anexa, destinados à instalação de lotacões meteorológicas na região nordeste do Brasil.

Leia-se:

Faço público para conhecimento dos interessados que no dia 6 de agôsto às 14 horas (quatorze horas), na sala 511 do Edifício sede do Serviço de Meteorologia, situado na Praça 15 de Novembro — Edifício Caça e Pesca — 5.º andar, no Estado da Guanabara, terá lugar a Concorrência em apreço para fornecimento de instrumentos meteorológicos e aparelhos de que trata a relação anexa, destinados a instalação de estações meteorológicas na região nordeste do Brasil.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência Geral da Fazenda

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Divisão de Renda Imobiliária

O Diretor da Divisão de Renda Imobiliária da Prefeitura do Distrito Federal, torna público, que no processo abaixo, foi dado o seguinte despacho:

Processo nº 007700-62 — Interessada: Congregação de Santa Doroléia — Local: 3 módulos no Setor das Grandes Áreas — Assunto: Isenção do Impôsto de Transmissão.

Despacho:

Arquive-se. O processo não foi devidamente instruido.

Amaury José de Aquino Carvalho, Diretor da DRI.

Divisão de Contrôle

Serviço de Fiscalização de Rendas

PROCESSOS DESPACHADOS DO DEPARTAMENTO DA RECEITA

Torno público que as firmas abaixo relacionadas foram notificadas pelos fiscais de renda da P. D. F. em 20-7-62, 23-7-62 e 24-7-62:

Número — Firmas — Motivo

Nº 1.865 — José Alves Bezerra Filho — Recolher impôsto.

Nº 1.962 — Vicente Cláudio Felin Corvalan — Providenciar recolhimento do impôsto de indústria e profissões.

Nº 1961 — Judith Ramos de Andrade — Recolher impostos.

Nº 1.987 — Arnaldo Montenegro — Inscrição e comprovante do pagamento do impôsto de ind. e profissões.

Nº 1.986 — Auto Pereira Batista — Regularizar situação da firma.

Nº 2.022 —Antônio Carneiro suc. Norberto Rosa suc. Antônio Alexandrino — Livros das firmas anteriores, documentos das transações, inscrição das firmas sucessoras e comprovantes dos pagamentos dos impostos, além dos livros fiscais das mesmas.

Nº 1.941 — Companhia Pronac (Comércio e Indústria) — Inscrição e comprovante do pedido de centralização da escrita.

Nº 1.942 — Juvenal H. de Andrade — Inscrição, livros fiscais e comprovante do pagamento dos impostos.

Nº 2.023 — Hermann H. Kratka — Inscrição, livros fiscais e registro.

Nº 2.024 — Hahmiad Said Bezi — Inscrição, livros fiscais e registro.

Nº 1.963 — Waldemar Cassab — Providenciar inscrição para recolhimento do impôsto.

Nº 1964 — Anísio Ludovico de Almeida — Recolher os impostos devidos.

Nº 1869 — Pedro Ferreira Alves (Cerâmica Taboquinha) — Livros e notas fiscais, registro e inscrição.

Luis Carlos Boaventura Neves — Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas.

Torno público que as firmas abaixo relacionadas foram notificadas pelos fiscais de renda da P. D. F. em 18-7-62, 19-7-62 e 21-7-62:

Nº 1.960 — José Paulino — Recolher impostos.

Nº 1.959 — Joaquim Santos — Recolher impostos.

Nº 1.958 — Alécio Gonçalves — Recolher impostos.

Nº 1.956 — Agrício de Lima — Recolher impostos.

Nº 1.957 — R. Silva — Recolher impostos.

Nº 1.940 — Irmãos Koressawa Ltda. — Notas fiscais com endereço certo e fazer romaneio de carga de tôda mercadoria.

Nº 1.984 — Francisco Ferreira da Silva — Inscrição, livros fiscais e registro da firma.

Nº 1.985 — S. A. Tubos Brasilit — Recolher impostos.

Nº 1.983 — Francisco Ferreira da Silva — Recolher os impostos de vendas e consignações em virtude de haver adquirido mercadorias desacompanhadas de notas fiscais.

Nº 1.785 — Imabe — Engª e Construções Ltda. — Inscrição, livros fiscais, notas fiscais de compras e vendas, registro da firma, contrato social e comprovante do pagamento dos impostos.

Nº 1.864 — Carlos Alves — Casa Portuguêsa — Recolher impostos.

Luis Carlos Boaventura Neves — Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas.

Torno público que as firmas abaixo relacionadas foram notificadas pelos fiscais de renda da P. D. F. em 12-7-62 e em 13-7-62:

Número — Firmas — Motivo

Nº 1.783 — Domingos Batista de Aquino — Regularizar situação da firma.

Nº 1.950 — Imobiliária e Colonizadora Agrícola de Brasília Ltda. — Providenciar inscrição.

Nº 1.922 — João Silvério Batista — Providenciar inscrição.

Nº 1.809 — Plácido Epifanio Santana — Regularizar livros fiscais.

Nº 1.913 — Erico Hildebrando — Inscrição, livros fiscais e comprovante do pagamento dos impostos.

Nº 1.920 — José Raimundo de Matos — Inscrição livros fiscais, notas fiscais e comprovante do pagamento dos impostos.

Nº 1.921 — José Ildefonso Bittencourt. — Inscrição, livros fiscais e comprovante do pagamento dos impostos.

Torno público que as firmas abaixo relacionadas foram Notificadas pelos fiscais de renda da P.D.F. em 12 de julho de 1962 e em 13 de julho de 1962:

Firmas — Motivo

N.º 1.783 — Domingos Batista de Aquino — Regularizar situação da firma.

N.º 1.950 — Imobiliária e Colonizadora Agrícola de Brasília Ltda. — Providenciar inscrição.

N.º 1.922 — João Silvério Batista — Providenciar inscrição.

N.º 1.809 — Plácido Epifanio Santana — Regularizar livros fiscais.

N.º 1.913 — Erico Hildebrando — Inscrição, livros fiscais e comprovante do pagamento dos impostos.

N.º 1.920 — José Raimundo de Matos — Inscrição, livros fiscais, notas fiscais e comprovante do pagamento dos impostos.

Nº 1.921 — José Ildefonso Bittencourt — Inscrição, livros fiscais e comprovante do pagamento dos impostos.

N.º 1.951 — Cia. Chimica Ind. de Laminados — Inscrição, livros fiscais e comprovantes do pagamento dos impostos.

N.º 1952 — Industrias Villares S.A. — Providenciar livros fiscais.

1.914 — Andralino Francisco Bas-

tos — Inscrição, livros fiscais e comprovante do recolhimento dos impostos.

1.915 — Fernando Resende — Inscrição.

1.916 — Dousina Caetano da Silva — Inscrição, livros fiscais e comprovante do recolhimento dos impostos.

1.917 — Milton Ribeiro de Souza. — Livros fiscais.

1.918 — Emídio J. Souza — Inscrição, livros fiscais e comprovante do pagamento dos impostos.

1.919 — José Fonseca Barbosa. — Inscrição, livros fiscais e comprovante do pagamento dos impostos, além do comprovante da transação.

Torno público que as firmas abaixo relacionadas foram Notificadas pelos fiscais de renda da P. D. F. em 17 de julho de 1962:

Número — Firmas — Motivos

N.º 514 — Aristides Rodrigues Pereira — Recolher multa de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

N.º 1.753 — Geraldo Cândido de Oliveira — Recolher multa de dez mil cruzeiros (Cr$ 10.000,00).

N.º 1.754 — Dalcy Martins — Bar Bandeirante — Recolher multa de .... Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

N.º 1.784 — Katerine Paraquevopoulus — Livros fiscais, inscrição e notas fiscais.

N.º 1.954 — Santiago Martinez — Providenciar inscrição e livros fiscais.

N.º 1.930 — Hristos Makropodes — comparecer à P.D.F. a fim de esclarecer processo de seu interêsse.

N.º 1.953 — Mota & Cia. Limitada — Livros fiscais, inscrição e registro.

N.º 1.929 — Irmãos Fares Fares — Livros fiscais e comprovante do pagamento dos impostos.

N.º 1.955 — Bayard & Cia. Ltda. — Recolher impostos.

N.º 2.016 — Francisco de Assis Gomes de Brito — Inscrição e livros fiscais.

N.º 2.015 — Café Nectar — Inscrição, livros fiscais e comprovante pagamento dos impostos.

N.º 2.014 — José de Pádua Pereira — Inscrição, livros fiscais e comprovante do pagamento dos impostos.

N.º 2.011 — Emidio J. Souza — Inscrição, livros fiscais e comprovante pagamentos dos impostos.

N.º 2.012 — José Fonseca Barbosa — Inscrição, livros fiscais e comprovante do pagamento dos impostos.

N.º 2.013 — Jose Raimundo de Matos — Recolher impostos.

Torno público que as firmas abaixo relacionadas foram Notificadas pelos fiscais de renda da P. D. F. em 13 de julho de 1962 e 16 de julho de 1962:

Número — Firmas — Motivo

N.º 2.009 — Casa Ferreira — Rosendo Meneses Ferreira — Apresentar romaneio da mercadoria.

N.º 2.010 — Casa Ferreira — Rosendo Meneses Ferreira — Apresentar romaneio das mercadorias.

N.º 1.936 — Ivo Garcia Pinto — Livros e notas fiscais além do contrato de compra e venda.

N.º 1.938 — Cooperativa Agrícola Mixta de Paguatinga Ltda. — Inscrição e pedido de centralização de escrita.

N.º 1.939 — Urias Alves de Araújo — Inscrição, registro de compras vendas e inventário das mercadorias alem do comprovante do pagamento dos impostos.

N.º 1.937 — Afonso Bentes & Cia, Ltda. — Registro de mercadorias transferidas e inventário (1961), além do registro de vendas, guias de recolhimento e comprovante do pagamento dos impostos. — *Luiz Carlos Bodstertuna Neves* — Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas.

OBRAS COMPLETAS
DE
RUI BARBOSA

VOL. XX. 1893 — TOMO V — TRABALHOS JURIDICOS
Preço: Cr$ 250,00

VOL. XXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS INTERESTADUAIS
Preço: Cr$ 200,00

A VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Verba Bancária
Guia de Recolhimento
Preço: Cr$ 2,00
A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda
ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

SOCIEDADES

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S.A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO

Certifico que o Banco Industrial e Comercial do Sul S.A., com sede em Pôrto Alegre, arquivou nesta Repartição sob n.º 130.350, por despacho da Junta em sessão de 19 de outubro de 1961, as fôlhas dos jornais: *Diário Oficial* do Estado e "Diário de Notícias" edições de 18 de maio do corrente ano, que publicaram: a ata da assembléia geral extraordinária de 12 de maio de 1961, que ratificou a realizada em 1.º do corrente, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, aos 19 de outubro de 1961. — Eu, Thadeu Niemeyer da Silva Lima, Chefe da Seção de Registro de Autenticação de Documentos, a dactilografei e assino. — *Thadeu Niemeyer da Silva Lima.*

CERTIDÃO

Certifico que o Banco Industrial e Comercial do Sul S.A., com sede em Pôrto Alegre, arquivou nesta Repartição sob n.º 130.352, por despacho da Junta em sessão de 19 de outubro de 1961, as fôlhas dos jornais *Diário Oficial* do Estado e "Correio do Povo" edições de 10 de fevereiro de 1961, que publicaram a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 1.º de fevereiro de 1961, pela qual foi alterado o art. 3.º dos Estatutos sendo elevado o capital social para ..... Cr$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, aos 19 de outubro de 1961. Eu, Thadeu Niemeyer da Silva Lima, Chefe da Secão de Registro e Autenticação de Documentos a dactiografei e assino. — *Thadeu Niemeyer da Silva Lima.*

(N.º 24.658 — 7-6-62 — Cr$ 1.632,00)

BANCO EXPANSÃO INDUSTRIAL DE SÃO PAULO S.A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que Banco Expansão Industrial de São Paulo S.A., com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 138.768, por despacho da Junta Comercial em sessão de 13 de abril de 1962, a fôlha do *Diário* Oficial da União, edição de 19 de fevereiro de 1962, que publicou a certidão expedida pela Superintendência da Moeda e do Crédito, referente a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 9 de dezembro de 1960, do que dou fe. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13 de abril de 1962. Eu, Geny Salla, escriturária, a escrevi, conferi e assino. — *Geny Salla.* E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino — *Cleyde Maria Forte.* — Visto: Perceval Leite Britto, Secretário.

(N.º 23.282 — 27-7-62 — Cr$ 918,00)

"MAUÁ" — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

JUNTA COMERCIAL DE PÔRTO ALEGRE

CERTIDÃO

Certifico que "Mauá" — Companhia de Seguros Gerais, — com sede em Pôrto Alegre, arquivou, nesta Repartição, por despacho da Junta, em sessão de 3 de maio de 1962, sob número 135.310, o jornal *Diário Oficial* da União, edição de 13 de abril de 1962 que publicou o Decreto n.º 839 de 4 de abril dêste ano, que aprovou a alteração estatutária de aumento do capital social para Cr$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) e a ata extraordinária de 12 de dezembro de 1961 que deliberou a supracitada reforma, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial, em Pôrto Alegre, aos três dias de maio de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Sara Carvalho de Souza, funcionária desta Repartição, a dactilografei, conferi e assino. — *Sara Carvalho de Souza.* — Eu, Thadeu Niemeyer da Silva Lima, Chefe da Seção de Registro e Autenticação de Documentos, a assino. *Thadeu Niemeyer da Silva Lima.*

(N.º 23.221 — 25-7-62 — Cr$ 816,00)

BANCO HIPOTECÁRIO LAR BRASILEIRO, S.A.

SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em quatorze de julho de mil novecentos e sessenta e dois, pelo Banco Hipotecário Lar Brasileiro Sociedade Anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos dos processos números oitocentos e sessenta e cinco barra sessenta e dois e hum mil duzentos e trinta barra sessenta e dois, de seu interêsse consta:

Assembléias — Cópias autenticadas das atas das assembléias gerais extraordinárias realizadas em vinte e três de abril e em vinte e cinco de junho de mil novecentos e sessenta e dois, publicadas, respectivamente, em quatro de maio e quatro de julho do mesmo ano, no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara.

Assunto — Na reunião de vinte e três de abril de mil novecentos e sessenta e dois, por proposta da Diretoria referendada pelo Conselho Fiscal, deliberaram os acionistas elevar o capital social, de quatrocentos e setenta milhões de cruzeiros para hum bilhão, quinhentos e setenta milhões de cruzeiros, mediante o lançamento de cinco milhões e quinhentas mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor unitário de duzentos cruzeiros, que seriam subscritas, em espécie, com realização de cinquenta por cento no ato e o saldo a critério da Diretoria. Nesse conclave foram, também, amplamente reformados os estatutos sociais, que passaram a viger como transcritos no corpo da respectiva ata, merecendo destaque, por sua relevância, as alterações levadas a efeito nos artigos que se seguem: primeiro, modificando a denominação social para "Banco Lar Brasileiro S.A."; vinte e um e seu parágrafo, ampliando o número de membros da Diretoria para um mínimo de oito e um máximo de quatorze, dos quais um será o Presidente e dois ou mais Vice-Presidentes, e os restantes Diretores sem designação especial; vinte e dois e seus parágrafos, facultando a inclusão no Conselho Consultivo de membros não residentes no País e concedendo ao respectivo Presidente, eleito entre seus pares, o voto de qualidade e a direção das reuniões; vinte e nove, reduzindo para um ano o mandato dos Diretores e dos membros do Conselho Consultivo; trinta e dois, elevando de três para cinco o número de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; e quarenta e dois, estabelecendo novas normas a serem observadas na hipótese da dissolução do Banco. Na segunda assembléia, comprovada a total subscrição dos novos títulos, foi o aumento definitivamente homologado, bem como aprovada a modificação dos estatutários artigos quinto — a fim de incluir entre os objetivo social a prática de operações de câmbio —, dezesseis — ajustando-o ao nôvo montante e forma divisionária do capital — e quarenta e três — que teve substituída sua redação —, passando tais dispositivos a viger como transcritos no corpo da ata daquela reunião.

Despachos — Primeiro — Despachos de quatro e doze de julho de mil novecentos e sessenta e dois, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando pareceres constantes dos processos, determinou sua remessa a sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa. *Segundo* — Despacho de treze de julho de mil novecentos e sessenta e dois, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no *Diário Oficial* da União de dezenove do mesmo mês e ano aprovando os atos praticados, nos têrmos dos pareceres que instruem os autos.

Pagamentos de Selos — Prova do pagamento, por verba, do sêlo proporcional devido pela majoração do capital.

E, por ser verdade, eu *(João Paulo Alves de Miranda Góes)*, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Euclides Parentes de Miranda.

Selada com Cr$ 40,00.

(Nº 29.389 — 26-7-62 — Cr$ 4.080,00)

BANCO BOA VISTA S.A.

SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em dois de julho de mil novecentos e sessenta e dois, pelo Banco Boavista Sociedade Anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número seiscentos e quinze barra sessenta e dois, de seu interêsse, consta:

Assembléia — Cópia autenticada da ata da assembléia geral extraordinária realizada em vinte e oito de março de mil novecentos e sessenta e dois e publicada no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara, em treze de abril do mesmo ano.

Assunto — Nessa reunião, além das alterações procedidas nos artigos dezessete a dezenove, em atendimento ao determinado por êste Órgão, com base em despacho ministerial exarado em doze de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (*Diário Oficial* da União de quatorze do mesmo mês e ano), em processo de interêsse do estabelecimento, foram modificados os dispositivos que se seguem: terceiro, tornando indeterminado o prazo de duração social; nono, ampliando o número de componentes da Diretoria; doze e vinte, ajustando-os à nova estrutura administrativa; vinte e nove, quarenta e três e quarenta e seis, simplificando-os e emprestando-lhes maior clareza; e quarenta e sete, suprimindo-o.

Despachos — Primeiro — Despacho de doze de junho de mil novecentos e sessenta e dois, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando o parecer constante do processo, determinou sua remessa a sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa. *Segundo* — Despacho de quinze de junho de mil novecentos e sessenta e dois, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e cinco do mesmo mês e ano, aprovando os atos praticados, nos têrmos dos pareceres que instituem os autos.

E, por ser verdade, eu *(João Paulo Alves de Miranda Góes)*, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimento de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

Euclides Parentes de Miranda.

Selada com Cr$ 20,00.

(Nº 29.385 — 26-7-62 — Cr$ 2.550,00)

BANCO DE MINAS GERAIS S/A

CERTIDÃO

Certifico, em virtude de despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento do Banco de Minas Gerais S.A., e, na forma requerida, que, Nesta Junta Comercial, consta o arquivamento sob o número 125.491, em data de 13 de julho de 1962, de folhas do "Minas Gerais", edição de 14 de fevereiro de 1960, contendo a publicação da cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, dos Acionistas da sociedade anônima *"Banco Crédito e Comércio de Minas Gerais" S.A.*", com sede nesta praça, realizada em 29 de janeiro de 1960. O referido é verdade do que dou fé. Vai autenticado com o "Sêlo" da Junta e com o "Visto" do Chefe do Serviço. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 25 de julho de 1962. E eu, Dagmar Prado, Chefe da Secgrafei e assino *Elza Lopes de Oliveira.* E eu, Dagmar Prado, Cheme da Secção, a conferi, subscrevo e assino *Dagmar Prado.*

Visto: *Paulo Fortuna,* Chefe de Serviço.

CERTIDÃO

Certifico, em virtude de despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento do Banco de Minas Gerais S.A., e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o arquivamento sob o número 125.492, em data de 13 de julho de 1962, da fôlha nº 16 do "Minas Gerais", edição de 9 de março de 1960, contendo a publicação da cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, do *"Banco Crédito e Comércio de Minas Gerais S.A."* com sede nesta praça, realizada em 22 de fevereiro de 1960. O referido é verdade do que dou fé. Vai autenticado com o "Sêlo" da Junta e com o "Visto" do Chefe do Serviço. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 25 de julho de 1962. Eu, Elza Lopes de Oliveira, a datilografei e assino *Elza Lopes de Oliveira.* E eu Dagmar Prado, Chefe da Secção, a conferi, subscrevo e assino *Dagmar Prado.*

Visto: *Paulo Fortuna,* Chefe de Serviço.

CERTIDÃO

Certifico, em virtude de despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento do Banco de Minas Gerais S.A., e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o ar

quivamento sob o número 125.493, em data de 13 de julho de 1962, da fôlha nº 13 do "Minas Gerais", edição de 30 de abril de 1961, contendo a publicação da cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, do *"Banco Crédito e Comércio de Minas Gerais S.A."* com sede nesta praça, realizada em 8 de abril de 1961. O referido é verdade do que dou fé. Vai autenticado com o "Sêlo" da Junta e com o "Visto" do Chefe do Serviço. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 25 de julho de 1962. Eu, Elza Lopes de Oliveira, a datilografei e assino *Elza Lopes de Oliveira*. E eu, Dagmar Prado, Chefe da Secção a conferi, subscrevo e assino *Dagmar Prado*.

Visto: *Paulo Fortuna,* Chefe de Serviço.

CERTIDÃO

Certifico, em virtude de despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento do Banco de Minas Gerais S.A., e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o arquivamento sob o número 125.488, em data de 13 de julho de 1962, das fôlhas n.º 12 e 13 do Minas Gerais", edição de 5 de março de 1960, contendo a publicação da cópia da Ata da vigésima terceira Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, do *"Banco de Minas Gerais S.A."*, com sede nesta praça, realizada em 8 de fevereiro de 1960. O referido é verdade do que dou fé. Vai autenticado com o "Sêlo" da Junta e com o "Visto" do Chefe do Serviço. Junta Comercial, do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 25 de julho de 1962. Eu, Elza Lopes de Oliveira, a datilografei e assino *Elza Lopes de Oliveira*. E eu, Dagmar Prado, Chefe da Secção, a conferi, subscrevo e assino *Dagmar Prado*.

CERTIDÃO

Visto: *Paulo Fortuna,* Chefe do Serviço.

Certifico, em virtude de despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento de Banco de Minas Gerais S.A, e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o arquivamento sob o número 125.489, em data de 13 de julho de 1962, da fôlha nº 21 do "Minas Gerais", edição de 6 de fevereiro de 1960, contendo a públicação da cópia da Ata da 22ª Assembléia Geral Extraordinária da sociedade anônima *"Banco de Minas Gerais S.A."*, com sede nesta praça, realizada em 19 de janeiro de 1960. O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticado com o "Sêlo" da Junta e o "Visto" do Chefe do Serviço. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 24 de julho de 1962. Eu, Francisca Alves Teixeira, a datilografei e assino. *Francisca Alves Teixeira*. E eu, Dagmar Prado, Chefe da Secção, a conferi, subscrevo e assino. *Dagmar Prado*.

VBisto: *Paulo Fortuna,* Chefe do Serviço.

CERTIDÃO

Certifico, em virtude de despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento de Banco de Minas Gerais S.A., e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o arquivamento sob o númeo 125.490 em data de 13 de julho de 1962, da fôlha nº 15 do "Minas Geais", edição de 23 de abril de 1961, contendo a públicação da cópia da Ata da 24ª. Assembléia Geral Extraordinária da sociedade anônima *"Banco de Minas Gerais S.A."*, com sede nesta praça, realizada em 7 de abril de 1961. O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticado com o "Sêlo" da Junta e o "Visto" de Chefe do Serviço. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 24 de julho de 1962. Eu, Francisca Alves Teixeira, a datilografei e assino. *Francisca Alves Teixeira*. E eu, Dagmar Prado, Chefe da Secção, a conferi, subscrevo e assino. *Dagmar Prado*.

Visto: *Paulo Fortuna,* Chefe do Serviço.

(Nº 23.289 — 30-7-62 — Cr$ 4.896,00)

ANÚNCIOS

MOVIMENTO DE REABILITAÇAO NACIONAL

(Extrato dos Estatutos)

Art. 1º O Movimento de Reabilitação Nacional (M.R.N.), sociedade civil, fundada a 25 de julho de 1962, com sede provisória à Av. W-3 Quadra 17 — Casa 102 (Telefone 2-0369), na cidade de Brasília, Distrito Federal, é uma agremiação de pessoas desejosas de prestar a caridade sob quaisquer de suas múltiplas formas e de pugnar pelo engrandecimento do Brasil. Art. 2º O Movimento não faz qualquer distinção de nacionalidade, sexo, raça, credo religioso ou político e questões sociais e objetiva: *a*) promover e fomentar estudos que visem o conhecimento e o desenvolvimento dos valores e grandezas nacionais; *b*) festejar as grandes datas nacionais e homenagear brasileiros ilustres; *c*) encetar campanhas no sentido de melhorar o nível de saúde do povo e de erradicar o analfabetismo. Art. 3º Haverá as seguintes categorias de sócios: *a*) fundadores, os que assinarem a ata de fundação; *b*) contribuintes, aqueles que concorrerem com uma mensalidade fixada pela Diretoria; *c*) beneméritos, os que prestarem serviços relevantes ao Movimento; *d*) honorários, as Instituições e os homens de qualquer nacionalidade, notáveis por serviços prestados à humanidade e à Nação Brasileira. Art. 4º São direitos dos sócios quites: *a*) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo; *b*) frequentar a sede do Movimento e participar de seus atos solenes. Art. 5º São deveres gerais dos sócios: *a*) colaborar eficientemente para o progresso do valor humano, cultural e material do País. Art. 8º A exclusão social se aplicará quando se verifique ter sido admitido sócio com falsos requisitos, por condenação em crime infamante, por prejuízos materiais ou morais causados à Nação Brasileira, ao Movimento, e aos que, por conduta imprópria, o merecerem. Art. 9º O Movimento se comporá de uma Diretoria e um Conselho Fiscal. Art.10. O Movimento será administrado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Assistência e Diretor de Cultura e Propaganda, eleitos em Assembléia Geral Ordinária. Art.11. O Conselho Fiscal se comporá de três membros efetivos e três suplentes. Art. 14. Ao Presidente compete: *a*) representar o Movimento em todos os atos oficiais; *b*) convocar e instalar as Assembléias. Art. 15. Compete ao Secretário: *a*) organizar e dirigir a Secretaria; *f*) apresentar ao Presidente dados para o relatório anual. Art. 16. Compete ao Tesoureiro: *a*) ter em perfeita ordem a escrituração financeira do Movimento; *d*) arrecadar as rendas do Movimento; *e*) assinar os recibos das mensalidades. Art.17. Ao Diretor de Assistência cabe: *a*) promover a obtenção de auxílios destinados exclusivamente a socorrer aos que verdadeiramente os necessitem; Art 18. Compete ao Diretor de Cultura e Propaganda: *a*) promover palestras literárias, cívicas artísticas, e científicas, estabelecendo debates em tôrno do desenvolvimento de produção e riquezas, de circulação e distribuição da Nação e estudando as condições de sua gente e seu potencial. Art. 19. Ao Conselho Fiscal é atribuído: *a*) escolher, dentre os seus componentes, o seu Presidente; *d*) funcionar junto à Diretoria como órgão consultivo. Art. 20. Dentro das disposições dos presentes Estatutos, as Assembléias Gerais compor-se-ão de sócios em pleno gozo de seus direitos. Art. 21. São da competência das Assembléias: *a*) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; Art. 23. A Assembléia Ordinária funcionará todos os anos. Art. 26. A Assembléia Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pela Diretoria. Art. 27. As eleições realizar-se-ão anualmente para renovação da administração. Art. 32. Considera-se quite o sócio que tenha pago a mensalidade até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido. Art. 33. Todo e qualquer cargo eletivo será exercido sem remuneração. Art. 34. Os associados não respondem pelas obrigações contraídas em nome do Movimento. Art. 35. Tôda a receita líquida, trimestralmente apurada, se suficiente, será aplicada em compra de alimentos, roupas, medicamentos, material escolar ou outras utilidades e entregue, em comissão da Diretoria, às famílias reconhecidamente necessitadas, em seus domicílios. Art. 39. Em caso de dissolução do Movimento, todos os seus haveres reverterão ao Govêrno para que reparta-o, como julgar acertado a outras entidades de beneficencias. Art. 40. O Presidente da República é considerado Presidente de honra do Movimento. Art. 47. Estes Estatutos entram em vigor por aprovação da Assembléia Geral realizada nesta data, Brasília, 25 de julho de 1962. Prof. *Wilson da Silva Nunes, Presidente. — Ruth Mothé Bastos Gomes da Silva,* Secretário. — *Therezinha de Jesus dos Reis Nunes,* Tesoureiro.

(Nº 23.279 — 27-7-62 — Cr$ 3.774,00)

CASA DA CRIANÇA BRASILEIRA

EXTRATO DO ESTATUTO

1. Denominação: Casa da Criança Brasileira (C.C.B.)

2. Duração: A Casa da Criança Brasileira terá sua duração ilimitada.

3. Sede: A CCB terá sua sede na cidade satélite de Taguatinga em Brasília — DF.

4. Finalidades: A Casa da Criança Brasileira terá por fim precípuo Combater o Analfabetismo e Proteger a Maternidade e a Infância, através de Cursos de Alfabetização, Maternidade, Clínica Infantil, Creches, etc.

4. Da Administração: A C.C.B. será administrada, por uma Diretoria Administrativa e por um Conselho Fiscal e Deliberativo, eleitos pelo voto secreto dos associados de dois em dois anos, respeitado o artigo 48.

A C.C.B. será representada em suas relações jurídicas e sociais, com o Estado e com particulares, pelo seu Diretor Administrativo que é o Diretor da CCB.

O Presidente do Conselho Fiscal e Deliberativo será um dos seus membros efetivos.

6. Patrimônio: Em caso de dissolução da C.C.B., será apurado o seu passivo e o seu ativo que, depois de liquidado aquele, o saldo existente será doado às instituições de caridade, à critério da Assembléia que a extinguir.

7. Da Dissolução: A C.C.B. só poderá ser dissolvida por Assembléia Geral Extraordinária especialmente para êste fim convocada.

8. Da Reforma Estatutária: O Estatuto da CCB poderá ser reformado por decisão de Assembléia Geral Extraordinária especialmente para êste fim convocada.

9. Da Responsabilidade dos Sócios: Os associados da CCB não respondem subsidiàriamente pelos compromissos assumidos em nome da instituição.

Brasília, 27 de julho de 1962. — *Antonio Jacinto de Sousa.* Diretor.

(Nº 23.278 — 27.7.62 — Cr$ 1.632,00)

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr$ 4,00

FEDERAÇAO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRÊSAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇAO

Pelo presente Edital convoco os membros do Conselho de Representantes desta Federação, para se reunirem em Assembléia Geral no dia 7 de setembro de 1962, às 8 horas em primeira convocação, ou às 9 horas em segunda e última, na sede social do Sindicato dos Empregados em Emprêsas de Seguros Privados e Capitalização de Pôrto Alegre, sito à rua Uruguai, nº 91 — S/339, na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

a) apreciação e exame das credenciais dos Delegados Representantes;

b) providências a serem tomadas pelas Entidades da categoria referentes a Lei 4.066, de 28.5.62 e o Enquadramento Sindical dos funcionários em escritórios de corretagens de seguros; e

c) assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1962 — *Rolando Carneiro Barbosa,* 1º Secretário.

(Nº 29.175 — 25.7.62 — Cr$ 816,00)

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO BRASIL

Convoco os sócios quites à comparecerem à séde social, na rua México 128, 5º andar, às 17 horas, no dia 1º de agôsto do ano em curso, para a eleição da Administração no biênio de 11 de agôsto de 1962 ao mesmo dia e mês de 1964. Não havendo maioria absoluta de comparecimento, proceder-se-á ao segundo e último escrutínio no dia 6 de agôsto, com qualquer número de votantes.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1962. — *Raul de Figueiredo Meireles,* 1º Secretário.

(Nº 29.393 — 26-7-62 — Cr$ 612,00)

BRAZÍLIA TURÍSTICA E COMERCIAL, S. A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se, na forma dos Estatutos Sociais, às 10 horas do dia 6 de agôsto de 1962, na sede da Companhia na Avenida W-3, Quadra 7-B, loja 3 — 1º andar, nesta Capital, para tratar da seguinte ordem do dia:

1) Conhecimento da renúncias e eleição de Diretores;

2) Assuntos de interêsse geral.

Brasília, 24 de julho de 1962. — *José Pandhy Carneiro,* Presidente.

(Dias 1 e 2.8.62.)

(Nº 23.296 — 30-7-62 — Cr$ 1.224,00)